José Cretella Júnior
Professor Titular de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da USP

José Cretella Neto
Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da USP

1.000 PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE TEORIA GERAL DO ESTADO

EDITORA FORENSE

Rio de Janeiro
2000

1.ª edição - 2000

Copyright
José Cretella Júnior e José Cretella Neto

CIP – Brasil. Catalogação-na-fonte.
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ

C943m
Cretella Júnior, José. 1920 –
1.000 Perguntas e Respostas sobre Teoria Geral do Estado para as provas das Faculdades de Direito, para os exames da OAB, Ordem dos Advogados do Brasil, para concursos públicos / José Cretella Júnior, José Cretella Neto – Rio de Janeiro: forense, 2000.
"Respostas de acordo com a Constituição Federal de 05.10.1988 e o ..."
Inclui Bibliografia

Transformar o complicado em algo simples, o confuso em cristalino, o difícil em fácil - eis, inicialmente, o desafio, e, depois, proposta dos autores JOSÉ CRETELLA JÚNIOR e JOSÉ CRETELLA NETO, ao elaborarem a coleção *1.000 Perguntas e Respostas* para as mais diversas áreas do Direito.

O público, que vem consagrando sucessivas edições de todos os volumes, é bastante diversificado: estudantes de graduação, advogados, juízes, procuradores, delegados, professores de Direito. Todos têm em comum a necessidade de sedimentar conceitos, estudando-os por método extremamente didático, e fixando-os de forma organizada, coerente e consistente.

A maioria dos leitores tem por objetivo preparar-se para provas, exames (incluindo o Exame da OAB) e concursos públicos, e encontra na presente coleção exatamente o que necessita, em termos de abrangência e qualidade.

O Professor JOSÉ CRETELLA JÚNIOR tem mais de 120 obras jurídicas publicadas, muitas delas pela Editora Forense, especialmente nos campos do Direito Administrativo, do Direito Constitucional, do Direito Romano e da Filosofia do Direito. Professor Titular de Direito Administrativo da USP, advogado militante parecerista, é dos juristas brasileiros de maior renome nacional, tendo também projeção internacional. Sua extensa experiência didática, além da militância de cinco décadas na advocacia, contribui para tornar os livros bastante acessíveis, e de agradável leitura, ao mesmo tempo em que mantêm elevado nível doutrinário. O autor, longe de se enclausurar na torre de marfim da Academia, utiliza sua formação de humanista, graduado que é, também, pela Faculdade de Filosofia da USP, para, em vernáculo escorreito, dirigir-se a todos os estudantes e profissionais, por meio desta coleção, como o mestre que é, "dialogando" com todos, por meio de perguntas e respostas.

JOSÉ CRETELLA NETO é advogado, Mestre em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da USP, onde atualmente prepara seu doutorado. Co-autor desta coleção, publicou, pela FORENSE, os livros *Do Contrato Internacional de* Franchising e *Dicionário de Processo Civil.* Tem como áreas de interesse específico o Direito Processual, o Direito Comercial e o Direito Internacional. Sua formação anterior, de engenheiro e administrador de empresas, aliada à sua vivência em negócios internacionais, aportam à coleção pragmatismo, organização e rigor, com vistas a uma formulação conceitual objetiva, isenta da verborragia tão inútil quanto habitual das obras jurídicas. É, atualmente, Diretor-Geral de empresa multinacional, no Brasil.

A Editora Forense orgulha-se de apresentar ao público a coleção *1.000 Perguntas e Respostas,* certa de que a obra, a mais completa já editada no Brasil, no gênero, permite aos leitores alcançar, em curto espaço de tempo, o nível de preparação que necessitam para obter resultados excelentes nas provas, nos exames e nos concursos.

O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível (art. 102 da Lei n° 9.610, de 19.02.1998).

Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior (art. 104 da Lei n° 9.610/98).

A EDITORA FORENSE se responsabiliza pelos vícios do produto no que concerne à sua edição, aí compreendidas a impressão e a apresentação, a fim de possibilitar ao consumidor bem manuseá-lo e lê-lo. Os vícios relacionados à atualização da obra, aos conceitos doutrinários, às concepções ideológicas e referências indevidas são de responsabilidade do autor e/ou atualizador.

As reclamações devem ser feitas até noventa dias a partir da compra e venda com nota fiscal (interpretação do art. 26 da Lei n° 8.078, de 11.09.1990).

Reservados os direitos de propriedade desta edição pela COMPANHIA EDITORA FORENSE

SUMÁRIO

Abreviaturas e Siglas Usadas

Apresentação

Capítulo I - Finalidade e Método da Teoria Geral do Estado

Capítulo II - Conceito de Sociedade. Origem

Capítulo III - O Estado
III.1. Conceito de Estado
III.2. O Estado como Pessoa Jurídica

Capítulo IV - Origem e Formação do Estado. Elementos Essenciais do Estado. Povo, Território, Nação, Nacionalidade, Soberania
IV.1. Origem e Formação do Estado
IV.2. Evolução Histórica do Estado
IV.3. Os Elementos Essenciais do Estado Atual. Sufrágio. Espécies de Voto 31
IV.4. Fins do Estado
IV.5. Poder do Estado
IV.6. Cidadania. Direitos Políticos

Capítulo V - Ordem Jurídica e Constituição. Espécies de Constituição. Constituições do Brasil
V.1. Ordem Jurídica. Normas. Classificação das Constituições
V.2. Constituições do Brasil

Capítulo VI - Sistemas e Regimes Políticos. Formas de Governo e de Estado: Classificação. Democracia. Revolução
VI.1. Regimes, Formas e Sistemas Políticos. Revolução
VI.2. Revolução. Golpe de Estado. Insurreição
VI.3. Formação do Estado Antigo
VI.4. Monarquia
VI.5. República
VI.6. A Democracia e seus Tipos. Partidos Políticos. A Participação Política
VI.7. Tirania. Oligarquia. Demagogia. Ditadura. Caudilhismo
VI.8. Valores e Fatores Condicionantes da Democracia

Capítulo VII - A Organização Governamental e os Regimes de Governo
VII.1. A "Separação de Poderes"
VII.2. O Presidencialismo
VII.3. O Parlamentarismo
VII.4. O Sistema Diretorial

Capítulo VIII - As Tendências do Governo no Mundo Contemporâneo

Capítulo IX - Os Princípios do Estado de Direito
IX.1. Generalidades
IX.2. A Doutrina dos Direitos Fundamentais e sua Evolução
IX.3. Os Direitos Fundamentais na Constituição Brasileira

Capítulo X - A Dimensão internacional do Estado
X.1. A Sociedade Internacional e o Estado
X.2. O Estado e o Conceito de Território no Direito Internacional
X.3. Modos de Aquisição do Território
X.4. Mares
X.5. Rios
X.6. Espaço Aéreo e Espaço Exterior
X.7. Reconhecimento Internacional do Estado
X.8. Sucessão e Extinção de Estados
X.9. Direitos e Deveres Fundamentais dos Estados no Plano Internacional

Bibliografia

ABREVIATURAS E SIGLAS USADAS

a.C. - antes de Cristo
A.D. - Anno Domine
ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ECR - Emenda Constitucional de Revisão
EUA - Estados Unidos da América
ex. - exemplo
CECA - Comunidade Européia do Carvão e do Aço
CF - Constituição Federal
CIJ - Corte Internacional de Justiça
DI - Direito Internacional
OMC - Organização Mundial do Comércio
ONU - Organização das Nações Unidas
R. - Resposta
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ - Superior Tribunal de Justiça
TFR - Tribunal Federal de Recursos
TGE - Teoria Geral do Estado
TSE - Tribunal Superior Eleitoral
EU - União Européia
URSS - União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
vs. – versus

APRESENTAÇÃO

O estudo da disciplina Teoria Geral do Estado, matéria lecionada no 1° ano das Faculdades de Direito do país, ganha importância crescente em nossa sociedade.

Não apenas os alunos dos cursos jurídicos, mas todos os profissionais do Direito precisam ter sólida base teórica a respeito da formação do Estado, de sua estrutura e formas de atuação.

Isso é válido especialmente no Brasil, país onde a tradicional mentalidade estatólatra, conjugada a mais de duas décadas de regime militar, permitiu que florescesse entre nós um sentimento de que o Estado tudo pode e tudo deve. Essa concepção reflete-se em nossa Constituição Federal de 1988, fruto de um clima legislativo permeado de emotividade, que complicou sobremaneira a aplicação do Direito em nosso país.

Por isso, precisa esse ente tentacular, cada vez mais onipresente na vida da sociedade, ser compreendido em sua real dimensão e em todos os aspectos, para que o cidadão possa usufruir dos direitos que o Estado tem a obrigação de lhe assegurar, ao mesmo tempo em que deve se conscientizar que tem meios para se proteger dos abusos dos governantes.

Alguém já disse que o Estado seria pequeno demais para resolver os grandes problemas, e grande demais para resolver os pequenos.

A sociedade, no entanto, no atual estágio de desenvolvimento, não prescinde do Estado para criar normas, fiscalizar atividades e arbitrar conflitos. Portanto, goste-se ou não da atuação estatal, é certo que, conhecê-la em seus múltiplos aspectos, trará benefícios ao estudante, ao profissional e ao cidadão, já que a transformação e a evolução da sociedade só serão possíveis com o domínio desse tipo de conhecimento.

Como os demais livros da coleção 1.000 Perguntas e Respostas, foi também este volume estruturado de forma organizada, para cobrir todo o programa acadêmico, e contribuir no preparo dos estudantes para as matérias mais estreitamente correlacionadas à Teoria Geral do Estado, que são o Direito Constitucional e o Direito Administrativo, disciplinas que deverão ser estudadas nos semestres letivos subseqüentes.

Não pretendemos jamais que nossa coleção substitua os grandes clássicos do Direito brasileiro e mundial, cuja leitura vivamente recomendamos. No entanto, atentos à permanente escassez de tempo de alunos e professores, procuramos formular perguntas concisas e respostas sintéticas, mas também abrangentes, para que possam preparar-se mais rapidamente para as provas, exames e concursos.

A todos, bons estudos!

Os Autores

CAPÍTULO I - FINALIDADE E MÉTODO DA TEORIA GERAL DO ESTADO

1) Qual a finalidade do estudo da TGE - Teoria Geral do Estado?
R.: O estudo da TGE - Teoria Geral do Estado tem por finalidade uma preparação de caráter abrangente do operador do Direito, isto é, do profissional que atua nessa área, como o advogado, o juiz, o promotor e outros, para que não se limite meramente aos aspectos formais e imediatistas da técnica jurídica, mediante a aquisição de conhecimentos profundos acerca das instituições e da sociedade.

2) Porque é importante para o jurista o conhecimento das instituições e da sociedade contemporânea?
R.: Diversas razões costumam ser apontadas, tais como: a) a necessidade do despertar da consciência política, como cidadão e como profissional; b) a compreensão dos problemas sociais contemporâneos, de forma a aplicar-lhes soluções apropriadas, que não sejam mero transplante de soluções adotadas em outros países, cuja realidade social é diversa; c) o desenvolvimento da capacidade de elaborar o Direito, formulando regras novas; d) a percepção de que o Estado é figura quase onipresente nas relações jurídico-sociais, devendo ser melhor conhecido, inclusive para permitir perfeita delimitação do poder do Estado; e) o desenvolvimento de um raciocínio jurídico mais amplo, que permita ao profissional poder enxergar todo o sistema do Direito, não de forma isolada, e sim, a partir de uma perspectiva social.

3) Que outros nomes designam, também, a Teoria Geral do Estado?
R.: A Teoria Geral do Estado é, também, designada por Teoria do Estado, Doutrina do Estado, ou Direito Constitucional I. Esta última denominação é dada quando se pretende oferecê-la aos alunos como espécie de "Parte Geral" do Direito Constitucional. No Brasil, na década de 1940, ocorreu o desdobramento, em alguns cursos jurídicos, da disciplina Direito Público e Constitucional em duas, a Teoria Geral do Estado e o Direito Constitucional.

4) Quais as principais características da Teoria Geral do Estado?
R.: As principais características da Teoria Geral do Estado são: a) é uma disciplina especulativa, e não prática; e b) é uma disciplina de síntese.

5) Por que é a Teoria Geral do Estado uma disciplina especulativa e não prática?
R.: A Teoria Geral do Estado é uma disciplina especulativa, porque estuda o Estado como conceito abstrato, e não como algo específico, concreto.

6) Por que é a Teoria Geral do Estado uma disciplina de síntese?
R.: A Teoria Geral do Estado é uma disciplina de síntese porque sistematiza não apenas conhecimentos jurídicos, mas também os de outras disciplinas afins, tais como a Filosofia, a Sociologia, a Ciência Política, a psicologia, a Antropologia e a História.

7) Qual a origem da Teoria Geral do Estado?
R.: A Teoria Geral do Estado, em sua feição atual, é disciplina surgida no século XIX. No entanto, é possível vislumbrar, nos escritos dos autores clássicos como Platão (429 - 347 a.C.) e Aristóteles (384 - 322 a.C.), na Grécia antiga, e Cícero (106-43 a.C.), em Roma, reflexões acerca de governos e sistemas políticos, que podem ser considerados como a origem remota da disciplina. Deve ser notado, no entanto, que a noção de Estado é concepção que somente surge no século XVI com Maquiavel, posteriormente desenvolvida e refinada por Hobbes, Locke, Montesquieu e Rousseau.

8) Os autores medievais não se preocuparam com a formulação de uma Teoria Geral do Estado?
R.: Não nos moldes atuais. Os trabalhos de Santo Agostinho (354 - 430 A.D.) e de Santo Tomás de Aquino (1225 - 1274) justificam a ordem político-social existente, mas com fundamentos de cunho teológico. Somente no final da Idade Média, já no século XIV, ocorre uma reação a essa abordagem, chegando mesmo alguns autores a defender a separação da Igreja e do Estado, como Marsílio de Pádua, com a obra Defensor pacis, de 1324.

9) Qual o desenvolvimento da disciplina entre os séculos XV e XVIII?
R.: Entre os séculos XV e XVIII surgem notáveis pensadores, que refinam o conceito de Estado, tais como: Nicolau Maquiavel (1469 - 1527), Thomas Hobbes (1588 - 1679), John Locke (1632 - 1704), Montesquieu (1689 -1755) e Jean-Jacques Rousseau (1712 - 1778).

10) Como se deu o desenvolvimento da Teoria Geral do Estado no século XIX?
R.: O jurista alemão Gerber publicou, em 1865, a obra intitulada Fundamentos de um Sistema de Direito Político Alemão. O pensamento jurídico desse jurista influenciou seu compatriota, o também jurista Georg Jellinek (1851-1911), considerado como o verdadeiro criador da concepção moderna da disciplina. Sua obra, intitulada Teoria Geral do Estado, publicada em 1900, foi logo traduzida para outros idiomas, e passou a servir de referência para o estudo da matéria.

11) Que rumos tomou a Teoria Geral do Estado no século XX?
R.: No século XX, a disciplina englobava tanto o estudo do Estado, quanto o que hoje é considerado o campo do Direito Constitucional, sendo a disciplina em geral denominada Direito Político (Derecho Político, na Espanha, Doctrine de l' Etat, na França, Dottrina dello Stato, na Itália). Foi somente na década de 1940 que ocorreu a separação das disciplinas.

12) Quais as principais correntes de pensamento existentes, que procuram identificar o objeto da Teoria Geral do Estado?
R.: Podem ser citadas as seguintes correntes de pensamento: a) para a corrente denominada filosófica, o objeto da TGE é a busca da razão da existência do Estado, e de suas finalidades, como um agente regulador da sociedade, mas sempre num plano ideal; b) para a chamada corrente sociológica entende que o objeto da TGE é enfocar o Estado pelo prisma do fato social concreto, numa abordagem realista; e c) a corrente formalista é aquela para a qual o Estado deve ser estudado somente segundo seu aspecto normativo, ou seja, como criador de leis e regras jurídicas.

13) Em que consiste o denominado culturalismo realista?
R.: Culturalismo realista é a posição defendida pelo filósofo do Direito Miguel Reale, considerada mais abrangente do que as demais, segundo a qual se deve proceder a uma fusão das correntes filosófica, sociológica e formalista, permitindo que o Estado seja estudado na totalidade de seus aspectos, dentro de uma perspectiva dinâmica de sua atuação.

14) Que métodos se pode empregar para estudar a TGE?
R.: Pode-se empregar diversos métodos para estudar a TGE, destacando-se os seguintes: a) método dedutivo, que consiste em enquadrar na teoria geral os fatos particulares ou isolados; b) método indutivo, que consiste em analisar fatos concretos e isolados, mas similares, e procurar obter uma conceituação teórica que os explique; e c) método analógico, que lança mão de estudos comparatísticos, isto é, uma análise do Estado e das instituições segundo suas manifestações em realidades políticas e jurídicas diversas.

CAPÍTULO II - CONCEITO DE SOCIEDADE. ORIGEM

15) O que se entende por sociedade?
R.: Sociedade é o conjunto relativamente complexo de indivíduos de ambos os sexos e de todas as idades, permanentemente associados e equipados de padrões culturais comuns, próprios para garantir a continuidade do todo e a realização de seus ideais. Ou seja, a sociedade abrange os diversos grupos parciais que se formam em seu interior, como a família, as igrejas, os clubes.

16) Pode-se considerar como uma sociedade um conjunto qualquer de pessoas, ainda que numeroso?
R.: Não. Um conjunto numeroso de pessoas, mesmo que unido por determinados ideais, somente será considerado como sociedade se reunir determinados elementos, comuns a todas as sociedades. Se não forem encontrados esses elementos, o conjunto de pessoas reunidas será mero agrupamento, mas não sociedade.

17) Quais os elementos necessários para que um grupo de pessoas possa ser reconhecido como sociedade?
R.: Os elementos necessários para que um grupo de pessoas possa ser reconhecido como sociedade são: a) ter uma finalidade social comum; b) manifestar-se ordenadamente, em conjunto; e c) existir um poder social.

18) Que correntes de pensamento procuraram conceituar sociedade?
R.: Pode-se citar, como as principais correntes de pensamento: a) a positivista (ou universalista), de Augusto Comte, para a qual a sociedade humana é o objeto da Sociologia; b) a defendida por Spencer e Durkheim, que entende que, uma vez que houve e há diversas sociedades, no espaço e no tempo (sociedade romana, sociedade grega, sociedade americana), o conceito é por demais complexo para ser considerado como um todo, como um objeto sociológico; c) aquela que considera a sociedade como mera abstração, sendo que o que existe de concreto são as relações sociais; d) aquela que considera que o que existe de concreto são grupos sociais (grupos familiares, econômicos, religiosos).

19) O que é comunidade?
R.: Comunidade é um grupo social de existência mais ou menos permanente, formado por afinidades psicológicas ou espirituais entre seus membros.

20) Quais as principais diferenças entre os conceitos de sociedade e de comunidade?
R.: As principais diferenças entre sociedade e comunidade são: a) a sociedade é formada com a finalidade de perseguir um objetivo comum a seus membros; a comunidade preexiste à consciência de seus membros de que existe, e tem por finalidade a própria preservação; b) as relações entre os membros da sociedade são regidas por vínculos jurídicos; as relações entre os membros da comunidade não são regidas por normas jurídicas; c) na sociedade, as manifestações de seus

membros ocorrem de modo juridicamente ordenado; na comunidade, os comportamentos do conjunto de seus membros guiam-se pelos sentimentos comuns entre eles; e d) na sociedade, existe um poder central de comando, estabelecido e reconhecido pela ordem jurídica; na comunidade, inexiste poder central de comando, havendo somente, em alguns casos, centros de influência sobre os demais membros.

21) Como pode uma comunidade transformar-se em uma sociedade?
R.: Uma comunidade pode transformar-se em uma sociedade quando seus membros decidem, soberana e voluntariamente, perseguir finalidades comuns.

22) Quais os sentidos em que Gilberto Freyre toma o conceito de sociedade?
R.: O sociólogo Gilberto Freyre toma o conceito de sociedade em dois sentidos: a) o genérico, pelo qual sociedade é o conjunto das relações sociais, abrangendo as sociedades animais, vegetais e humanas; e b) o específico, que entende que sociedade é qualquer grupo humano relativamente permanente, capaz de perpetuar a espécie ou conservar-se por meio de usos e técnicas.

23) Que correntes de pensamento explicam a vocação do Homem para viver em sociedade?
R.: Duas correntes de pensamento explicam a vida do Homem em sociedade: a) a naturalista, que sustenta a existência de uma sociedade natural, isto é, há uma exigência da própria natureza do Homem, que o impele a viver de forma gregária, junto a seus semelhantes; e b) a contratualista que defende a posição de que o Homem vive em sociedade por vontade própria, isto é, mediante um ato consciente de vontade (um contrato).

24) Quais os principais filósofos, ao longo da História, partidários da corrente de pensamento naturalista?
R.: Os principais filósofos dessa corrente foram/são: a) o grego Aristóteles (século IV a.C.), para quem "o Homem é naturalmente um animal social, político" (zoon politikon), ou seja, deve viver de forma gregária; b) o romano Cícero (século I a.C.), para quem o Homem tem um instinto inato de sociabilidade; c) o lombardo Santo Tomás de Aquino (século XIII), que, adotando as noções aristotélicas, acrescentou que o ser humano somente poderia viver isoladamente se fosse excepcionalmente virtuoso (excellentia naturae), se fosse portador de anormalidade mental (corruptio naturae), ou por acidente, como é o caso de um sobrevivente de um naufrágio (mala fortuna); e d) o italiano Oreste Ranelletti, autor contemporâneo, para o qual o Homem tem necessidade natural de associar-se a outros seres humanos.

25) Quais os principais filósofos, ao longo da História, partidários da corrente de pensamento contratualista?
R.: Os principais filósofos dessa corrente foram/são: a) o grego Platão (século IV a.C.), que se refere a uma sociedade racionalmente construída, isenta de impulsos naturais que a instituíram; b) o inglês Thomas Moore (século XVI), que descreve uma sociedade ideal, em que inexistem os males que considerava afetar todas as sociedades; c) o italiano Tommaso Campanella, também no século XVI, cuja obra A Cidade do Sol descrevia uma sociedade utópica, à semelhança do que fizera Thomas Morus, na obra Utopia; e d) o inglês Thomas Hobbes (século XVII), cuja obra O Leviatã é considerada a primeira sistematização da doutrina contratualista.

26) Quais as principais idéias de Hobbes?
R.: Para Thomas Hobbes (1588 - 1679), cuja obra fundamental é Leviatã, publicada em 1651, os homens vivem, inicialmente, sem poder e sem organização (isto é, nascem num estado da natureza), que somente vêm a surgir depois que estes estabelecem entre si um pacto, que estabelece as regras de convívio social e de subordinação política. O motivo pelo qual firmam este pacto encontra-se na convicção de que, não o fazendo, caminharão para a mútua destruição, em virtude da tensão que existe nas relações sociais. Essa tensão, se não for devidamente coibida (pelo Estado, cujo poder resulta desse pacto), impelirá os homens ao conflito aberto. Para Hobbes, no entanto, o conflito não deriva, em princípio, dos bens que o homem possui, e sim, da honra, que é constituída pelo poder que detém, ou pelo respeito que a ele devotam os semelhantes. Em resumo, para Hobbes: a) o homem é artífice de seu destino, não Deus ou a natureza; b) o homem pode conhecer sua condição atual, miserável, e também os meios para alcançar a paz e a prosperidade; c) somente por meio do contrato pode o homem organizar-se em sociedade.

27) Quando começaram a ser contestadas as idéias absolutistas de Hobbes?
R.: As idéias de Hobbes passaram a ser contestadas a partir do final do século XVII, por John Locke (1632 - 1704), considerado o fundador da doutrina denominada empirismo, segundo a qual todo o conhecimento deriva da experiência. Suas obras fundamentais são: Cartas Sobra a Tolerância, Ensaio Sobre o Entendimento e Dois Tratados Sobra o Governo Civil. Locke é conhecido pela doutrina da fábula rasa do conhecimento, formulada como crítica à doutrina das idéias inatas, concebida por Platão e retomada por René Descartes. Locke, no entanto, é também, um contratualista. A oposição verdadeiramente acentuada a Hobbes começou no século XVIII, na França, com as idéias preconizadas por Montesquieu e por Rousseau.

28) Em que difere, fundamentalmente, a teoria de Locke da de Hobbes?
R.: Para Locke, no estado de natureza, já eram os homens dotados de razão, e desfrutavam da propriedade que, num significado primitivo e genérico, designava a vida, a liberdade e os bens como direitos naturais do ser humano. Num sentido estrito, Locke passa a empregar o conceito de propriedade como o domínio sobre bens móveis e imóveis. Para Hobbes, a propriedade inexistia no estado de natureza, sendo instituída pelo Estado-Leviatã após a constituição da sociedade civil; tendo criado a propriedade, poderia o Estado, também, suprimi-la, o que é inaceitável para Locke, que considera a propriedade pré-existente à sociedade (ou seja, é direito natural do homem), razão pela qual não pode ser tomada pelo Estado.

29) Qual a teoria de Montesquieu para a formação da sociedade?
R.: Montesquieu (1689 - 1755), cujo nome era Charles de Secondat, tinha o título nobiliárquico de Barão de la Brède e de Montesquieu, sendo conhecido por este último nome. Sua obra fundamental é O Espírito das Leis. Considerava ele que, embora o homem adentrasse ao mundo em um estado de natureza, ele não iria buscar o conflito, ou subjugar outro ser humano. Precisamente o contrário deveria ocorrer: o homem, nesse estado primitivo, sentir-se-ia tão inferiorizado e cheio de temores, que não teria a coragem para atacar outro ser humano. Postulou a existência de leis naturais, que impulsionam o homem em direção à vida em sociedade: a) o desejo de paz, derivado dos temores que tinha o homem, no estado de natureza; b) a consciência de suas necessidades, que levava o homem a buscar comida e abrigo; c) a atração natural entre sexos opostos, que somente poderia frutificar em ambiente harmonioso; d) a intenção de viver no seio de um grupo multiplicador de forças, onde se sentiria seguro.

30) De que modo explica Rousseau a organização da sociedade?
R.: Jean-Jacques Rousseau (1712 - 1778), autor da obra O Contrato Social, de 1762, retoma o pensamento de Hobbes, de que a sociedade é constituída a partir de um pacto social, e propõe o exercício da soberania pelo povo, como condição primeira para sua libertação. Para Rousseau, o fundamento da formação da sociedade humana deve ser encontrado na vontade, e não na natureza humana. E essa associação voluntária de indivíduos tem por objetivo a proteção dos bens de cada membro, e também a defesa da vontade geral do povo, que resulta da síntese das vontades individuais, e não de uma mera soma delas. O filósofo postula que um governo somente satisfaz a vontade geral quando edita legislação que tenha por objetivo assegurar a liberdade e a igualdade dos indivíduos. Por suas idéias, os revolucionários de 1789 o elegeram como patrono da Revolução Francesa.

31) Qual a corrente atualmente predominante, com relação aos fundamentos da formação da sociedade?
R.: Atualmente, predomina uma corrente de pensamento mista, que reúne elementos do naturalismo e também do contratualismo; ao mesmo tempo em que se entende existir uma necessidade natural do homem de associar-se, reconhece-se a importância de sua consciência e manifestação da vontade para moldar a forma de organização. O ser humano é considerado, portanto, como um homem social.

32) Que correntes de pensamento procuram explicar a finalidade social?
R.: Duas correntes de pensamento procuram explicar a finalidade social: a) a determinista; e b) a voluntarista.

33) Em que consiste a corrente determinista?
R.: A corrente determinista explica a finalidade social como sendo condicionada a leis naturais, inexoráveis, que condicionam a vida da sociedade, sem que os membros da sociedade possam lutar para alterar seus fatores condicionantes, que são de ordens diversas, como a econômica, a geográfica, a étnica e outras.

34) Qual a deficiência da explicação fornecida por essa corrente?
R.: Se aceita a corrente determinista, deverá a evolução da sociedade ser considerada como pré-determinada, isto é, seus membros deveriam submeter-se incondicionalmente às leis, sem jamais tentar efetuar quaisquer mudanças, aguardando passivamente que os fatos se sucedam, sem a possibilidade de sobre eles interferir. Logo, o homem seria impotente para empreender qualquer tentativa de avanço social.

35) Em que consiste a corrente voluntarista?
R.: A corrente voluntarista é a que explica a finalidade social como conseqüência da livre escolha do homem, resultado da ação de sua consciência e racionalidade.

36) A finalidade social deverá atender a todos os membros da sociedade?
R.: Não necessariamente. É possível que diferentes membros da sociedade tenham idéias e valores diversos, de modo que algo, importante para uns, pode ser completamente desprovido de sentido para outros.

37) Como, então, estabelecer essa finalidade, de modo a atender aos anseios da sociedade?
R.: A sociedade deverá buscar atingir um bem comum, isto é, valores materiais e espirituais compartilhados por todos, ou ao menos pela maioria, que sejam considerados como de grande importância, e em nome dos quais os membros estão dispostos a fazer concessões e sacrifícios.

38) Qual o conceito de bem comum formulado pelo Papa João XXIII, na encíclica Pacem in Terris?
R.: João XXIII afirmou: "bem comum é o conjunto de todas as condições de vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da pessoa humana".

39) De que modo devem agir os membros da sociedade, para atingir o bem comum?
R.: A ação dos membros da sociedade deve ser conjunta e ordenada, de modo harmônico.

40) O que é liberdade política?
R.: Liberdade política é o direito que o homem tem de fazer o que as leis permitem, ou não vedam, no campo da Política.

41) Qual o papel do Estado na delimitação da liberdade dos indivíduos?
R.: O Estado promulga leis visando ao bem comum. Por meio de suas instituições, deverá impô-las, de forma que: a) àqueles que desejarem agir segundo lhes faculta a lei, assegurará o Estado o direito de fazê-lo; b) àqueles que desejarem infringi-las, deverá o Estado coibir-lhes a ação, por meios preventivos ou punitivos.

42) Qual pode ser o resultado do excesso de liberdade individual e qual deve ser o papel do Estado nesses casos?
R.: O excesso de liberdade pode provocar desigualdades econômicas e sociais, devendo o Estado interferir para proteger os mais fracos.

43) O que foi o liberalismo dos séculos XVIII e XIX?
R.: O liberalismo dos séculos XVIII e XIX veio como reação à monarquia absoluta e teve origem na Revolução Francesa de 1789. Colocando o indivíduo contra o Estado, exaltava o seu poder, em detrimento da coletividade. O liberalismo colocava o Estado em mera posição fiscalizadora da ordem pública.

44) Qual a conseqüência do liberalismo na vida econômica?
R.: O liberalismo na vida econômica teve por conseqüência o exacerbamento da livre concorrência, o que gerou a exploração da maioria, economicamente mais fraca, por uma minoria capitalista mais forte.
45) Qual foi a reação ao liberalismo?
R.: A reação ao liberalismo foi o intervencionismo estatal, que teve seu ponto culminante nos governos socialistas da antiga União Soviética, desde 1917, e de seus países satélites, após a Segunda Guerra Mundial (1939 - 1945).

46) Quais as conseqüências do intervencionismo estatal?
R.: O intervencionismo estatal, especialmente nos países socialistas, teve por conseqüências o excesso de rigidez da sociedade e da economia, além da supressão das liberdades políticas. O Estado ficou hipertrofiado. O resultado foi uma população apática e desmotivada, indústrias ineficientes, inexistência de uma economia de mercado e atraso tecnológico.

47) Que espécie de reação surge, atualmente, ao intervencionismo estatal?
R.: A queda do Muro de Berlim, em 09.11.1989, simbolizou o fracasso dos governos socialistas. Ao mesmo tempo, graças à evolução tecnológica, especialmente no campo da Informática, as fronteiras naturais passaram a perder importância, de modo que os movimentos de capitais aumentaram extraordinariamente, e o comércio internacional não pára de se expandir. O processo, que não é um movimento liderado nem por governos nem por grupos sociais, tem caráter mundial, e recebe, genericamente, o nome de globalização. Nessa nova configuração, o papel do Estado está sendo profundamente alterado.

48) A globalização é uma volta ao liberalismo dos séculos XVIII e XIX?
R.: Não. Embora seus críticos costumem denominá-la, pejorativamente, de neo-liberalismo, a globalização permite, é certo, maior liberdade econômica aos grupos e aos indivíduos, mas também aceita o papel regulador do Estado, embora não como único órgão a fazê-lo. Demonstrações de como o mundo vem buscando alternativas ao poder estatal se encontram, por exemplo, no desenvolvimento de mecanismos de solução de controvérsias por meio da arbitragem, e na busca de fóruns diversificados para a solução pacífica de litígios comerciais, como a OMC - Organização Mundial do Comércio.

49) Quais as conseqüências econômicas e sociais do processo de globalização?
R.: Embora o processo esteja em pleno curso, e seja, ainda, bastante difícil uma apreciação completa do fenômeno, pode-se dizer, de modo geral, que os processos globalizados de manufatura e serviços apresentam forte tendência de aumento de produtividade. Isso traz como conseqüência diversos benefícios econômicos (preços menores, reciclagem e reaproveitamento de matérias-primas, uniformidade de produtos, aumento da qualidade, melhor distribuição física, acesso facilitado). Esses inegáveis benefícios, no entanto, vêm acompanhados de problemas sociais graves, tais como a desigualdade econômica e o aumento de índices de desemprego, em especial nas camadas menos instruídas da população.

50) Que concepção procura contrabalançar as conseqüências econômicas e sociais negativas da globalização com a necessidade de atingir o bem comum?
R.: Para contrabalançar as conseqüências econômicas e sociais negativas do processo de globalização, com a necessidade de atingir o bem comum, passa-se a defender uma concepção social do bem comum.

51) Em que consiste a concepção social do bem comum?
R.: A concepção social do bem comum reflete uma evolução no pensamento jurídico, econômico e político, que ganhou corpo no final do século XX. Não negando a necessidade de contínuos ganhos econômicos, concebe-se a atuação do Estado em diversos planos: a) no plano político, como mantenedor da ordem pública, da segurança interna e externa da sociedade; b) no plano jurídico, como responsável pela construção do Estado Democrático de Direito, em que se consolidam os ideais de Justiça; c) no plano social, como fiscalizador de atividades relacionadas à infra-estrutura (de estradas, de ferrovias, de telecomunicações, de eletricidade) e também como provedor de necessidades assistenciais básicas, como educação, saúde e previdência; e d) no plano econômico, disciplinando a concorrência empresarial (visando à verdadeira livre-concorrência), protegendo o meio ambiente, defendendo os direitos dos consumidores e incentivando a atividade econômica em geral, por meio de um sistema tributário que não incentive a sonegação, amplie os mercados e estimule a geração de novas empresas, e com elas, de novos postos de trabalho.

52) O que é moral social?
R.: Moral social é o conjunto dos valores comuns da sociedade (valores sociais), que refletem o que a maioria de seus membros considera como justo.

53) Que requisitos devem atender as ações dos membros da sociedade, para que atinjam sua finalidade?
R.: Para plenamente atingir sua finalidade, as ações dos membros da sociedade devem atender aos seguintes requisitos: a) adequação; b) ordem; e c) repetição.

54) Em que consiste o requisito da adequação?
R.: A adequação é a forma de atuação dos membros da sociedade segundo suas aspirações e tendências, livremente manifestadas, dentro da realidade social em que vivem. Para que isso ocorra, devem ser levados em conta não apenas fatores momentâneos ou conjunturais (como a situação econômica, em um determinado momento, por exemplo), mas um conjunto de elementos históricos e culturais, que formam os valores fundamentais da sociedade.

55) Em que consiste o requisito da ordem?
R.: A ordem é a forma de atuação dos membros da sociedade segundo os padrões e normas ético-morais e jurídicos estabelecidos, que refletem os comportamentos socialmente aceitos e os rejeitados.

56) Em que difere a norma moral da norma jurídica?
R.: A norma moral não tem caráter impositivo, isto é, se um membro da sociedade a infringir, não poderá ser compelido a reparar sua falta; a norma jurídica tem caráter cogente, ou seja, é imposta sem a concordância do indivíduo, e sua violação implica em reparação.

57) Em que consiste o requisito da repetição?
R.: Repetição é a forma reiterada e permanente de manifestações dos membros da sociedade, durante determinado espaço de tempo, de modo a reforçar as posições comuns.

58) O que é poder?
R.: Poder é a superioridade pessoal ou grupal baseada na força, tradição, prestígio, autoridade ou riqueza, fatores esses que implicam superordenação e subordinação. É a capacidade de alguém impor obediência a outrem, com base na superioridade pessoal ou grupal baseada na força, tradição, prestígio, autoridade ou riqueza. Enfim, poder é um requisito que se prende ao próprio exercício de todas as formas de controle social externo.

59) O que é autoridade?
R.: Autoridade é a forma de controle atribuída a determinadas posições ou cargos, isto é, uma forma de liderança institucionalizada.

60) Quais as características fundamentais do poder?
R.: As características fundamentais do poder são: a) a socialidade; e b) a plurilateralidade.

61) O que é a socialidade do poder?
R.: Socialidade é a característica do poder que reflete sua dimensão social, isto é, não resulta de fatos ou de fenômenos isolados, e sim, de interações entre indivíduos, dentro do complexo inter-relacionamento social.

62) O que é a plurilateralidade do poder?
R.: Plurilateralidade é a característica do poder que reflete a interação entre duas ou mais vontades dos membros da sociedade, sendo certo que uma delas deverá prevalecer.

63) O que é coercibilidade?
R.: Coercibilidade é a possibilidade da aplicação do poder, independentemente da vontade do subordinado.

64) De quem pode emanar o poder?
R.: O poder pode emanar de: a) pessoas carismáticas; b) cargos; ou c) instituições.

65) Por que o poder pode ser exercido por pessoas carismáticas?
R.: O poder exercido por pessoas carismáticas é baseado essencialmente em suas características pessoais, que são admiradas pelos subordinados.

66) Porque o poder pode ser exercido por pessoas que ocupam determinados cargos ou por instituições?
R.: O poder exercido por pessoas que ocupam determinados cargos ou por instituições é baseado na autoridade conferida por uma investidura e à possibilidade de aplicar sanções.

67) Que espécies de poder existem?
R.: Existem três espécies de poder: a) o poder imediato; b) o poder individualizado; e c) o poder institucionalizado.

68) O que é poder imediato?
R.: Poder imediato é o que existe em um grupo sem ser especificamente exercido por qualquer órgão.

69) O que é poder individualizado?
R.: Poder individualizado é o que surge nos grupos cujo desenvolvimento vai exigindo especialização de funções, principalmente a econômica, a militar e a religiosa, e os indivíduos que as exercem agem como se fossem seus proprietários, pela força ou pelo prestígio.

70) O que é poder institucionalizado?
R.: Poder institucionalizado é exercido quando existem, no grupo social, órgãos específicos para exercer o poder, e quando a estrutura e a competência desses órgãos é regulada independentemente da vontade dos indivíduos que os compõem, isto é, regulada pelo Direito.

71) Quem exerce, especificamente, o poder institucionalizado?
R.: O poder institucionalizado é aquele exercido em grupos sociais e sociedades globais modernas, em especial a sociedade política, isto é, o Estado.

72) O que é anarquismo?
R.: Anarquismo é a corrente filosófica que nega a necessidade do poder social, e de toda e qualquer autoridade. É doutrina que considera o indivíduo como a única realidade, que deve ser absolutamente livre, e que qualquer restrição a ele imposta é ilegítima. De acordo com o anarquismo, o Estado é ilegítimo.

73) Qual a origem e a evolução do anarquismo?
R.: Filósofos gregos, dos séculos V e VI a.C., denominados cínicos, acreditam na origem remota do anarquismo. Com Santo Agostinho (século V A. D.) viria o chamado anarquismo cristão, que considerava ilegítimo o poder do homem sobre seu semelhante. Posteriormente, o teórico socialista francês Pierre Joseph Proudhon (1809 - 1865) escreveu o livro O Que é a Propriedade?, publicado em 1840, no qual se manifesta um idealismo impregnado de anarquismo, e no qual o autor mostra que somente o desaparecimento do lucro capitalista e o crédito gratuito porão fim às injustiças sociais. O revolucionário russo Mikhail Aleksandrovitch Bakunin (1814 -1876), um dos chefes da la Internacional, pregava que a destruição do Estado e das instituições burguesas, por meio da violência, levaria a uma sociedade mais justa, pelo estabelecimento de relações sociais eqüitativas, baseadas na solidariedade. Outro revolucionário russo, Piotr Alekseievitch Kropotkin (1842 - 1921), publicou os livros Palavras de uma Revolta, em 1885, e A Conquista do Pão, em 1888, nos quais, utilizando a teoria da evolução das espécies, defendia os mesmos ideais anarquistas de Bakunin, porém conquistáveis por meios pacíficos.

74) Que sociedade existiu sem governo, poder, isto é, anárquica?
R.: Até o presente, não se conhece registro de qualquer sociedade que tenha existido, em que não houvesse um poder social central.

75) Qual a finalidade do poder social?
R.: A finalidade do poder social é preservar os valores comuns da sociedade, mediante intervenção, forçada ou não, de modo a pacificar os inevitáveis conflitos que surgem entre indivíduos e grupos sociais.

76) De que modos pode manifestar-se o poder social?
R.: O poder social pode manifestar-se por meio da força física, da força econômica ou da força espiritual.

77) A que estágio da sociedade corresponde o emprego do poder social por meio da força física?
R.: Em geral, é nas sociedades que se encontram em nível mais primitivo, que o poder social se manifesta por meio da força física: aos homens mais fortes e aptos era dado defender a sociedade tanto das ameaças internas quanto das internas. No Estado moderno, o emprego da força física somente é autorizado em situações extremas, em que existe perigo concreto de ruptura da ordem social.

78) Como se manifesta o poder social por meio da força econômica?
R.: Determinados indivíduos, mediante o emprego de força física, astúcia, fraude (ou uma combinação de um ou mais desses meios) passaram a acumular mais bens do que os demais membros da sociedade. Os indivíduos menos aquinhoados passaram a submeter-se aos materialmente mais poderosos, especialmente em períodos de escassez dos bens que estes detinham.

79) Como se manifesta o poder social por meio da força espiritual?
R.: Determinados indivíduos, valendo-se do medo que o homem comum tem do sobrenatural, passam a proclamar-se representantes do poder de divindades, capazes de realizar proezas, milagres, curas, ou de prever o futuro. Desde as sociedades primitivas, era parcela do poder exercida com essa fundamentação. Mesmo na Europa do século XVIII, aceitava-se a discussão sobre se o rei tinha poder pela graça de Deus, ou seja, se existia um direito divino dos reis, o que justificava não apenas sua autoridade, mas a linha sucessória da monarquia.

80) Em que momento da História passam a convergir as noções de poder legítimo e de poder jurídico?
R.: Somente no século XIX passam a convergir as noções de poder legítimo e de poder jurídico.

81) O que se entende por graus de juridicidade do poder?
R.: A expressão graus de juridicidade do poder foi cunhada para indicar a medida em que o poder é empregado segundo o direito. Quanto mais elevado for o grau de juridicidade, mais conforme o direito estará sendo exercido o poder.

82) O que é legalidade?
R.: Legalidade é a qualidade daquilo que tem qualidade legal, isto é, que se acha submetido a uma lei.

83) O que é legitimidade?
R.: Legitimidade é a qualidade daquilo que é legítimo, isto é, que é considerado justo e admitido pela legislação.

84) Poder legal é sempre poder legítimo?
R.: Não. O poder legal - isto é, instituído por uma lei - somente será legítimo quando for exercido em prol do povo, isto é, visando ao bem comum, de forma consentida.

85) O que é legal é sempre justo?
R.: Não. Legal é aquilo que é conforme a uma norma jurídica; ainda que válida, a norma jurídica somente será justa quando refletir o consenso social.

86) Qual a conseqüência do uso da força pelo governante, para exercer o poder?
R.: Se a força for utilizada para manter as aspirações da sociedade, isto é, de forma consentida, será legitima; se empregada de modo arbitrário, o governo será totalitário, ditatorial, já que estará impondo a própria vontade sobre a dos governados.

87) Qual o conceito sociológico de grupo social?
R.: Grupo social é o conjunto variável de pessoas associadas permanentemente por processos de interação.

88) O que faz os indivíduos, pertencentes a um grupo social, se sentirem ligados a ele?
R.: Os indivíduos sentem-se ligados a seu grupo social por laços emocionais. Esses sentimentos de lealdade ao grupo produzem a coesão ou solidariedade social.

89) Como são classificados os grupos sociais, segundo a Sociologia?
R.: Os grupos sociais são tradicionalmente classificados, segundo a Sociologia, em grupos primários e grupos secundários.

90) O que são grupos primários?
R.: Grupos primários são agregados sociais cujos componentes, em número relativamente pequeno, estão associados de maneira íntima. Os contatos são predominantemente pessoais e simpatéticos, visando a uma convivência estreita e integral de seus membros. O principal grupo primário é a família.

91) O que são grupos secundários?
R.: Grupos secundários são agregados sociais cujos membros, geralmente em número elevado, estão associados em virtude de interesses comuns que envolvem somente um (ou alguns) segmentos da personalidade. Os contatos são predominantemente impessoais e instrumentais, e, muitas vezes, indiretos. Ex.: sindicatos, partidos políticos. Com o crescimento quantitativo, alguns grupos primários se transformam, gradativamente em grupos secundários, como é o caso de aldeias que passam a ser cidades.

92) De que formas ocorre o controle social nos grupos primários e secundários?
R.: Nos grupos primários, o controle social é direto, e as expectativas de comportamento são muito eficientes, pois todos agem sob as vistas dos demais membros; nos grupos secundários, de estruturas mais complexas do que os primários, as formas de controle social são indiretas, confiados geralmente a pessoas ou a instituições especializadas.

93) Como são classificadas as sociedades, segundo a Ciência Política?
R.: A Ciência Política classifica as sociedades segundo sua finalidade, em: a) sociedades de fins particulares; e b) sociedades de fins gerais.

94) O que são sociedades de fins particulares?
R.: Sociedades de fins particulares são aquelas que têm objetivo determinado, criadas segundo a livre vontade de seus membros, para a consecução desse objetivo.

95) O que são sociedades de fins gerais?
R.: Sociedades de fins gerais são aquelas que têm objetivo indeterminado e genérico, tendo por finalidade criar condições para que seus membros alcancem seus objetivos particulares.

96) A que espécie pertencem as sociedades políticas?
R.: As sociedades políticas são sociedades de fins gerais.

97) Como se dá a transformação de um grupo primitivo em outro mais complexo, que passa a se constituir em uma sociedade política?
R.: O grupo primitivo vai tornando-se mais complexo, e indivíduos com tendências ou aptidões semelhantes passam a formar sub-grupos que se destacam, dentro do grupo originário, isto é, passa a ocorrer um processo de diferenciação. Como é indispensável, para a sobrevivência dos grupos, que estes se relacionem harmonicamente com os demais, desenvolve-se um processo de coordenação. Para assegurar a paz social, surge uma autoridade superior, que procura conciliar os interesses ou arbitrá-los, ou ainda, impor a ordem estabelecida, quando ameaçada. Uma sociedade assim organizada é, necessariamente, uma sociedade política.

CAPÍTULO III - O ESTADO

III.1. CONCEITO DE ESTADO

98) Em que sentidos é empregado o vocábulo "Estado"?
R.: Estado (do latim status = estar firme, na acepção de situação permanente de convivência), em sentido amplo, pode ser usado para indicar a "sociedade", como tal, ou alguma forma especial de sociedade. Também é usado para indicar (com "e" minúsculo) a condição pessoal do indivíduo perante os direitos civis e políticos (status civitatis, status familiae). Em sentido mais restrito, pode indicar um órgão particular da sociedade, como, por exemplo, o governo ou os sujeitos do governo, uma "nação", ou o território que eles habitam. Quando o Estado é discutido a partir de um ponto puramente jurídico, passa a ser visto como uma corporação qualificada, isto é, um organismo constituído e que funciona de acordo com ordem normativa própria. Daí, diz Kelsen, "o Estado é a comunidade criada por uma ordem jurídica nacional" (em contraposição a uma ordem jurídica internacional). Finalmente, Estado designa uma forma complexa e organizada de sociedade civil, a sociedade política.

99) Onde residem as dificuldades para se conceituar o Estado?
R.: Há mais de 25 séculos discutem os teóricos da Ciência Política e da Teoria Geral do Direito sobre o conceito de Estado. As dificuldades para defini-lo são inúmeras, podendo ser citadas as seguintes: a) existe uma variedade muito grande de correntes doutrinárias, daí não ser possível encontrar uma definição que seja aceita por todas; b) é sempre possível analisar o Estado sob muitos ângulos, porém qualquer definição reflete obrigatoriamente o ponto de partida do observador; c) existe considerável grau de subjetividade no estudo do Estado, dificultando o estabelecimento de uma definição objetiva; e d) ao longo dos séculos, o vocábulo tem sido empregado em grande variedade de acepções.

100) Em quantos grupos se dividem os doutrinadores quanto à conceituação de Estado?
R.: Os doutrinadores se dividem, basicamente, em dois grandes grupos, cada qual construindo a conceituação do Estado com base: a) em uma noção de força; e b) em uma noção de ordem jurídica.

101) Em que consiste a construção do conceito de Estado com base em uma noção de força?
R.: Os doutrinadores que apresentam o conceito de Estado com base em uma noção de força, podem ser classificados como políticos, embora de modo algum neguem o enquadramento do Estado em uma ordem jurídica. Esses pensadores, como Léon Duguit e Georges Burdeau, entendem o Estado como entidade institucionalizadora do poder, dotada de força irresistível, embora delimitada pelo Direito.

102) O que é ordem jurídica?
R.: Ordem jurídica é um conjunto estruturado e harmônico de normas, válidas em determinado Estado, imponíveis coercitivamente. Em outras palavras, é um sistema de normas jurídicas.

103) Qual a principal característica da ordem jurídica?
R.: A principal característica da ordem jurídica é a existência de uma hierarquia de normas.

104) Em que consiste a construção do conceito de Estado com base em uma noção de ordem jurídica?
R.: Os doutrinadores que apresentam o conceito de Estado com base em uma noção de ordem jurídica, por sua vez, não deixam de lado o fato de que o Estado detém o monopólio do emprego da força (a não ser em casos excepcionais, em que o particular pode fazê-lo), sendo, portanto, uma sociedade política. É o caso da maioria dos pensadores italianos, como Oreste Ranneletti e Giorgio del Vecchio, que enfatizam o elemento jurídico como primordial na disciplina do Estado.

105) A partir de que época prevalece a noção jurídica de Estado?
R.: A noção jurídica de Estado passa a prevalecer a partir do século XIX, na Alemanha, com os trabalhos de Savigny, Gerber e Jellinek.

106) Qual a noção jurídica de Estado proposta por Jellinek?
R.: Para Georg Jellinek, o Estado é uma corporação territorial dotada de um poder de mando originário, ou seja, o Estado é uma pessoa jurídica.

107) A noção exclusivamente jurídica do Estado é suficiente para explicá-lo?
R.: Não. Modernamente, considera-se que a noção exclusivamente jurídica do Estado não é suficiente para explicá-lo, pois é limitada e incompleta. A coatividade não explica todas as peculiaridades do Estado, devendo ser considerada, também, elementos não-jurídicos, como sua importante dimensão política.

108) Em que momento surge, na História, o conceito moderno de Estado?
R.: A primeira menção ao vocábulo "Estado", na forma aproximada como hoje é entendido, surge na obra de Nicolau Maquiavel, O Príncipe, publicada em 1513, sendo posteriormente incorporada às obras dos juristas e cientistas políticos alemães, franceses e italianos.

109) Qual a relação entre Direito e Estado?
R.: Não existe nenhum Direito absoluto, ou seja, existem sistemas de normas jurídicas - o Direito alemão, o Direito norte-americano, o Direito brasileiro cujas esferas de validade são limitadas de modos característicos. Além disso, existe também um complexo de normas que compreendem o Direito Internacional. O problema do Estado como fenômeno jurídico tem por tarefa delimitar as manifestações empíricas do Direito positivo e como se inter-relacionam. Então, considera-se que o Direito francês se baseia na existência de um Estado francês como uma entidade social, não-jurídica. Assim, pode-se dizer que a relação entre o Direito e o Estado é análoga à que existe entre o Direito e o indivíduo. Pressupõe-se que o Direito - apesar de criado pelo estado - regula a conduta do próprio Estado, concebido como uma espécie de homem (ou super-homem), da mesma forma como o Direito regula a conduta dos homens.

110) Quais as principais teorias acerca da relação entre Estado e Direito?
R.: As principais teorias acerca da relação entre Estado e Direito são: a) a teoria monística; e b) a teoria dualística.

111) O que é a teoria monística?
R.: A teoria monística considera que Estado e Direito são uma única unidade, coincidindo plenamente os conceitos.

112) O que é a teoria dualística?
R.: A teoria dualística considera que Estado e Direito são duas realidades completamente distintas, sem relação um com o outro.

113) Qual a relação entre Estado, Direito e sociedade, segundo Kelsen?
R.: Segundo Hans Kelsen, que se inclina pela teoria monística, o Estado, enquanto realidade social, está incluído na categoria de sociedade; ele é uma comunidade. O Direito está incluído na categoria de normas, uma ordem normativa: é um sistema de normas, ou seja, uma ordem normativa. O Estado e o Direito, segundo essa visão, são dois objetos diferentes. Alguns autores consideram que a dualidade entre Estado e Direito é um dos fundamentos da ciência política e da jurisprudência modernas, que regulam as relações jurídicas no interior da sociedade. Para Kelsen, no entanto, essa dualidade é indefensável, na medida em que o Estado como comunidade jurídica não pode ser separado de sua ordem jurídica, da mesma forma que uma corporação não é distinta de sua ordem constitutiva. E, como inexiste razão para se supor que existam duas ordens normativas diferentes, a ordem do Estado e a sua ordem jurídica, devemos admitir que a comunidade a que chamamos de "Estado" é a "sua" ordem jurídica.

114) Que teorias explicam o aparecimento do Estado?
R.: As teorias existentes sobre o aparecimento do Estado podem ser englobadas em três correntes: a) o Estado e a sociedade teriam existido sempre, já que em todos os grupos humanos sempre houve uma autoridade social superior, capaz de manter a ordem; b) a Humanidade teria vivido sem o Estado somente até determinada época, a partir da qual o Estado foi sendo constituído, para atender à crescente complexidade da atividade e das necessidades dos grupos sociais: e c) o Estado é um conceito histórico concreto e definido, que não é válido para todas as épocas, pois sua existência somente pode ser reconhecida quando a sociedade política apresenta determinadas características.

III.2. O ESTADO COMO PESSOA JURÍDICA

115) Qual a importância da concepção do Estado como pessoa jurídica?
R.: A importância da concepção do Estado como pessoa jurídica, isto é, o entendimento de que o Estado tem personalidade jurídica, reside na conquista da conciliação doutrinária entre as posições política e jurídica.

116) Qual a importância do trabalho de Savigny a respeito do desenvolvimento da noção do Estado como pessoa jurídica?
R.: O filósofo e jurista alemão Friedrich Carl von Savigny (1779-1861) foi o pioneiro no desenvolvimento da noção do Estado como pessoa jurídica, embora, em sua conceituação, a personalidade jurídica do Estado fosse considerada mera ficção jurídica, por meio da qual aos indivíduos capazes o poder estatal reconhecia o status de sujeitos de direito.

117) Como se denomina a escola de Direito que considera o Estado como dotado de personalidade jurídica ficta?
R.: A escola de Direito que considera o Estado como dotado de personalidade jurídica ficta, fundada por Savigny, e revigorada por Kelsen, no século XX, é denominada de escola ficcionista. Para essa escola, embora as comunidades jurídicas não possuam personalidade jurídica, podem ser sujeitos de direito, isto é, têm direitos e obrigações, sendo representadas, inclusive em juízo, como se pessoas fossem, mas pessoas jurídicas.

118) Que escola de pensamento se contrapõe à escola ficcionista?
R.: À escola ficcionista contrapõe-se a escola realista, esta também criação dos publicistas alemães do século XIX.

119) De que modo a escola realista explica a personalidade jurídica do Estado?
R.: Para a escola realista, uma vez que o Estado não se constitui em ficção, e sim, é uma unidade institucional concreta, que sintetiza a consciência coletiva, razão pela qual é tão suscetível de adquirir capacidade jurídica quanto a pessoa física. Enquadrado numa ordem jurídica, detém o Estado vontade própria, que deflui desse ordenamento, sem a necessidade de criá-la artificialmente.

120) Quais as principais conseqüências da aceitação da idéia de que o Estado tem personalidade jurídica própria e real, isto é, não como produto de ficção?
R.: As principais conseqüências da aceitação da idéia de que o Estado tem personalidade jurídica real são: a) a possibilidade de tratamento jurídico dos interesses coletivos; b) impedimento à ação arbitrária do Estado, por meio de mecanismos jurídicos; c) o reconhecimento de que o Estado tem direitos e obrigações; e d) o estabelecimento de limites jurídicos claros e precisos na atuação do Estado com o particular.

CAPÍTULO IV - ORIGEM E FORMAÇÃO DO ESTADO. ELEMENTOS ESSENCIAIS DO ESTADO. POVO, TERRITÓRIO, NAÇÃO, NACIONALIDADE, SOBERANIA

IV.1. ORIGEM E FORMAÇÃO DO ESTADO

121) Quais as principais teorias que procuram explicar a formação originária do Estado?
R.: As principais teorias que procuram explicar a formação originária do Estado podem ser agrupadas em duas correntes: a) naturalista (ou espontânea); e b) contratualista.

122) Qual a explicação da corrente naturalista?
R.: A corrente naturalista defende a posição de que o Estado se formou de modo espontâneo, isto é, sem a convergência das vontades dos indivíduos. Para essa teoria, não se identifica qualquer ato voluntário na formação do Estado.

123) Qual a explicação da corrente contratualista?
R.: A corrente contratualista defende a posição de que o Estado se formou mediante a concretização da vontade de diversos homens, ou seja, o Estado resulta de ato voluntário.

124) Quais as principais correntes naturalistas, classificadas quanto à causa original da formação do Estado?
R.: As principais correntes naturalistas, são as que explicam a formação do Estado como tendo origem: a) familial (ou patriarcal); b) em atos de força; c) em causas econômicas; d) no desenvolvimento interno da sociedade.

125) Qual a explicação da corrente que entende que o Estado tem origem familial?
R.: A corrente que entende que o Estado tem origem familial (ou patriarcal) explica que, sendo a família o núcleo social fundamental, sua ampliação e inter-relacionamento com outras famílias levou à formação do Estado.

126) Qual a explicação da corrente que entende que o Estado tem origem em atos de força?
R.: A corrente que entende que o Estado tem origem em atos de força explica que o Estado surgiu a partir da submissão de um grupo mais fraco (dominados) por outro (dominantes), mediante o emprego da violência, muitas vezes como resultado de conquistas, sendo que o primeiro grupo seria economicamente explorado pelo segundo.

127) Qual a explicação da corrente que entende que o Estado tem origem em causas econômicas?
R.: A corrente que entende que o Estado tem origem em causas econômicas explica que o Estado teria sido formado com vistas ao aproveitamento racional da força de trabalho. Além disso, a posse da terra teria gerado o poder, e sua propriedade, o Estado.

128) Qual a explicação dada por Karl Marx e Friedriech Engels para a origem do Estado?
R.: Os pensadores Marx e Engels, ambos partidários da corrente econômica, entendiam que o Estado nascia da sociedade, a partir de um momento em que atingia determinado grau de desenvolvimento. O Estado surgiria para permitir a acumulação e a perpetuação de riquezas pela classe dominante, ou seja, seria um instrumento da burguesia para manter a divisão de classes e o direito dessa burguesia de dominar e explorar o proletariado.

129) Qual a explicação da corrente que entende que o Estado tem origem no desenvolvimento interno da sociedade?
R.: A corrente que entende que o Estado tem origem no desenvolvimento interno da sociedade, explica que o Estado surge devido à necessidade de organização da sociedade, à medida que vai se tornando mais e mais complexa. Sem sua criação, a tendência seria a regressão da sociedade para patamares menos desenvolvidos, ou então, o caos.

IV.2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ESTADO

130) Qual o objetivo do estudo da evolução histórica do Estado?
R.: O estudo da evolução histórica do Estado tem por objetivo analisar as diversas formas de estrutura e funcionamento do Estado, desde a antiguidade até nossos dias, e entender os processos de transformação de um estágio para o seguinte. Serve também para melhor compreender a forma atual do Estado e preparar-se para os possíveis desenvolvimentos futuros. Finalmente, o estudo da evolução histórica do Estado visa a reunir elementos para estabelecer os tipos de Estado existentes.

131) É possível estabelecer-se os tipos de Estado existentes?
R.: Sim. Georg Jellinek demonstrou que isso é possível, mediante a descrição das singularidades dos Estados e de seus aspectos históricos, políticos e jurídicos, e relacionando-os aos demais Estados.

132) Quais as fases em que se costuma dividir a evolução dos Estados?
R.: As fases em que se costuma dividir a evolução dos Estados são: a) Estado Antigo; b) Estado Grego; c) Estado Romano; d) Estado Medieval; e e) Estado Moderno.

133) A que corresponde a expressão Estado Antigo?
R.: Estado Antigo (ou Estado Oriental, ou ainda, Estado Teocrático) designa os tipos de Estados existentes nas antigas civilizações do Oriente (que existiam nos territórios dos países atualmente denominados Irã, Iraque, Síria e outros) ou mediterrâneas (Egito, Creta).

134) Quais as principais características do Estado Antigo?
R.: As principais características do Estado Antigo eram: a) natureza unitária; e b) religiosidade.

135) O que significa a natureza unitária do Estado Antigo?
R.: Significa que inexiste divisão interior do Estado, nem das funções do governo nem do território, ou seja, o Estado Antigo apresenta-se como uma unidade territorial, política, jurídica e administrativa.

136) Como se manifesta a característica da religiosidade no Estado Antigo?
R.: No Estado Antigo, a vida social e política era completamente dominada pela religião. Assim, o poder dos governantes era outorgado por uma ou mais divindades, razão pela qual o Estado antigo é denominado, também de Estado Teocrático (do grego theos = deus + kratia = domínio, poder).

137) Como se diferencia o pensamento político do pensamento religioso, no Estado Antigo?
R.: Essa diferenciação não é possível. No Estado Antigo, confundiam-se não apenas o pensamento político e o religioso, mas também a moral, a filosofia e o Direito, pois provinham da mesma fonte (o poder do rei e dos sacerdotes).

138) Que espécies de formas de governo existiam no Estado Antigo?
R.: Embora o pensamento político e o religioso se confundissem, o governo era exercido de duas formas: a) sem limitações à vontade do governante, que é o representante direto da divindade; e b) com limitações à vontade do governante, impostas pela classe dos sacerdotes. Neste último caso, havia uma separação de poderes, que conviviam lado a lado, um humano e outro divino.

139) A que corresponde a expressão Estado Grego?
R.: Estado Grego é expressão genérica, que designa um tipo de Estado formado pela reunião dos traços característicos dos Estados que existiram nas regiões habitadas pelos povos helênicos (Hélade). A expressão não é de todo correta, no sentido de que jamais existiu um Estado grego único, exceto recentemente, tendo, no entanto, utilidade didática.

140) Qual a característica fundamental do Estado Grego?
R.: A característica fundamental do Estado Grego é a existência da polis, vocábulo grego que designa a cidade-Estado.

141) Qual era o ideal visado pela polis?
R.: O ideal visado pela polis era a auto-suficiência (autarkéia, vocábulo grego cujo sentido evoluiu para autarquia = entidade autônoma, auxiliar e descentralizada da administração pública), isto é, a capacidade de abastecer-se de tudo o que a população necessitava.

142) Qual a conseqüência do ideal da auto-suficiência na forma de conquista do Estado Grego?
R.: O Estado Grego, embora guerreasse e se lançasse a conquistas, subjugando outros povos, não buscava expansão territorial, mediante anexação dos territórios conquistados. Tampouco buscavam os vencedores integrar os povos vencidos em uma sociedade comum. A inexistência de expansão territorial e de integração visava à preservação do caráter da polis original, sem miscigenação com outras.

143) Porque se costuma afirmar que a democracia nasceu na Grécia?
R.: Porque, no Estado Grego, uma elite, que formava a classe política, participava das decisões do Estado, isto é, o poder não era absoluto nem unitário.

144) A democracia grega seria, nos dias de hoje, considerada como uma democracia plena?
R.: Não. A classe política era restrita aos cidadãos, em número bastante reduzido. As mulheres, por exemplo, não tomavam parte nas discussões políticas.

145) A que corresponde a expressão Estado Romano?
R.: Estado Romano é expressão genérica, que designa as várias formas de governo que existiram em Roma, desde sua fundação (considerada como tendo ocorrido em 753 a.C.) e a morte do Imperador Justiniano, em 565 A.D.

146) Quais eram as principais características do Estado Romano?
R.: As principais características do Estado Romano eram: a) base familiar da organização; b) sociedade política organizada, inicialmente, segundo o modelo da cidade-Estado; c) domínio sobre grande extensão territorial.

147) Que fatores determinaram o abandono do modelo da cidade-Estado?
R.: Os fatores que determinaram o abandono do modelo da cidade-Estado e sua transformação em novas sociedades políticas, foram: a) as guerras de conquista, que implicaram o domínio sobre vasto território, e a progressiva integração dos povos conquistados (sobretudo após o ano de 212, quando o edito promulgado pelo Imperador Marcus Aurelius Antoninus Bassianus, dito Caracala (188 - 217 A.D.), concedeu a cidadania romana a todos os povos do Império); e b) a evolução do Cristianismo, cuja noção de universalidade do ser humano irmanava todos os povos.

148) Quais os objetivos do edito de Caracala, de A.D. 212?
R.: O edito de Caracala (também conhecido como Constituição antonina ou Constituição antoniana) teve os seguintes objetivos: a) político - visava a unificação do império Romano; b) religioso - visava a aumentar a quantidade de devotos dos deuses romanos; c) social - pretendia simplificar o processo judicial, especialmente nas ações relativas ao estado e à constituição das pessoas naturais; e d) fiscal - criava um imposto sobre a sucessão dos peregrinos.

149) De que modo o edito de Caracala apressou o fim do Império Romano?
R.: O edito de Caracala dá início a uma fase de transição, em que a economia escravista entra em decadência, devido a paralisação das guerras de conquista e a influência do Cristianismo. A liberdade religiosa, que permitiu a expansão do Cristianismo, cuja doutrina condenava a escravidão, provocou o surgimento do regime de colonato, em que o dono das terras as arrendava aos colonos, que pagavam com parte de sua produção. Esse processo de ruralização permitiu às vilas rurais a auto-suficiência, entrando as cidades em atrofia. O Estado, em face das despesas, passou a aumentar excessivamente os tributos, provocando desordens sociais. Por fim, o edito de Milão, promulgado pelo Imperador Constantino em A.D. 313, ampliou ainda mais a liberdade religiosa, o que fez desaparecer o conceito de superioridade romana, por influência do Cristianismo. Eliminada a idéia da superioridade romana, base do Estado Romano, apressa-se seu declínio.

150) Quais eram as principais características do Estado Medieval?
R.: As principais características do Estado Medieval eram: a) base religiosa cristã (cristianismo); b) existência de feudos (feudalismo); e c) invasões dos bárbaros.

151) Como se manifestava a base religiosa cristã no Estado Medieval?
R.: O cristianismo, doutrina que tem por fundamento, dentre outros, a igualdade dos homens, representava a superação do pensamento anteriormente em vigor, de que o valor dos homens estava relacionado com sua origem. O Estado Medieval era fragmentado, enquanto na Igreja existia unidade. Precisamente as idéias de unidade da Igreja, e sua aspiração à universalidade, foram transplantadas para o plano político, buscando-se a unidade do Império.

152) A unidade da Igreja deu origem ao Estado Medieval único?
R.: Não. Durante a Idade Média o Império jamais foi único, porque havia inúmeros outros centros de poder, como as corporações religiosas, as corporações de ofício, os reinos e as comunas, que nunca se submeteram à autoridade do Imperador. Na realidade, muitas dessas associações dispunham de meios materiais superiores aos do Imperador, já que os senhores feudais extraíam diretamente tributos de seus vassalos. Além disso, havia disputa pelo poder político entre o Imperador e o Papa, que somente terminaria no final da Idade Média, no século XV.

153) De que modo funcionava o sistema feudal, no Estado Medieval?
R.: No Estado Medieval, a posse da terra passa a ser valorizada, como meio de subsistência de camponeses, e fonte de receitas, mediante a venda da produção nos burgos e cidades. Problemas de transporte, causados especialmente por guerras e pela bandidagem, dificultavam o desenvolvimento do comércio. Os senhores feudais cobravam pedágio, ofereciam proteção aos mercadores quando em seu território, e os mais fortes exigiam contribuições dos mais fracos, tanto para promoverem guerras quanto para defendê-los de invasões e ataques. Por sua vez, os senhores feudais contribuíam com o Imperador para custear suas guerras, enviando inclusive suas próprias forças militares, fato que enfraquecia politicamente os Imperadores, sujeitos que ficavam às alianças e acordos com os senhores feudais.

154) Quais os institutos jurídicos típicos do Estado Medieval?
R.: Os institutos jurídicos típicos do Estado Medieval são: a) a vassalagem; b) o benefício; e c) a imunidade.

155) O que é vassalagem?
R.: Vassalagem é a dependência pessoal de alguém (vassalo), que detinha a posse ou a propriedade de terras, de um senhor feudal (suzerano), por meio de um juramento de fé e homenagem, que implica no pagamento de tributos em troca de proteção.

156) O que é benefício?
R.: Benefício é o estabelecimento de servidão pessoal a que se submetia o chefe de família que não era possuidor nem proprietário de terras, ao senhor feudal, que dele recebia, além de proteção, terras para o cultivo, devendo a produção ser dividida entre ambos.

157) O que é imunidade?
R.: Imunidade é a isenção de tributos concedida pelo senhor feudal ao possuidor ou proprietário de terras em troca de favores ou contribuições deste para aquele.

158) Qual a conseqüência da existência desses institutos para a estrutura jurídica do Estado Medieval?
R.: Os institutos da vassalagem, do benefício e da imunidade implicavam em confusão entre os setores público e privado, pois permitiam ao senhor feudal utilizá-los segundo melhor lhe aprouvesse, sem obedecer a regras uniformes que os regessem.

159) De que modo as invasões dos bárbaros influenciaram o Estado Medieval?
R.: As invasões dos bárbaros, especialmente os do Norte e do Leste da Europa (germanos, godos, visigodos, ostrogodos, eslavos, e outros), causavam profunda perturbação na ordem vigente, além de introduzirem costumes e religiões diferentes. A inexistência de unidade política do Império, debilitava as defesas do continente europeu contra as invasões dos bárbaros, às quais se somaram, também, às dos povos do Norte da África e do Oriente Médio. Essa divisão política permitia, além disso, que determinados senhores feudais estabelecessem alianças com os invasores.

160) A que se deve a transformação do Estado Medieval em Estado Moderno?
R.: No Estado Medieval conviviam diversas ordens jurídicas (a imperial, a da Igreja, a das corporações), o que gerava grande instabilidade social, econômica e política. A necessidade de ordem e de uma autoridade central, que pusesse cobro à interferência excessiva dos diversos centros de poder é apontada pela doutrina como a causa predominante da transformação do Estado Medieval em Estado Moderno.

161) Qual a principal característica diferenciadora do Estado Moderno do Estado Medieval?
R.: A principal característica diferenciadora do Estado Moderno do Estado Medieval. é a unidade.

162) Existe unanimidade entre os autores, ao determinar os elementos essenciais do Estado Moderno?
R.: Não. Uma primeira corrente considera que os elementos essenciais do Estado são somente a soberania e a territorialidade; outra corrente, entende que os elementos seriam o território, o povo e um elemento relacionado como o poder, como a soberania, o governo ou a autoridade; outra corrente, ainda, sustenta que o elemento de autoridade é a pessoa estatal. Por fim, acrescenta outra corrente, deve ser considerada a finalidade.

163) Como deve ser entendida a finalidade do Estado, como elemento essencial? R.: A finalidade do Estado deve ser entendida sob dois aspectos: a) como o motivo pelo qual pessoas vivem juntas em sociedade, dentro dos limites de determinado Estado, e aceitam submeter-se a uma ordem jurídica; e b) como a razão pela qual o Estado existe, que é de abrigar os que vivem em seu território (ou se submetem a sua ordem jurídica) e regular suas relações jurídicas.

164) Quais desses elementos são materiais e quais são formais?
R.: Elementos materiais: território e povo; elementos formais: a soberania e a finalidade.

IV.3. OS ELEMENTOS ESSENCIAIS DO ESTADO ATUAL. SUFRÁGIO. ESPÉCIES DE VOTO

165) Quais são os elementos essenciais do Estado, em sua concepção atual?
R.: Os elementos essenciais do Estado são: a) população; b) território; e c) governo independente (soberania); e d) finalidade.

166) O que é povo?
R.: Povo é o conjunto de indivíduos de origem comum.

167) O conceito do vocábulo "povo" é unívoco?
R.: Não. O uso inapropriado do vocábulo, bem como o componente emocional a ele associado fizeram com que passasse a ser vocábulo equívoco, isto é, palavra com pluralidade de sentidos.

168) O conceito de povo equivale ao de população?
R.: Não. População refere-se a um grupo de pessoas que residem em determinado território, sejam ou não nacionais de determinado país, submetidos ao ordenamento jurídico e político daquele Estado; povo refere-se a uma comunidade de mesma base sócio-cultural, que não depende de base territorial para ser reconhecido. População é conceito numérico, demográfico ou econômico, enquanto povo é conceito jurídico e político.

169) O conceito de população inclui os estrangeiros vivendo em determinado território?
R.: Sim. O conceito de população envolve a totalidade dos habitantes de determinado território, em um dado momento, independentemente de sua nacionalidade.

170) Em que sentidos deve ser interpretado o vocábulo "povo"?
R.: O vocábulo "povo" deve ser interpretado em dois sentidos: a) jurídico; e b) político.

171) Qual o sentido jurídico de povo?
R.: O sentido jurídico de povo é o de um conjunto de pessoas qualificadas pela mesma nacionalidade.

172) Que pessoas esse conceito exclui, automaticamente?
R.: Esse conceito exclui, por exemplo, apátridas e estrangeiros.

173) Qual o sentido político de povo?
R.: O sentido político de povo é o de um conjunto de cidadãos de determinado Estado.

174) Qual dos sentidos de povo é mais restrito, o jurídico ou o político?
R.: O sentido político de povo é mais restrito, pois, além de excluir apátridas e estrangeiros, exclui indivíduos menores de determinada idade (a de votar), aqueles que têm os direitos políticos cassados, e outros.

175) O que é nação?
R.: Nação é uma sociedade natural de homens, na qual a unidade de território, de origem, de costumes, de língua e a comunhão de vida criaram a consciência social.

176) Como foi criado o conceito de nação?
R.: O conceito de nação foi criado artificialmente e desenvolvido, a partir do século XVIII, para envolver o povo em conflitos de interesses alheios.

177) Qual o significado jurídico de nação?
R.: Nação é conceito de reduzido significado jurídico, tendo mais importância no plano sociológico.

178) O conceito de nação equivale ao de povo?
R.: Não. Embora no século XVIII, durante a Revolução Francesa de 1789, passasse a ser empregado com o sentido de povo como unidade homogênea, ou então a quaisquer conceitos referentes a povo, nação não é vocábulo apropriado para qualificar a mesma situação jurídica de povo.

179) O conceito de nação equivale ao de Estado?
R.: Não. Estado é a nação politicamente organizada; é possível haver um Estado com mais de uma nação, como no caso do Império austro-húngaro, em que havia pelo menos duas nações que em nada se identificavam, a começar pela língua. Para que exista Estado, é necessário que haja uma população, reunida sobre certo território, submetida às mesmas leis, e que essas leis sejam elaboradas pelo órgão representativo dessa população. Estado é conceito político e jurídico, enquanto nação é eminentemente sociológico.

180) Porque o conceito de nação é, muitas vezes, confundido com o de Estado?
R.: A utilização do conceito de nação em lugar de Estado deve-se ao romantismo político do século XIX, que elevou o termo nação ao de um elevado ideal, servindo de base ideológica para a unificação do Estado italiano (Cavour e Mazzini) e do Império Germânico (Bismarck).

181) Porque a coincidência entre os conceitos de Estado e de nação está se tornando cada vez menos freqüente?
R.: Os conceitos de Estado e de nação se distanciam cada vez mais porque: a) é crescente a mobilidade das pessoas de um Estado para outro; e b) aumentam sem cessar as facilidades de comunicação entre os indivíduos, onde quer que estejam.

182) O que é o princípio das nacionalidades?
R.: O princípio das nacionalidades estabelece que cada nação deveria constituir um Estado.

183) Esse princípio é observado, atualmente?
R.: Não. Exceto nos raros casos de alguns Estados de dimensões territoriais extremamente reduzidas, a regra atual é a do plurinacionalismo.

184) O que é plurinacionalismo?
R.: Plurinacionalismo é o fenômeno da existência, em determinado Estado, de indivíduos pertencentes a diversas nações, ou seja, o povo é constituído por pessoas de nacionalidades diversas, que formam grupos sociais identificados com culturas e costumes comuns entre si, distintos dos demais.

185) Existia o conceito de povo na Grécia Antiga?
R.: Não. O termo cidadão designava somente aqueles que tinham direito à participação política na polis. Não incluía os escravos nem as pessoas que não gozavam de direitos políticos.

186) Em que sentido se empregava, na Grécia Antiga, a expressão "assembléia do povo"?
R.: A expressão "assembléia do povo" indicava um grupo minoritário e seleto de indivíduos, cujos dotes intelectuais e/ou origem lhes conferiam o privilégio de dedicar-se, durante todo o dia, à política.

187) Existia o conceito de povo em Roma?
R.: Não. Inicialmente, o termo era empregado na mesma acepção em que os gregos o utilizavam; a seguir, ampliou-se o significado do vocábulo, passando a incluir um contingente maior de pessoas, até se confundir com o conceito incipiente de Estado romano.

188) Existia o conceito de povo na Idade Média?
R.: Não. Devido a maior mobilidade das pessoas e à concessão de direitos em grau diverso a grande número de pessoas agrupadas em ordem, o conceito de povo permaneceu indefinido durante vários séculos. Ao final da Idade Média, recomeça a evoluir, deixa de ser associado a qualquer camada social, e passa a ser entendido como a fonte da lei, assumindo o príncipe, ou o senhor feudal, funções executivas.

189) Em que momento se passou a qualificar juridicamente o vocábulo povo com maior precisão terminológica?
R.: A qualificação jurídica precisa de povo é relativamente recente: no início do Estado moderno, enquanto vigoravam as monarquias absolutas, o conceito de cidadão foi reforçado, e, por via reflexa, o de povo. É a ascensão política da burguesia, no século XVIII, que marca o princípio da utilização do conceito de povo desvinculado de classe social ou profissional. Finalmente, entre o final do século XIX e o início do século XX, Jellinek elabora construção doutrinária que qualifica precisamente a noção de povo, do ponto de vista jurídico, e regula sua participação na vida política do Estado.

190) Quais os elementos básicos do conceito doutrinário de povo, segundo Jellinek?
R.: Segundo Jellinek, devem ser distinguidos dois aspectos, um subjetivo e outro, objetivo, em relação ao conceito de povo.

191) Em que consiste o aspecto subjetivo de povo, para Jellinek?
R.: Para Jellinek, o aspecto subjetivo do conceito de povo é o entendimento de que o Estado é sujeito do poder público, sendo o povo, um protagonista essencial dessa relação jurídica.

192) Como se estabelece a relação jurídica entre o Estado e o povo?
R.: A relação jurídica entre o Estado e o povo se estabelece de duas maneiras, uma vertical, e a outra, horizontal: a) os indivíduos subordinam-se ao poder do Estado (relação de subordinação, isto é, vertical), sendo, portanto, sujeitos de deveres; e b) os indivíduos situam-se, perante o Estado, no mesmo nível dos demais indivíduos da comunidade (relação de coordenação, isto é, horizontal).

193) Em que consiste o aspecto objetivo de povo, para Jellinek?
R.: Para Jellinek, o aspecto objetivo do conceito de povo é o entendimento de que ele é o motivo (objeto) da atividade estatal.

194) Qual a distinção feita pela doutrina entre povo e cidadão?
R.: Povo é denominação genérica do conjunto de todos os indivíduos submetidos ao Estado, e por ele reconhecido; cidadão é denominação particular do indivíduo que participa da sociedade política; os que não participam ativamente, e se submetem ao Estado, são denominados sujeitos.

195) Quais as conseqüências, para o Estado, do reconhecimento do vínculo jurídico entre o Estado e o povo?
R.: As conseqüências, para o Estado, do reconhecimento do vínculo jurídico entre o Estado e o povo são a exigência das seguintes espécies de atitudes: a) negativas, impedindo-o de ir além de certos limites, legalmente estabelecidos; b) positivas, exigindo do Estado atuação para proteger o indivíduo; e c) de reconhecimento, nas situações em que o indivíduo atua em nome ou no interesse do Estado, como a de jurado ou de eleitor.

196) O que é território?
R.: Território é o espaço físico ou ideal sobre o qual o Estado exerce a soberania com exclusividade, isto é, o âmbito de validade da norma jurídica no espaço.

197) A noção de território foi sempre de grande importância para o poder central?
R.: Não. Na polis, composta por um centro urbano e por uma área rural que a circundava, a clara delimitação do território não tinha grande importância, já que praticamente inexistiam disputas por fronteiras. Foi apenas na Idade Média, com o surgimento de diversas ordens de autoridades, que surgiu a preocupação de delimitar o território onde determinado poder deveria ser exercido.

198) De que modo a doutrina explica a importância do Estado em relação ao território?
R.: Existem, basicamente, três posições: a) o território é elemento constitutivo essencial do Estado, que o delimita fisicamente; b) o território é condição necessária exterior ao Estado, já que delimita o espaço de atuação do poder público (Burdeau); e c) o território não chega a ser um componente do Estado, e sim, é o espaço de validade da ordem jurídica estatal, onde vigora com exclusividade (Kelsen).

199) De que modo explica a doutrina o relacionamento do Estado com seu território?
R.: Três correntes doutrinárias explicam o relacionamento do Estado com seu território: a) a relação seria de domínio, atuando o Estado como proprietário do território, sobre o qual tem direitos, podendo, por exemplo, dele usar e dispor segundo regras próprias; b) o Estado teria poder direto sobre as pessoas, e exerceria por meio destas poder sobre seu território; e c) o território seria o espaço físico que delimitaria o exercício do poder de império (ius imperium) do Estado.

200) Que espécie de direito tem o Estado sobre seu território, de acordo com a primeira corrente?
R.: Para a corrente que defende a relação de domínio do Estado sobre seu território, haveria um direito real de natureza pública, distinto do direito relativo à propriedade privada. Outra posição, dentro dessa mesma corrente, sustenta que esse direito seria um direito real institucional.

201) Essas posições são inconciliáveis?
R.: Não. A doutrina concilia as duas posições, considerando que entre o Estado e o território existe um domínio eminente, enquanto que, entre o particular e a porção que ocupa do território, existe um domínio útil.

202) Que espécie de direito tem o Estado sobre seu território, de acordo com a segunda corrente?
R.: Para a corrente que entende que o Estado tem poder sobre as pessoas, e por meio destas é que exerce poder sobre o território, o direito do Estado sobre o território é reflexo, ou seja, o domínio do Estado sobre seu território é expressão de seu ius imperium.

203) Que espécie de direito tem o Estado sobre seu território, de acordo com a terceira corrente?
R.: Para a corrente que entende que o poder do Estado é exercido sobre tudo o que se encontra em seu território, isto é, pessoas ou coisas, o direito do Estado sobre seu território é expressão de seu ius imperium, tomado no sentido mais amplo.

204) Quais os pontos comuns às teorias jurídicas que explicam o conceito de território e sua relação com o Estado?
R.: Os pontos comuns a essas teorias jurídicas são: a) não existe Estado sem território; b) o território delimita o espaço de soberania do Estado; c) o território é objeto de direitos do Estado.

205) A perda temporária do território faz desaparecer o Estado?
R.: Não. O Estado permanece existindo enquanto não for comprovada a impossibilidade de que volte a exercer seu poder soberano sobre o território perdido.

206) Existe um tamanho mínimo para que uma porção do globo terrestre seja considerada como território?
R.: Não. Existem Estados que ocupam territórios minúsculos, como o do Vaticano, que ocupa somente 44 há (isto é, 0,44 km2, ou ainda, 440.000 m2), o da República de San Marino (61 km2) e o Principado de Andorra (465 km2). Como termo de comparação, o território do Brasil é de cerca de 8.500.000 km2.

207) O que é a denominada significação jurídica negativa do território?
R.: Significação jurídica negativa do território é a conseqüência da exclusividade da ordem jurídica do Estado ao qual pertence, que impede a vigência de quaisquer outras ordens jurídicas estatais.

208) O que é a denominada significação jurídica positiva do território?
R.: Significação jurídica positiva do território é a garantia de que, dentro de seus limites, terá o Estado assegurado a sua soberania.

209) O que é nacionalidade?
R.: Nacionalidade é o conjunto de vínculos políticos e jurídicos entre alguém e determinado Estado, em razão do local de nascimento, da ascendência (paterna ou materna) ou da manifestação de vontade do interessado, integrando o indivíduo no povo de um país, ou seja, é o status do indivíduo perante o Estado, sendo um de seus elementos constitutivos.

210) Qual o status do indivíduo perante determinado Estado?
R.: Perante determinado Estado, o indivíduo somente pode ser nacional ou estrangeiro.

211) De que espécies pode ser a nacionalidade?
R.: A nacionalidade pode ser primária (ou originária), que resulta de ato involuntário do indivíduo, como o nascimento ou a ocorrência de condição considerada pelo Estado como suficiente para atribuir-lhe tal status político e jurídico, ou secundária (ou adquirida), que se obtém mediante ato voluntário, preenchidas determinadas condições, exigidas pelo Estado, para que seja concedida.

212) Quais as formas de aquisição de nacionalidade primária?
R.: A nacionalidade primária pode ser adquirida segundo os critérios da origem territorial (jus solis), ou da origem sangüínea (jus sanguinis).

213) Em que espécies de Estados costuma-se adotar um ou outro critério de aquisição de nacionalidade primária?
R.: Jus solis é o critério adotado, em geral, pelos Estados de imigração, como os Estados das Américas, enquanto que o critério do jus sanguinis é o geralmente adotado pelos países de emigração, como os da Europa.

214) Quais as formas de aquisição de nacionalidade secundária?
R.: A nacionalidade secundária pode ser adquirida segundo os critérios da vontade do Estado ou da vontade do indivíduo.

215) Quem é considerado nacional, pela Constituição brasileira?
R.: A CF brasileira considera nacional a pessoa humana que se vincula ao Brasil pelo nascimento ou pela naturalização.

216) Quem a CF brasileira considera brasileiros natos?
R.: A CF considera (art. 12, I, a, b e c) brasileiros natos os nascidos: a) no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que não estejam a serviço de seu país; b) no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do governo brasileiro; e c) no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que venham a residir no Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira (este dispositivo resultou de alteração no texto constitucional original, por parte da ECR n° 3, de 07.06.1994).

217) O que é naturalização?
R.: Naturalização é a aquisição da nacionalidade brasileira por estrangeiro, mediante declaração expressa de vontade, preenchidas as condições prescritas na regra jurídica constitucional.

218) Qual a natureza jurídica da naturalização?
R.: A naturalização tem natureza jurídica de contrato de direito público constitucional, classificando-se como sinalagmático perfeito, comutativo, não-oneroso, de adesão e realizado intuitu personae.

219) De que espécies pode ser a naturalização?
R.: A naturalização pode ser: a) tácita, quando os estrangeiros residentes em determinado país não manifestarem o ânimo de manter a nacionalidade de seu país de origem, dentro do prazo legal; e b) expressa, quando depender de manifestação do estrangeiro no sentido de adquiri-la.

220) Quem a CF brasileira considera brasileiros naturalizados?
R.: A CF considera (art. 12, II, a e b) brasileiros naturalizados: a) os que, na forma da lei adquiram a nacionalidade brasileira, sendo exigida aos originários dos países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral (naturalização expressa ordinária); e b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes no Brasil há mais de 15 anos ininterruptos (modificação introduzida pela ECR n° 3/94, pois o texto original fixava o prazo em 30 anos) e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira (naturalização expressa extraordinária).

221) A CF brasileira prevê naturalização tácita ou expressa?
R.: Atualmente, a CF de 1988 prevê somente a naturalização expressa, mas as Constituições Federais anteriores previam a nacionalidade tácita, ao lado da expressa.

222) Qual é, então, o critério legal adotado pelo Brasil, para considerar alguém como brasileiro?
R.: O Brasil adota, basicamente o critério do jus solis, mas, em certos casos, adota o jus sanguinis, desde que presentes outras condições de fato.

223) Será considerado nacional, pela lei brasileira, o indivíduo nascido no Brasil, de pais estrangeiros, a serviço de seu país de origem?
R.: Não. Embora nascido em território brasileiro, a circunstância dos pais estarem a serviço de país estrangeiro implica em não considerar o filho como brasileiro.

224) O que é reciprocidade?
R.: Reciprocidade é o instituto do Direito Internacional, mediante o qual dois Estados soberanos celebram acordo sobre determinados pontos, estabelecendo mútuos benefícios a respeito do tratamento que deve ser dispensado aos nacionais dos países contratantes.

225) Quais as diferenças entre a condição jurídica do brasileiro nato e a do brasileiro naturalizado?
R.: O art. 5°, caput consagra o princípio da igualdade, não podendo a lei fazer distinções entre o brasileiro nato e o naturalizado; o tratamento desigual, em favor do brasileiro nato, somente pode ocorrer se houver dispositivo constitucional expresso a respeito (CF, art. 12, § 2°).

226) Em que casos poderá o brasileiro perder a nacionalidade?
R.: O brasileiro poderá perder a nacionalidade quando (art. 12, § 4°, I e II): a) tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional; e b) adquirir outra nacionalidade, salvo no caso de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira, ou de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em Estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis (item b alterado pela ECR n° 3/94).

227) Poderá o brasileiro nato, que não adquiriu outra nacionalidade e praticou ato nocivo ao interesse nacional, ter declarada a perda de sua nacionalidade?
R.: Não. Brasileiros natos, que não adquiriram outra nacionalidade e culpados pela prática de atos nocivos ao interesse nacional, sujeitam-se somente a sanções de natureza penal e eleitoral.

228) Como poderá readquirir a nacionalidade brasileira aquele que a houver perdido?
R.: A reaquisição da nacionalidade perdida somente poderá ocorrer: a) por meio de ação rescisória, que anule a decisão judicial que a tenha cancelado; ou b) por decreto do Presidente da República, nos casos de a perda ter ocorrido por naturalização voluntária ou da perda ter sido decretada no regime das Constituições anteriores e do art. 22, II do Estatuto dos Estrangeiros (perda de nacionalidade quando aceitar de governo estrangeiro comissão, emprego ou pensão, sem prévia autorização do Presidente da República, dispositivo não recepcionado pela atual CF).

229) O que é apátrida?
R.: Apátrida é a pessoa que, por força da diversidade de critérios de aquisição da nacionalidade (conflito negativo), não se vincula a nenhum Estado, isto é, não tem nacionalidade.

230) O que é polipátrida?
R.: Polipátrida é a pessoa que, por força da diversidade de critérios de aquisição da nacionalidade, vincula-se a mais de um Estado, isto é, tem múltiplas nacionalidades.

231) Qual será a nacionalidade do filho de pais italianos, que não estejam a serviço de seu país, nascido no Brasil?

R.: Nessa situação, a pessoa será polipátrida, pois, pelo direito italiano, que adota o critério do jus sanguinis, terá nacionalidade italiana, e pelo direito brasileiro, que adota o critério do jus solis, será brasileiro.

232) Qual será a nacionalidade do filho de pais brasileiros, que não estejam a serviço de seu país, nascido na Itália, antes de residir no Brasil?
R.: Nessa situação, a pessoa será apátrida, pois nem o direito italiano nem o direito brasileiro a reconhecerá como seu respectivo nacional. Antes da EC n° 3/94, a pessoa nascida nessas condições podia ser registrada na repartição consular brasileira competente, mas a redação defeituosa da referida emenda não incluiu essa possibilidade, situação que deverá ser corrigida, sob pena de ser permitida a existência de inúmeros apátridas, que, a rigor, deveriam ser brasileiros, em virtude do elevado número de brasileiros que vivem e trabalham no exterior.

233) Além do art. 12 da CF de 1988, quais os principais diplomas legais referentes à questão da nacionalidade?
R.: O principal diploma legal ordinário referente à nacionalidade é a Lei n° 6.815, de 19.08.1980, o chamado Estatuto dos Estrangeiros, modificado pela Lei n° 6.964, de 09.12.1981; vigora ainda a Lei n° 818, de 18.09.1949, exceto no que dispõe sobre a condição jurídica do estrangeiro, revogada parcialmente pelo Decreto-lei n° 941 (este último, revogado pelo Estatuto dos Estrangeiros).

234) Quem é considerado estrangeiro, perante a lei brasileira?
R.: Estrangeiro, perante a lei brasileira, é quem tenha nascido fora do território do Brasil e que não tenha adquirido nacionalidade brasileira por qualquer das formas previstas na Constituição Federal; será estrangeiro, também, aquele que, embora nascido no Brasil, seja filho de pais estrangeiros a serviço de seu país de origem.

235) Qual o tratamento jurídico dado aos estrangeiros residentes no Brasil?
R.: A lei brasileira prevê tratamento jurídico igual, em princípio, entre os estrangeiros residentes no Brasil e os brasileiros, natos ou naturalizados, principalmente quanto aos direitos e deveres no plano cível.

236) Qual o tratamento dispensado aos portugueses com residência permanente no país, relativamente aos direitos políticos?
R.: Segundo dispõe o art. 12, II, b, § 1°, da CF (com a redação dada pela ECR n° 3/94) aos portugueses com residência permanente no Brasil, e desde que haja reciprocidade em favor dos brasileiros, serão concedidos os mesmos direitos inerentes aos brasileiros natos, salvo determinados casos, especialmente ressalvados pela Constituição, tais como a eleição para cargos como o de Presidente da República ou de Ministro do STF; na prática, os direitos concedidos aos portugueses aqui residentes são os mesmos dos brasileiros naturalizados.

237) Dar exemplos de direitos limitados, regulados especificamente ou negados a estrangeiros.
R.: A CF brasileira limita aos estrangeiros a aquisição e o arrendamento de propriedade rural (art. 190), regula especificamente os investimentos de capital estrangeiro e a remessa de lucros para o exterior (art. 172) e veda a que estrangeiros recebam concessão ou autorização para a pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento de energia hidráulica (art. 176, § 1° e § 4°, alterado este último parágrafo pela EC n° 6/95) e também que sejam proprietários de empresa jornalística e de radiodifusão (art. 222).

238) Qual a obrigação imposta ao brasileiro, não exigida do estrangeiro, no Brasil?
R.: Para o nacional, é obrigatório o alistamento militar, enquanto que o estrangeiro não tem essa obrigação.

239) Em que consiste a soberania do Estado?
R.: A soberania do Estado consiste na característica de não se sujeitar a nenhum outro ordenamento jurídico que não seja o seu próprio. Significa que, por exemplo, uma ordem judicial prolatada em país estrangeiro não vincula qualquer outro Estado a seu cumprimento.

240) O que significa dizer que um Estado é soberano?
R.: Dizer que um Estado é soberano significa que este pode editar seu próprio direito, no mais alto grau, ou seja, editar sua Constituição. Significa, também, que nenhum outro Estado pode interferir em sua ordem jurídica.

241) Qual a origem do vocábulo "soberania"?
R.: Soberania deriva do latim medieval superanus. Na Idade Média, os barões feudais eram soberanos em seus feudos, e o rei somente era soberano em terras de sua propriedade. Naquele período, soberania designava o que hoje se denomina soberania interna: cada barão, em sua baronia, era o poder supremo, o soberano. Quando a autoridade do rei se impôs a todos os barões, e estes passaram a lhe prestar vassalagem, o único soberano em suas terras passou a ser o rei. Assim, o conceito de soberania, que estava, inicialmente, ligado a posse da terra, transferiu-se para a pessoa do rei, designando, de modo específico, o poder real. Então, soberano passou a ser o monarca, e soberania, a autoridade da coroa.

242) Existia o conceito de soberania na Antiguidade?
R.: Não. O conceito de soberania é relativamente recente, datando do século XVI.

243) Aristóteles aponta as diferenças entre as características da Cidade (polis) e as da sociedade familiar na obra A Política, sendo que uma delas á auto-suficiência, ou autarquia. Essa característica pode ser considerada como uma idéia embrionária de soberania do Estado?
R.: Não. O conceito aristotélico de autarquia não se refere à supremacia do poder estatal, nem ao exercício do poder do Estado, quer no plano interno, quer no plano internacional. Restringe-se a um conceito econômico de auto-suficiência da polis, isto é, a Cidade grega era capaz de prover suas próprias necessidades materiais, enquanto que o conceito de soberania tem uma faceta política e outra, jurídica.

244) Os termos latinos imperium, majestas e potestas, utilizados em Roma, podem ser considerados equivalentes à soberania?
R.: Não. Esses termos, que se referem ao conceito de poder, não guardam semelhança com o conceito de soberania do Estado. Eram aplicados em relação a poder civil, ou a poder militar. Designavam, também, a extensão do poder de um magistrado romano ou, ainda, do próprio povo.

245) De que formas se apresentava o conceito de soberania, na Idade Média?
R.: Usava-se o termo para designar duas situações diversas de poder: a) para indicar a superioridade do imperador sobre os demais senhores feudais do reino, que se afirmou com o passar do tempo, até concentrar nas mãos do monarca, a justiça e o poder legislativo; e b) para afirmar a autonomia e independência de determinados reis em relação ao imperador e ao Papa.

246) Qual a doutrina medieval sobre a fonte da soberania?
R.: A doutrina medieval, teocrática, defendia a posição que todo poder emanava de Deus, e tinha o povo como intermediário (omnis potestas a Deo, sed per populum = todo poder emana de Deus, por meio do povo). É a denominada doutrina pactista.

247) Porque essa doutrina é denominada pactista?
R.: Porque o consentimento do povo - que não era expresso, e sim, tácito - consistia em um pacto, denominado pactum subjectionis (= pacto de sujeição).

248) Qual a primeira obra doutrinária a tratar do conceito moderno de soberania?
R.: A primeira obra doutrinária a tratar do conceito moderno de soberania foi La Republique, do economista e escritor francês Jean Bodin (1530-1596), publicada em 1576, em que desenvolve os princípios de uma monarquia temperada pelos estados gerais.

249) Qual a contribuição de Rousseau para o desenvolvimento do conceito de soberania?
R.: Rousseau, na obra O Contrato Social, publicada em 1762, transfere o centro de poder do Estado, representado pelo governante, para o povo, caracterizando a soberania como inalienável e indivisível. Rousseau cria a doutrina do contrato social.

250) O que é a doutrina do contrato social?
R.:A doutrina do contrato social, que começou a ser formulada no século XVI, desenvolvendo-se gradativamente nos dois séculos seguintes, explica que a sociedade delegava ao monarca o poder de governar, para que evitasse o conflito entre os membros da sociedade. Essa delegação de poder decorria de um contrato social, em que os membros da sociedade eram parte, e abdicavam de parcela de sua liberdade.

251) O monarca era parte do pacto social?
R.: Não. O monarca era o beneficiário da delegação de poder, não sendo parte do contrato social.

252) Qual a diferença entre a doutrina pactista medieval e a doutrina do contrato social?
R.: A doutrina pactista medieval afirma que o acordo de vontades é a fonte do governo; já a doutrina do contrato social entende que o acordo de vontades é a fonte da sociedade.

253) Que espécie de soberania é a conceituada por Rousseau?
R.: A espécie de soberania conceituada por Rousseau é a denominada soberania popular.

254) Porque se difundiu o conceito de soberania popular?
R.: Porque o conceito de soberania popular serviu como base para a luta contra o poder dos monarcas. Antes, as lutas religiosas e dinásticas, que mantinham situações de guerras constantes, sem qualquer interesse para o povo, praticamente anulavam as tentativas de afirmação dos Estados como ordens soberanas em determinados territórios.

255) Porque considera Rousseau a soberania como inalienável?
R.: Porque não pode ser transferida para ninguém em particular, nem representada por qualquer pessoa, já que resulta do exercício da vontade geral do povo.

256) Porque considera Rousseau a soberania como indivisível?
R.: Porque, sendo expressão da vontade geral do povo, somente pode manifestar-se se houver participação do conjunto dos cidadãos.

257) De que modo estabelece Rousseau os limites da soberania?
R.: Rousseau afirma que o pacto social confere poder político a determinado grupo, que o usa sobre todos os demais membros. No entanto, esse poder não deve extravasar os limites das convenções, não pode impor aos cidadãos medidas inúteis ou descabidas, nem pode exigir diferentemente de cada súdito.

258) Em que circunstâncias se legitima o poder, na concepção de Rousseau?
R.: Para Rousseau, o poder somente se legitima quando tem origem na vontade de todos os governados.

259) O que é a doutrina da soberania nacional?
R.: A doutrina da soberania nacional é aquela defendida por Emmanuel Joseph Siéyès (1748 - 1836), segundo a qual o poder do Estado é exercido em nome da nação, e não do povo.

260) Em que difere a doutrina da soberania nacional da doutrina da soberania popular?
R.: Para a doutrina da soberania nacional, o poder do Estado deve ser direcionado aos interesses permanentes da sociedade, que são determinados pelos valores espirituais das sucessivas gerações e que são o fundamento da soberania.
Para a doutrina da soberania popular, o fundamento da soberania é a vontade do povo, que tem caráter temporário, isto é, é limitada no tempo.

261) De que modo a doutrina da soberania popular explica o exercício do poder em nome da nação, já que nação é conceito imaterial?
R.: Para a doutrina da soberania popular, os interesses da nação devem ser defendidos por representantes.

262) Qual a evolução doutrinária do conceito de soberania, no século XX?
R.: No século XX, a doutrina passa a deslocar o conceito de soberania do plano preponderantemente político para o plano jurídico.

263) Em que consiste o conceito jurídico de soberania?
R.: Enquanto o conceito meramente político de soberania repousa sobre o exercício do poder pelo mais forte, sem preocupação de legitimidade, o conceito jurídico de soberania implica no exercício do poder independentemente da relação de forças e segundo normas jurídicas legítimas.

264) Quais os elementos característicos da soberania?
R.: Os elementos característicos da soberania são: a) unicidade; b) indivisibilidade; c) inalienabilidade; e d) imprescritibilidade.

265) O que significa unicidade da soberania?
R.: Unicidade da soberania significa que inexiste no mesmo Estado, simultaneamente, mais de uma soberania; a soberania do Estado é una.

266) O que significa indivisibilidade da soberania?
R.: Indivisibilidade da soberania significa que é aplicável a todos os fatos e atos praticados pelo Estado e no Estado; a soberania do Estado é indivisível.

267) A divisão do poder, em Executivo, Legislativo e Judiciário não implica na divisão da soberania do Estado?
R.: Não. A divisão do poder, em Executivo, Legislativo e Judiciário, consiste na distribuição do poder, que será exercido por órgãos do mesmo Estado. Embora indivisível, o exercício do poder pode ser distribuído, por conveniências administrativas e políticas.

268) O que significa inalienabilidade da soberania?
R.: Inalienabilidade da soberania significa que não pode ser transferida a quem legitimamente não a detém; a soberania do Estado é inalienável.

269) O que significa imprescritibilidade da soberania?
R.: Imprescritibilidade da soberania significa que não tem prazo de duração determinado, ou seja, o poder não se extingue, exceto se obrigado a desaparecer por força de outro poder a ele superior; a soberania do Estado é inalienável

270) Que outras características aponta a doutrina para a soberania do Estado?
R.: A doutrina aponta ainda outras características para a soberania do Estado, que seria um poder: a) coativo; b) exclusivo; c) incondicionado; e d) originário.

271) O que significa dizer que a soberania é um poder coativo?
R.: Significa que o Estado dispõe de meios materiais para impor pela força o cumprimento da ordem jurídica vigente.

272) O que significa dizer que a soberania é um poder exclusivo?
R.: Significa que o Estado é a única entidade que dispõe de soberania.

273) O que significa dizer que a soberania é um poder incondicionado?
R.: Significa que o Estado é a única entidade capaz de impor limites à própria soberania.

274) O que significa dizer que a soberania é um poder originário?
R.: Significa que surge no preciso momento em que é criado o Estado, ou seja, é atributo diretamente associado a ele.

275) Que teorias justificam a existência e a titularidade da soberania do Estado?
R.: Dois grandes grupos de teorias justificam a existência e a titularidade da soberania do Estado; a) as teorias teocráticas; e b) as teorias democráticas.

276) Qual a justificativa da existência e da titularidade da soberania do Estado segundo as teorias teocráticas?
R.: Segundo as teorias teocráticas, que prevaleceram no final da Idade Média, todo poder tem origem divina, e que Deus concede esse poder ao monarca,

277) Qual a justificativa da existência e da titularidade da soberania do Estado segundo as teorias democráticas?
R.: Segundo as teorias democráticas, que surgiram a partir do século XVII, todo poder tem origem no povo, representado pelo Estado, que o exerce em seu nome.

278) Quais as fases de desenvolvimento das teorias democráticas da soberania?
R.: Distinguem-se três fases no desenvolvimento das teorias democráticas da soberania: a) na primeira, o povo, independentemente do Estado, é considerado o titular da soberania; b) na segunda fase, consolidada na época da Revolução Francesa e que vem até a metade do século XIX, a titularidade da soberania é atribuída ao povo, integrado a uma ordem social e jurídica; c) na terceira fase, que se consolida a partir da segunda metade do século XX, a teoria passa a considerar que o titular da soberania é o Estado, pessoa jurídica interna de Direito Público.

279) Sujeitam-se os Estados a alguma ordem jurídica que não a interna?
R.: Os Estados não se sujeitam a normas jurídicas de outros Estados, seguindo a máxima pars in parem non habet jurisdictionem. No entanto, devem submeter-se à chamada ordem internacional, estabelecida por meio de organizações internacionais (como a ONU, por exemplo) ou aos tratados internacionais de que são signatários.

280) Como seriam designados os representantes dos interesses da nação?
R.: Os representantes dos interesses da nação seriam escolhidos mediante sufrágio, por uma parcela da população designada como eleitores.

281) Quais as principais espécies de restrições ao sufrágio?
R.: As principais espécies de restrições ao sufrágio são: a) por motivos econômicos; b) por deficiência de instrução; c) por motivo de sexo; d) por motivo de raça; e) por motivo de idade; f) por deficiência física ou mental; g) por condenação criminal; e h) por incorporação ao serviço militar.

282) O sufrágio seria um dever ou um direito?
R.: Para a doutrina da soberania nacional, o sufrágio não se constitui em direito, e sim, em um munus (isto é, um dever).

283) Qual o fundamento do sufrágio-direito?
R.: O fundamento do sufrágio-direito, segundo Rousseau, repousa no entendimento de que cada cidadão constitui uma parcela da coletividade política, sendo, portanto, titular da fração de soberania que lhe corresponde.

284) Qual o fundamento do sufrágio-função?
R.: O fundandamento do sufrágio-função, segundo Siéyès, repousa no entendimento de que nação não se confunde com povo. Sendo a nação um conceito abstrato, espiritual, deverá manifestar-se por intermédio de uma comunidade concreta, isto é, o povo. O povo transforma-se no eleitorado, que levará os representantes da nação ao poder.

285) Qual a influência da doutrina desenvolvida por Siéyès sobre o sistema eleitoral francês?
R.: Por influência da doutrina desenvolvida por Siéyès, as Constituições da França revolucionária estabeleceram o denominado sufrágio censitário.

286) O que vem a ser o sistema de sufrágio censitário?
R.: O sistema de sufrágio censitário é aquele em que somente uma parcela restrita da população pode votar, e os representantes eleitos não estão diretamente vinculados às pressões dos eleitores. Trata-se, na verdade, da institucionalização de uma oligarquia parlamentar.

287) Como é escolhida a parcela da população que pode votar, no sistema de sufrágio censitário?
R.: No sufrágio censitário, os eleitores são escolhidos segundo o valor dos bens materiais que possuem, ou seja, é um sufrágio em que ocorre restrição econômica.

288) Qual o fundamento do sufrágio censitário?
R.: O fundamento do sufrágio censitário é o de que o Estado deve preparar uma elite governante, a fim de consolidar rapidamente o governo dos melhores.

289) Quando ocorreu o apogeu do sufrágio censitário?
R.: O apogeu do sufrágio censitário ocorreu em meados do século XIX.

290) Já houve no Brasil o sufrágio censitário?
R.: Sim. A Constituição Imperial de 1824 adotava o sufrágio censitário, mediante a exigência de uma renda mínima anual para os eleitores (arts. 92 e 94).

291) Qual o fundamento da doutrina de Siéyès?
R.: O fundamento da doutrina de Siéyès é de que a representação encontra sua base na Constituição, e não na vontade do povo, razão pela qual os representantes da nação representam-na (a Constituição) e não os eleitores. Logo, a representação política tem caráter institucional e não consensual. Por essa doutrina, o representante do povo passa a ser o representante da nação, defendendo seus interesses permanentes, sem influência do eleitorado.

292) O que é sufrágio cultural?
R.: Sufrágio cultural (ou capacitário) é aquele em que somente votam pessoas dotadas de um nível mínimo de cultura, especialmente de cultura política. É um sufrágio em que ocorre restrição por deficiência de instrução.

293) Qual a finalidade do sufrágio cultural?
R.: A finalidade do sufrágio cultural é a entrega do poder a uma elite dotada de maiores conhecimentos do que a maioria dos eleitores.

294) Que é sufrágio masculino?
R.: Sufrágio masculino é aquele em que não se concede direito de voto às mulheres, ou seja, é um sufrágio que ocorre restrição por motivo de sexo.

295) Quando surge o direito de voto das mulheres, no Ocidente?
R.: O direito de voto das mulheres, no Ocidente, surge em 1869, no Estado americano do Wyoming, mas sua adoção generalizada nos EUA somente ocorre em 1920.

296) Quando surge o direito de voto das mulheres, nos principais países do mundo?
R.: O direito de voto das mulheres surge: na Nova Zelândia, em 1893; na Rússia, em 1917; na Alemanha, em 1918; na Inglaterra, em 1928; no Brasil, em 1932; na França, em 1944; na Itália e no Japão, em 1946; na Argentina, em 1947; na Suíça, em 1971.

297) O que é sufrágio racial?
R.: Sufrágio racial é aquele em que uma ou mais minorias populacionais são impedidas de votar, com base em sua raça ou religião, ou seja, é um sufrágio que ocorre restrição por motivo de raça ou de crença.

298) Em que países foi adotado o sufrágio racial?
R.: O sufrágio racial foi adotado, no passado, nos EUA e na África do Sul.

299) De que modos costuma ser adotado o sufrágio racial?
R.: O sufrágio racial costuma ser adotado de duas formas diversas: a) de forma explícita, quando a Constituição ou as leis eleitorais excluem parcelas da população, mediante inserção clara no texto legal; ou b) de forma dissimulada, quando a lei somente permite a participação de todos aqueles capazes, por exemplo, de "interpretar corretamente" o texto constitucional, ou seja, de acordo com as conveniências daqueles que detêm o poder e não desejam a inserção de minorias no processo político-eletivo.

300) Por que existe o sufrágio com restrição por motivo de idade?
R.: O sufrágio com restrição por motivo de idade existe porque considera-se que o indivíduo somente adquire maturidade para participar conscientemente da vida política após atingir determinada idade cronológica.

301) Por que existe o sufrágio com restrição por motivo de deficiência física?
R.: O sufrágio com restrição por motivo de deficiência física existe porque, sendo o voto pessoal e secreto, devem ser excluídos aqueles que não apresentem condições físicas para votar observando essa exigência.

302) Seria possível conseguir-se maior participação dos deficientes físicos no processo eleitoral?
R.: Sim. A adoção de processos de votação que empreguem tecnologia mais avançada, como a do voto eletrônico, por exemplo, permitem que a maior parte dos deficientes físicos participe do processo eleitoral.

303) Por que existe o sufrágio com restrição por motivo de deficiência mental?
R.: O sufrágio com restrição por motivo de deficiência mental existe porque, para a prática de atos jurídicos, exige-se que a pessoa tenha plena consciência do significado de suas decisões.

304) Por que existe o sufrágio com restrição por motivo de condenação criminal?
R.: O sufrágio com restrição por motivo de condenação criminal existe porque aquele que é judicialmente condenado por crime, perde seus direitos políticos, dentre eles o de votar.

305) A existência de um processo criminal implica em que alguém seja proibido de votar?
R.: No Brasil, isso não ocorre. A mera existência de processo criminal não priva o réu do direito de votar. Somente a condenação definitiva, transitada em julgado, após o chamado devido processo legal, em que se concedeu ao réu amplo direito de defesa, terá por conseqüência a suspensão dos direitos políticos. Antes da condenação, poderá o réu votar livremente.

306) Porque existe o sufrágio com restrição por motivo de incorporação ao serviço militar?
R.: O sufrágio com restrição por motivo de incorporação ao serviço militar existe porque se pretende que a política não provoque divisão nos quartéis, já que as forças armadas devem agir de forma coesa, em caso de ameaça externa.

307) O que é sufrágio universal?
R.: Sufrágio universal é aquele que confere o direito de voto à generalidade dos nacionais.

308) O sufrágio universal não restringe o voto?
R.: Embora designado como universal, existem sempre restrições ao direito de voto, como, por exemplo, limitações pela idade do nacional. Não é possível haver sufrágio global, isto é, generalizado.

309) Em que diploma legal devem estar previstas as restrições ao voto, no sistema do sufrágio universal?
R.: No sistema universal, as restrições devem estar expressamente previstas no texto da Constituição do país, isto é, nenhuma lei ordinária terá o poder de fazê-lo.

310) Em que época foi instituído, na França, o denominado sufrágio universal?
R.: Considera-se que o sufrágio universal tenha sido instituído na França somente em 1848, embora as mulheres não tivessem, ainda, o direito de votar.

311) A Revolução Francesa permitiu a conquista efetiva do sufrágio universal?
R.: Não. Embora a conquista do sufrágio universal fosse um de seus objetivos, o que se conseguiu foi abrir caminho para a participação política daqueles que por não serem nobres, não podiam tê-la em virtude do direito de nascimento.

312) Que contradição existia entre os objetivos da Revolução Francesa e o que foi efetivamente legislado, relativamente ao sufrágio universal?
R.: A contradição existente entre os objetivos e as realizações da Revolução Francesa, quanto ao sufrágio universal, consistia em que, teoricamente, defendia-se a igualdade de todos, mas, na realidade, aceitava-se que os melhores da sociedade (ou seja, uma elite social) deveriam dirigir a sociedade, ou seja, a prática revolucionária francesa era a do sufrágio restrito.

313) De que modos pode ser expresso o voto?
R.: O voto pode ser expresso de forma direta ou indireta.

314) O que é voto direto?
R.: Voto direto é aquele em que o eleitor escolhe os próprios representantes, sem intermediários.

315) O que é voto indireto?
R.: Voto indireto é aquele em que o eleitor, inicialmente, escolhe seus delegados ou representantes, que funcionam como intermediários, e que, somente em etapa posterior, escolhe os governantes.

316) Qual o tipo de voto existente no Brasil?
R.: No Brasil, o voto é direto.

317) O voto para Presidente da República sempre foi direto, no Brasil?
R.: Não. Em alguns períodos, como os do primeiro governo Vargas, e os governos militares, o voto para Presidente da República era indireto, pois um restrito colégio eleitoral, muitas vezes sequer eleito pelo povo, indicava o Presidente da República.

318) Até que época existiu voto indireto, no Brasil, para Presidente da República?
R.: Existiu voto indireto, para Presidente da República, até a promulgação da Emenda Constitucional n° 25, promulgada em 15.05.1985.

319) Qual o último Presidente da República eleito por voto indireto, no Brasil?
R.: O último Presidente da República eleito por voto indireto, no Brasil, foi Trancredo Neves, que não chegou, no entanto, a tomar posse (em 15.03.1986), pois foi acometido de grave moléstia. Tomou posse, inicialmente de forma provisória, José Sarney, que se tornou Presidente da República com o falecimento de Neves, no mesmo ano.

320) Quais os argumentos favoráveis ao voto indireto?
R.: Os argumentos favoráveis ao voto indireto são: a) os delegados constituem, tese, uma elite capaz de eleger os governantes definitivos de modo mais consciente; e b) o sistema permite uma eleição mais desapaixonada, consciente e objetiva.

321) Quais os argumentos contrários ao voto indireto?
R.: Os argumentos contrários ao voto indireto são: a) o sistema eletivo fica mais restrito, isto é, menos democrático; b) o sistema que consagra o voto indireto pode disfarçar resistência à adoção do sufrágio universal; c) o número restrito de delegados pode permitir que se instaure a corrupção; e d) o sistema desestimula a participação do eleitorado em geral, na escolha de seus delegados, mediante a percepção que exercem reduzida influência na escolha dos governantes.

322) Como se classifica o voto quanto à revelação de seu conteúdo?
R.: Quanto à revelação de seu conteúdo classifica-se o voto em aberto ou secreto.

323) Qual o fundamento do voto secreto?
R.: O fundamento do voto secreto é evitar que sejam exercidas pressões indevidas sobre os eleitores.

324) De que espécies pode ser o voto aberto?
R.: O voto aberto pode ser a) escrito; ou b) verbal (ou ostensivo).

325) O que é voto individual transferível?
R.: Voto individual transferível (ou quota system) é aquele em que o eleitor, enquanto vota num determinado candidato, exprime também sua preferência por um segundo ou por um terceiro, para o qual o voto deverá ser transferido no caso de inutilização de sua primeira preferência, por já ter conseguido um quociente.

326) Em que sistemas eleitorais é empregado o voto individual transferível?
R.: O voto individual transferível é utilizado nos chamados sistemas proporcionais, que acompanham a moderna democracia de massas e a ampliação do sufrágio universal.

327) O que é voto distrital?
R.: Voto distrital é aquele em que os eleitores escolhem os governantes dentre candidatos pertencentes a seu próprio distrito eleitoral.

328) Quais os argumentos favoráveis ao voto distrital?
R.: Os argumentos favoráveis ao voto distrital são: a) aproxima a população de candidatos mais diretamente ligados à problemática regional; b) permite maior contato entre eleitor e candidatos durante o processo eletivo; c) assegura melhor controle do eleitor sobre o candidato eleito; d) atenua a influência do poder econômico e do poder dos meios de comunicação; e) torna os partidos políticos mais homogêneos, mediante a concorrência, em cada distrito, de candidatos de partidos diversos, e não do mesmo partido.

329) Em que momento da História passa a soberania a se afirmar como expressão do poder político?
R.: A soberania passa a se afirmar como expressão do poder político a partir do século XIX, em virtude do interesse das grandes potências mundiais em prosseguir em suas políticas colonialistas, livres de qualquer limitação jurídica que pudesse ser imposta por outros países.

330) Como se desenvolvem os conceitos de soberania popular e soberania nacional?
R.: Os conceitos de soberania popular e de soberania nacional passam a fundir-se, chegando-se ao denominado mandato imperativo, pelo qual o eleito fica jurídica e politicamente vinculado aos eleitores.

331) O que é mandato imperativo?
R.: Mandato imperativo é o vínculo jurídico existente entre o representante do povo e seus eleitores, de tal modo que o representante, sem auto-determinação, executa precisamente o que os eleitores desejam.

332) Qual a origem do mandato imperativo?
R.: O mandato imperativo tem origem na Espanha, no século IX, tendo perdurado até 1601, na França, quando foi extinto, por força do absolutismo.

IV.4. FINS DO ESTADO

333) Os fins do Estado devem ser objeto da Teoria Geral do Estado?
R.: Duas correntes doutrinárias fornecem respostas diversas: a) para uma delas, esposada por Kelsen e outros, a TGE não deve se ocupar do estudo dos fins do Estado, porque a questão seria inteiramente de natureza política; alguns autores consideram que a finalidade do Estado é matéria genérica, não sendo mesmo possível enquadrá-la na TGE; b) para a outra corrente, defendida por teóricos como Groppali e Jellinek, o estudo dos fins do Estado é da essência da disciplina, já que condicionam toda a atividade do poder estatal.

334) De que espécies são os fins do Estado?
R.: Os fins do Estado classificam-se em subjetivos e objetivos.

335) Como surgem e são atingidos os fins subjetivos do Estado?
R.: Os fins subjetivos do Estado surgem da convergência entre os fins individuais e as relações entre os Estados, e são atingidos por intermédio de instituições estaduais que surgem e se modificam por influência da vontade de governantes e de governados.

336) Como surgem e são atingidos os fins objetivos do Estado?
R.: Os fins objetivos do Estado surgem em função das condições históricas peculiares às épocas em que surgiram.

337) Que correntes procuram explicar a existência dos fins objetivos do Estado?
R.: Diversas correntes procuram explicar os fins objetivos do Estado, destacando-se as seguintes: a) a primeira, denominada universalista e defendida pela maioria dos autores, desde Platão e Aristóteles, assegura que o Estado, ao longo de toda a História da Humanidade, sempre teve fins objetivos, isto é, os fins do Estado seriam universais; b) a segunda, surgida no século XIX, denominada evolucionista, ou seja, não aceita que o Estado tenha um fim objetivo; e c) a terceira sustenta que o Estado tem fins objetivos, mas de natureza particular, específica a cada um, e não universais.

338) Que movimento impulsionou o desenvolvimento da doutrina universalista?
R.: O movimento que impulsionou o desenvolvimento da doutrina universalista foi o cristianismo, doutrina que entende os fenômenos da História como uma sucessão de eventos, cuja maioria é provocada pela intervenção humana.

339) Quais as principais posições defendidas pelos adeptos da corrente evolucionista?
R.: A corrente evolucionista engloba duas posições, sendo que ambas negam os fins do Estado: a) a organicista; e b) a mecanicista.

340) Quais os fundamentos da teoria organicista para a negação dos fins do Estado?
R.: A teoria organicista entende que a existência do Estado é um fim em si mesmo, razão pela qual inexiste qualquer finalidade objetiva.

341) Quais os fundamentos da teoria mecanicista para a negação dos fins do Estado?
R.: A teoria mecanicista, de cunho materialista, entende que a vida de qualquer sociedade se desenrola como uma sucessão de eventos inevitáveis, que não podem ser manipulados para o atingimento de determinada finalidade.

342) Que teorias têm sido propostas para caracterizar os fins do Estado, segundo os limites da atividade estatal, em seu relacionamento com os indivíduos?
R.: A doutrina propõe a seguinte classificação: a) teorias dos fins expansivos; b) teorias dos fins limitados; e c) teorias dos fins relativos.

343) Qual o fundamento das teorias dos fins expansivos do Estado?
R.: As teorias dos fins expansivos do Estado têm por fundamento o crescimento incessante do Estado, limitando cada vez mais a importância do indivíduo na sociedade.

344) Quais as principais teorias dos fins expansivos do Estado?
R.: As principais teorias dos fins expansivos do Estado são: a) as teorias utilitárias; e b) as teorias éticas.

345) Qual o fundamento das teorias utilitárias?
R.: As teorias utilitárias entendem que os fins do Estado são a perseguição do máximo desenvolvimento material, para que se atinja a situação do Estado do bem-estar, defendendo alguns de seus adeptos que este estágio é precisamente o bem comum das pessoas.

346) Qual o fundamento das teorias éticas?
R.: As teorias éticas entendem que a expansão do Estado deve ser perseguida segundo critérios deontológicos, para que se atinja a situação do Estado ético.

347) A que espécie de Estado conduzem as teorias utilitárias e éticas?
R.: As teorias utilitárias e éticas conduzem ao Estado totalitário, pois a forma de atuação do Estado que preconizam levam à anulação do indivíduo.

348) Quais os fundamentos das teorias que defendem fins limitados para o Estado?
R.: Os fundamentos das teorias que defendem fins limitados para o Estado residem na defesa da redução do papel do Estado à posição de mero fiscalizador da ordem social, com intervenção mínima na sociedade, especialmente na economia, de modo que o próprio indivíduo possa atingir o bem-estar, como fruto de sua liberdade.

349) Que espécies de Estado propugnam os defensores das teorias dos fins limitados do Estado?
R.: Os defensores das teorias dos fins limitados do Estado propugnam a existência de três espécies de Estado: a) o Estado-polícia; b) o Estado-liberal; e c) o Estado de Direito.

350) O que é Estado-polícia?
R.: Estado polícia é aquele cuja atuação interfere na liberdade do cidadão, assegurando também proteção à população contra ameaças à ordem jurídica, surgidas no interior do próprio Estado ou no exterior.

351) O que é Estado-liberal?
R.: Estado-liberal é aquele que não interfere na liberdade dos indivíduos, não exercendo sobre eles qualquer tipo de controle.

352) Em que autores se baseia a concepção do Estado-liberal?
R.: A concepção do Estado-liberal baseia-se, dentre outras, nas obras de John Locke e de Adam Smith.

353) O que é Estado de Direito?
R.: Estado de Direito é aquele em que vigora o regime da legalidade estrita, expresso no princípio "suporta a lei que fizestes".

354) Quais os fundamentos da teoria dos fins relativos do Estado?
R.: A teoria dos fins relativos do Estado tem por fundamento os seguintes argumentos: a) os elementos criadores da cultura de um povo existem nas pessoas e na sociedade, e não no Estado; b) a solidariedade que existe entre os indivíduos, no seio da sociedade, resulta em ações humanas, e o Estado deve não apenas permitir, mas também incentivar e garantir que essas ações, baseadas na solidariedade, sejam empreendidas.

355) Qual o estágio atual da doutrina, quanto aos fins do Estado?
R.: No estágio atual, a doutrina considera que o Estado, como sociedade politicamente organizada, tem um fim geral, que é alcançar o bem comum, como síntese dos fins particulares de cada indivíduo.

356) Atingir o bem comum é também finalidade da sociedade humana. Então, sociedade humana e Estado seriam a mesma coisa?
R.: Não. Primeiramente, o Estado consiste em uma sociedade humana, mas politicamente organizada, ou seja, nem toda sociedade humana forma um Estado; em segundo lugar, o bem comum buscado pelo Estado refere-se ao de um determinado povo, que vive em um território específico.

357) Que função do Estado lhe confere seu caráter político?
R.: O caráter político do Estado lhe confere a função de coordenar os diversos grupos e também os particulares, no sentido de perseguirem os fins que devem ser atingidos em benefício da coletividade, impondo os meios necessários à consecução dos objetivos estabelecidos.

358) O que deve ser levado em conta para que o Estado possa conseguir os objetivos fixados?
R.: Para que o Estado possa conseguir os objetivos fixados, devem ser levados em conta os três dualismos fundamentais: a) necessidades versus possibilidades; b) indivíduos versus coletividade; e c) liberdade versus autoridade.

359) Em que consiste o dualismo necessidades versus possibilidades?
R.: O dualismo necessidades versus possibilidades consiste em adequar os recursos humanos e materiais de que dispõe o Estado para estabelecer uma ordem de prioridades para a ação estatal, de modo a atender aos reclamos da sociedade. Em geral, os recursos são bastante inferiores ao que seria necessário para satisfazer as carências principais do povo, bem como suas aspirações, e a análise das possibilidades, em vista das necessidades, deve levar a uma alocação otimizada dos recursos existentes.

360) Em que consiste o dualismo indivíduos versus coletividade?
R.: O dualismo indivíduos versus coletividade consiste na análise das pretensões de cada integrante da sociedade, entendendo-o como um ser integrado à comunidade. Dessa forma, idealmente, deverão ser atendidas as aspirações do indivíduo, porém sem prejudicar os interesses comuns dessa comunidade.

361) Em que consiste o dualismo liberdade versus autoridade?
R.: O dualismo liberdade versus autoridade consiste na delimitação da liberdade individual para permitir que o Estado possa desempenhar plenamente suas funções. Consiste, também, na coordenação dos indivíduos, para que orientem sua atuação visando ao atingimento dos fins preconizados, podendo o Estado utilizar inclusive meios coativos para obrigar os indivíduos recalcitrantes. Num extremo se encontra o excesso de liberdade, que conduz à anarquia, ambiente pouco propício à consecução dos fins do Estado; no outro extremo, encontra-se o autoritarismo extremado, em que as restrições ao indivíduo são exacerbadas, o que leva à preservação da ordem, mas ao custo social de ver o indivíduo anulado.

IV.5. PODER DO ESTADO

362) Por que é importante o estudo do poder do Estado?
R.: Para grande parte dos autores, poder é o tema essencial da Teoria Geral do Estado, na medida em que o Estado o institucionaliza e exerce, revestindo-o de características especiais. As noções de poder e de Estado estão intimamente ligadas: sem o primeiro, não poderia existir o segundo.

363) Qual a diferença entre o poder de império do Estado e a soberania estatal?
R.: Embora para muitos autores inexista diferença, outros entendem que poder de império do Estado (ius imperii) é a manifestação do poder estatal no âmbito interno, enquanto a soberania estatal manifesta-se tanto no plano interno quanto no externo.

364) Quais as espécies de poder estatal, segundo Jellinek?
R.: Para Jellinek, há duas espécies de poder estatal: a) o poder dominante; e b) o poder não-dominante.

365) O que é poder dominante?
R.: Poder dominante é aquele que o Estado exerce coativa e incondicionadamente, sem que contra ele se possa oferecer resistência. Na hipótese de resistência, tem o Estado legitimidade para impor seu poder, inclusive pelo emprego da força.

366) Quais as características básicas do poder dominante?
R.: As características básicas do poder dominante são: a) originariedade; e b) irresistibilidade.

367) O que significa originariedade?
R.: Originariedade é a característica do poder do Estado que reflete o fato de ele próprio se atribuir um poder de dominação, mediante a criação de leis e a imposição de seu cumprimento, dentro do território. Desse poder originário, derivam os outros poderes.

368) O que significa irresistibilidade?
R.: Irresistibilidade é a característica do poder do Estado de, na hipótese de resistência dos sujeitos ao seu exercício, ter ele legitimidade para impor sua vontade, inclusive pelo emprego da força.

969) O que é poder não-dominante?
R.: Poder não-dominante é aquele exercido por todas as sociedades que não o Estado, isto é, aquelas que não dispõem de imperium.

370) Quais as principais características do poder não-dominante?
R.: As principais características do poder não-dominante são: a) ele não dispõe de força própria para impor sua vontade; e b) há certa facilidade para romper o vínculo de submissão existente entre quem o detém e o subordinado.

371) Como as diversas correntes doutrinárias qualificam o poder do Estado?
R.: As correntes doutrinárias que qualificam o poder do Estado podem ser agrupadas em duas vertentes, segundo o classifiquem, como: a) poder político; e b) poder jurídico.

372) Como seria exercido o poder político do Estado?
R.: O poder político seria exercido de forma absoluta, incondicionada e ilimitada, perpetuando-se com a finalidade única de manter a eficácia da atuação estatal.

373) Como seria exercido o poder jurídico do Estado?
R.: O poder jurídico seria exercido de forma a assegurar a finalidade legal do Estado, já que sua gênese se encontra no Direito.

374) Qual o mais notável defensor da visão do poder jurídico do Estado?
R.: O mais notável defensor da visão do poder jurídico do Estado é Hans Kelsen, para quem o fator jurídico é preponderante não apenas na forma de exercício do poder estatal, mas também nos outros elementos constitutivos essenciais do Estado, que são, além do poder (aqui entendido como autoridade), também o povo e o território.

375) Qual a crítica mais freqüente à concepção kelseniana do poder estatal, como dotado de caráter exclusivamente jurídico?
R.: Kelsen postula a existência de uma norma fundamental (Grundnorm) hipotética, cuja juridicidade pode somente ser suposta, mas não provada, por não ter sido criada por ninguém. Dessa norma jurídica fundamental, derivaria toda a ordem jurídica, inclusive o poder coativo do Estado. No entanto, como é necessário referir-se sempre a uma ordem jurídica anterior, ao se chegar à norma fundamental, não se poderá afirmar que esta já é dotada de autoridade coativa. Daí a crítica feita à teoria: como a norma fundamental não foi estabelecida por ninguém, nem seu caráter exclusivamente jurídico pode ser dado como certo, nem o poder de coação que traz consigo, não poderá servir como base para afirmar que o poder do Estado é exclusivamente jurídico.

376) Como os filósofos do Direito contemporâneos e posteriores a Kelsen explicam a natureza híbrida do poder estatal, isto é, seu caráter político e jurídico?
R.: Para os filósofos contemporâneos e posteriores a Kelsen, não haveria poder que não fosse jurídico, embora tenha sempre um pano de fundo político. Deve ser entendido que o poder se apresenta segundo graus de juridicidade, isto é, o direito evolui desde um estado potencial até um estado positivo.

377) Quais os limites mínimo e máximo dos graus de juridicidade do poder?
R.: O limite mínimo, inferior, do poder, é aquele em que este é exercido sem apego à norma, somente com o objetivo de atingir determinado fim; o limite máximo, superior, do poder, é aquele em que é exercido estritamente segundo normas jurídicas válidas, e com o propósito único de realização do Direito.

378) Qual a diferença entre governo e poder?
R.: Governo é o complexo de normas jurídicas que disciplinam o exercício do poder, isto é, governo é o aspecto dinâmico do poder, a ação; poder é a capacidade do governante de se impor aos governados.

379) Qual o requisito de legitimidade do poder público?
R.: O requisito de legitimidade do poder público é a aceitação de seu exercício pelos governados, isto é, o consentimento social.

380) O que é poder constituinte?
R.: Poder constituinte é a capacidade de criar a ordem jurídica, ou de modificar a ordem jurídica existente do Estado.

IV.6. CIDADANIA. DIREITOS POLÍTICOS

381) Em que consiste a cidadania?
R.: Cidadania é o conjunto de direitos do indivíduo (cidadão) no plano político, que lhe permite votar e assumir cargo eletivo, interferindo, dessa forma, no processo governamental.

382) Qual a diferença entre nacionalidade e cidadania?
R.: Nacionalidade é o vínculo entre o indivíduo e determinado território; cidadania é o vínculo entre o indivíduo e determinado Estado. Assim, a nacionalidade é condição necessária da cidadania, mas não suficiente.

383) De que formas pode ser exercida a cidadania?
R.: A cidadania pode ser exercida de forma ativa (que consiste em poder votar, escolher os governantes) ou de forma passiva (que consiste em poder ser eleito); somente pode exercer a cidadania passiva quem for, também, cidadão ativo.

384) De que forma adquire o brasileiro o status de cidadão ativo?
R.: O brasileiro pode adquirir o status de cidadão ativo aos 16 anos; aos maiores de 18 e menores de 70 anos obriga a lei a inscrição como eleitor e o voto (CF, art. 14, § 1°, I e II, b).

385) O cidadão português poderá inscrever-se como eleitor?
R.: Sim, desde que tenha residência permanente no Brasil, e haja reciprocidade com relação ao brasileiro, isto é, que ao brasileiro residente em Portugal, seja, também, garantido o direito de inscrever-se como eleitor (CF, art. 12, § 1°).

386) Para quem é facultativo tornar-se cidadãos ativos?
R.: A CF, art. 14, II, a, b, e c, dispõe que podem tornar-se cidadãos ativos, facultativamente, os analfabetos, os maiores de 70 anos, e os maiores de 16 e menores de 18 anos.

387) Quem está proibido de inscrever-se como eleitor?
R.: Não podem se inscrever como eleitores, isto é, não podem exercer a cidadania ativa: a) os menores de 16 anos; b) os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório; c) os estrangeiros (CF art. 14, §§ 1°, II, c e 2°). Desde a EC n° 25/85, não mais se proíbe ao analfabeto que vote.

388) Quem pode exercer a cidadania passiva?
R.: Podem exercer a cidadania passiva, isto é, são elegíveis (CF art. 14, § 3°, I a VI), na forma da lei, aqueles que preencherem as seguintes condições: a) ter nacionalidade brasileira; b) estar em pleno gozo de seus direitos políticos; c) estar em situação regular perante o serviço militar; d) estar domiciliado na circunscrição eleitoral onde se candidatar; e) estar filiado a partido político legalizado; e e) ter as idades mínimas para cada cargo eletivo. Os Senadores, os Deputados Federais, os Deputados Estaduais e os Vereadores podem ser reeleitos indefinidamente. Além disso, por força da EC n° 16, de 04.06.1997, podem o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos reelegerem-se uma única vez.

389) Quais as idades mínimas exigidas para a candidatura aos cargos eletivos no Brasil?
R.: Segundo o art. 14, VI, as idades mínimas para poder ser eleito, no Brasil são: a) Presidente, Vice-Presidente da República e Senador: 35 anos; b) Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal: 30 anos; c) Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito e Vice-Prefeito: 21 anos; d) Vereador: 18 anos.

390) Quem está proibido de exercer a cidadania passiva?
R.: Não podem exercer a cidadania passiva, isto é, são inelegíveis: a) aqueles que não preencherem as condições exigidas no art. 14, § 3°, I a VI; b) os inalistáveis; c) os analfabetos (CF, art. 14, § 4°); d) o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins do titular, no território de sua jurisdição, de Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito (art. 14, § 7°). Segundo o art. 14, § 9°, (modificado pela ECR n° 4/94), lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação.

391) O militar alistável poderá exercer a cidadania passiva?
R.: Sim, desde que preenchidos os seguintes requisitos: a) se contar menos de 10 anos de serviço, deverá afastar-se da atividade; b) se contar mais de 10 anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade (CF, art. 14, § 8°, I e II).

392) De que forma podem os estrangeiros adquirir direitos políticos, no Brasil?
R.: Somente após a naturalização podem os estrangeiros adquirir direitos políticos (isto é, a cidadania) no Brasil, que são exclusivos dos brasileiros natos ou naturalizados.

393) Citar alguns dos direitos políticos de que os estrangeiros passam a gozar, após o processo de naturalização.
R.: Adquirem os estrangeiros, após a naturalização, inúmeros direitos políticos, tais como os de: votar e ser votado; pertencer a partido político; ser servidor público; alistar-se nas Forças Armadas.

394) Que cargos eletivos são privativos de brasileiros natos?
R.: Somente brasileiros natos podem exercer os cargos de: a) Presidente e Vice-Presidente da República; b) Presidente da Câmara dos deputados; c) Presidente do Senado Federal; d) Ministro do STF; e) carreira diplomática; e f) oficial das Forças Armadas (CF, art. 12, § 3°, I a VI).

395) Como poderá o brasileiro naturalizado perder seus direitos políticos de forma definitiva?
R.: Nos termos do art. 15 da CF, somente poderá o brasileiro naturalizado perder seus direitos políticos de forma definitiva: a) se decisão judicial transitada em julgado cancelar sua naturalização; ou b) por recusa em cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5°, VIII (invocar crença religiosa ou convicção religiosa ou política para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei).

396) Como poderá o brasileiro perder os direitos políticos de forma temporária?
R.: Nos termos do art. 15 da CF, poderá o brasileiro perder seus direitos políticos de forma temporária (a denominada suspensão): a) por incapacidade civil absoluta; b) por força de condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; ou c) por improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4°.

397) Que conseqüências têm a perda definitiva e a suspensão dos direitos políticos?
R.: Perdidos definitivamente ou suspensos os direitos políticos, será privado o indivíduo: a) da condição de cidadão, ou seja, não poderá votar nem ser votado; b) do cargo que esteja ocupando, cujo preenchimento seja exclusivo de cidadão; e c) do mandato representativo, caso tenha sido eleito.

398) Como poderá o brasileiro, uma vez perdidos seus direitos políticos, recuperá-los?
R.: Se a perda for definitiva, a recuperação dos direitos políticos dependerá de iniciativa do interessado, que deverá fazer prova do cumprimento da exigência legal, cujo descumprimento motivou a perda; se for temporária, a recuperação dos direitos políticos independerá de iniciativa do interessado, que os recuperará de forma automática, cessada a causa da perda ou por decurso de prazo.

CAPÍTULO V - ORDEM JURÍDICA E CONSTITUIÇÃO. ESPÉCIES DE CONSTITUIÇÃO. CONSTITUIÇÕES DO BRASIL

V.1. ORDEM JURÍDICA. NORMAS. CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

399) O que é ordem jurídica?
R.: Ordem jurídica é o conjunto de normas jurídicas, escritas e não escritas, coativamente impostas pelo Estado, de modo a assegurar a vida em sociedade, de acordo com a vontade da maioria.

400) Como se apresentam as normas jurídicas criadas pelo Estado?
R.: As normas jurídicas criadas pelo Estado formam um todo denominado ius positum, ou direito positivo, isto é, o direito posto, ou imposto. O conjunto de todas as normas jurídicas criadas pelo Estado e em vigor, constitui o direito objetivo, que é organizado segundo uma hierarquia de leis, no topo da qual está situada a Constituição.

401) Em que sentidos pode ser entendido o vocábulo "Constituição"?
R.: Constituição é vocábulo que pode ser entendido em sentido político, sociológico ou puramente jurídico.

402) O que significa o vocábulo "Constituição", em sentido político?
R.: Em sentido político, Constituição é o documento formal e solene, o conjunto de normas jurídicas, que dispõe sobre a organização fundamental do Estado e orienta seu funcionamento, além de estabelecer garantias aos direitos individuais e coletivos.

403) O que significa o vocábulo "Constituição", em sentido sociológico?
R.: Em sentido sociológico, Constituição é a soma dos fatores reais de poder que existem em determinado país, consistindo a lei escrita meramente em uma formalização desses poderes.

404) O que significa o vocábulo "Constituição", em sentido puramente jurídico?
R.: Em sentido puramente jurídico, Constituição é uma norma fundamental hipotética, que serve de fundamento lógico de validade da norma positiva suprema, dentro de um ordenamento jurídico, que regula a criação de outras normas.

405) Como pode ser classificada a Constituição, quanto à forma das regras constitucionais?
R.: A Constituição pode ser classificada quanto à forma das regras constitucionais, em escrita (consiste em normas legislativas positivadas) e não-escrita (também denominada consuetudinária ou inorgânica – consiste na observação dos usos e dos costumes).

406) De que espécies pode ser a Constituição escrita?
R.: A Constituição escrita pode ser codificada (quando todas as normas constam de um único diploma legal, a Constituição) ou não-codificada (quando as normas constam de diversos diplomas legais).

407) Como pode ser classificada a Constituição, quanto ao conteúdo das regras constitucionais?
R.: A Constituição pode ser classificada, quanto ao conteúdo das regras constitucionais, em material e formal.

408) De que espécies pode ser a Constituição material?
R.: A Constituição material pode ser material em sentido amplo (enquanto refletir e se identificar plenamente com o regime político ao qual o Estado está submetido) e material em sentido estrito (quando o conteúdo consiste em normas que tratam exclusivamente de matérias constitucionais).

409) O que é Constituição formal?
R.: Constituição formal é aquela solenemente promulgada, diploma orgânico que reflete a estrutura e o funcionamento do Estado, somente passível de modificações mediante processos e formalidades especiais, nela previstos.

410) Como pode ser classificada a Constituição, quanto à origem?
R.: A Constituição pode ser classificada, quanto à origem, em dogmática e histórica.

411) O que é Constituição dogmática?
R.: Constituição dogmática é a que resulta da aplicação de princípios (ou dogmas), de modo consciente, que fixam a organização fundamental do Estado.

412) O que é Constituição histórica?
R.: Constituição histórica é aquela que provém de lenta evolução dos valores do povo, em determinada sociedade, resultando em regras escritas (leis) e não escritas (usos e costumes).

413) Como pode ser classificada a Constituição, quanto à estabilidade das regras constitucionais?
R.: A Constituição pode ser classificada, quanto à estabilidade das regras constitucionais, em rígida, semi-rígida e flexível.

414) O que é Constituição rígida?
R.: Constituição rígida é aquela em que as regras constitucionais somente podem ser alteradas mediante processo especial e qualificado, de infreqüente aplicação.

415) O que é Constituição semi-rígida?
R.: Constituição semi-rígida é aquela em que as regras constitucionais podem ser alteradas, parte pelo processo legislativo comum e parte, por processo especial.

416) O que é Constituição flexível?
R.: Constituição flexível é aquela em que as regras constitucionais são passíveis de modificações pelo processo legislativo comum.

417) Em que consiste a chamada Constituição-garantia?
R.: Constituição-garantia é a denominação que se dá à Constituição do tipo clássico, que assegura liberdades individuais e coletivas e limita o poder do Estado.

418) Em que consiste a chamada Constituição-balanço?
R.: Constituição-balanço é a denominação que se dá à Constituição que meramente descreve e sistematiza a organização política do Estado, refletindo um estágio nas relações de poder, sendo revisada a cada salto significativo na evolução. Foi o tipo utilizado nos países socialistas, antes da queda do Muro de Berlim, em 1989.

419) Em que consiste a chamada Constituição-dirigente?
R.: Constituição-dirigente é a denominação que se dá à Constituição cujas normas estabelecem diretrizes para o exercício do poder, de forma a atingir objetivos políticos, sociais e econômicos, e que contém, para tal, normas constitucionais programáticas.

420) Como pode ser classificada a Constituição, quanto ao modo de elaboração?
R.: A Constituição pode ser classificada, quanto ao modo de elaboração, em dogmática (sempre escrita, elaborada por órgão constituinte, consagra os dogmas políticos e jurídicos dominantes na época da elaboração) e histórica (sempre não escrita, ou costumeira, quando resulta de longo processo de sedimentação política, social e jurídica, não se conseguindo determinar ao certo sua fonte).

421) Como pode ser classificada a Constituição, quanto à origem?
R.: A Constituição pode ser classificada, quanto à origem, em popular (ou democrática), quando elaborada por uma Assembléia Constituinte, composta por representantes eleitos pelo povo, ou outorgada (ou imposta), quando o governante ou interposta pessoa elabora o texto constitucional, sem participação do povo.

422) Que são regras materialmente constitucionais?
R.: Regras materialmente constitucionais são aquelas que dispõem sobre as formas de governo, do Estado, de aquisição e exercício do poder, da estrutura dos órgãos de poder do Estado e dos limites da ação estatal, contidas ou não na Constituição.

423) Que são regras formalmente constitucionais?
R.: Regras formalmente constitucionais são aquelas que, embora contidas na Constituição, não têm conteúdo constitucional.

424) Qual a origem histórica das Constituições?
R.: A origem histórica das Constituições costuma ser apontada como a Magna Carta, de 1215, um documento escrito, outorgado pelo Rei João Sem Terra a seus nobres, celebrado na Inglaterra, garantindo-lhes determinados direitos e benefícios.

425) A Magna Carta estabelecia limites à atuação do rei, relativamente aos direitos de todas as pessoas do povo?
R.: Não. Era um pacto visando o respeito aos direitos dos senhores feudais, exclusivamente, por parte da Coroa, não incluindo garantias às pessoas do povo.

426) Que outros diplomas legislativos são apontados como formadores do moderno conceito de Constituição?
R.: Aponta-se: a) a Petition of Rights, de 1628, imposta pelo Parlamento inglês ao Rei Carlos I, da Inglaterra, para que a Coroa respeitasse os direitos de todos os cidadãos ingleses; e b) os contratos de colonização, celebrados na América do Norte pelos peregrinos ingleses (como o Compact, de 1620, firmado a bordo do navio Mayflower e as Fundamental Orders of Connecticut, de 1639).

427) Em que diferem esses diplomas legais do século XVII de diplomas legais anteriores, tais como a Magna Carta?
R.: Embora a Magna Carta constitua inegável avanço no campo jurídico constitucional, tanto ela quanto os forais e as cartas de franquia eram destinadas a determinados grupos de pessoas, sendo sempre outorgadas pelo monarca; os diplomas legais do século XVII diferenciam-se destas porque refletem o estabelecimento e a organização do governo pelos próprios cidadãos, que a eles se submetem, consistindo em uma espécie de pacto (ou contrato) social, idéia desenvolvida pelos filósofos Locke, Hobbes e Rousseau.

428) Que avanços surgiram no século XVIII, em relação à organização social do Homem?
R.: No século XVIII surge o Iluminismo, doutrina que individualiza os direitos do Homem, separando-os dos da sociedade; essa visão ideológica é fonte do liberalismo econômico, que privilegia a livre-concorrência em face do dirigismo estatal, sendo representada pela expressão laissez-faire. A ênfase nos direitos naturais do Homem impõe limites à atuação do Estado, prevendo remédios à violação de direitos dos cidadãos. Do ponto de vista organizacional, surge a doutrina da separação dos poderes, elaborada por John Locke no livro Segundo Tratado do Governo Civil e por Montesquieu, em seu livro O Espírito das Leis.
Em 1789, eclode a Revolução Francesa, ocasião em que foi promulgada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (26.08.1789), que a consagra no art. 16.

429) Em que consiste a doutrina da separação dos poderes?
R.: A doutrina da separação dos poderes baseia-se na idéia de que todo homem investido de poder é tentado a abusar desse poder, e que a divisão de poderes e funções do Estado é necessária para impedir a arbitrariedade; constitui a base da organização liberal e das democracias modernas, o instrumento da "segurança dos cidadãos".

430) O que é constitucionalismo?
R.: Constitucionalismo é o movimento de caráter político e jurídico, de cunho liberal, em voga entre o final do século XVIII e o término da Primeira Guerra Mundial, cujo objetivo é o estabelecimento de Estados de direito baseados em regimes constitucionais, isto é, fundados numa Constituição democrática, que delimita claramente a atuação do Poder Público, mediante a separação dos poderes, e assegura ampla proteção aos direitos dos cidadãos, impondo o exercício, no plano político, do chamado "governo das leis e não dos homens".

431) Que transformações sofreu o constitucionalismo, após o término da Primeira Guerra Mundial?
R.: Ao término da Primeira Guerra Mundial, surgiram novos países na Europa, que adotaram Constituições escritas; outras correntes políticas, como as defendidas pelos partidos socialistas e democratas-cristãos, passaram a ter influência junto a opinião pública, e dissociaram o constitucionalismo do movimento liberal, acrescendo dimensão social e econômica às Constituições, contrabalançando a anterior supremacia dos direitos individuais.

432) O que se entende por racionalização do poder?
R.: Entende-se por racionalização do poder uma forma extremada de constitucionalismo, que consiste na tentativa de utilizar mecanismos jurídicos, elaborados pelos teóricos do Direito, no sentido de incorporá-los às Constituições, enquadrando completamente a vida política da nação nessa espécie de documento legal.

433) Que críticas são dirigidas à corrente doutrinária da racionalização do poder?
R.: As principais críticas são as seguintes: a) a vida política de uma nação é por demais variada para ser completamente regulada por uma Constituição rígida; e b) nenhuma regra jurídica, por si só, logrará êxito, à falta de um adequado substrato sócio-econômico, com o qual se harmonize.

434) Pode o constitucionalismo ser considerado tendência em completo desuso?
R.: Não. Embora bastante modificado em relação à forma original, ressurge o constitucionalismo, com maior ou menor intensidade, sempre que um Estado decide elaborar nova Constituição ou emendar a existente; ainda que suas virtudes já sejam menos evidentes há aqueles que continuam a acreditar na possibilidade de racionalizar o poder, insculpindo na Constituição todas as leis fundamentais reguladoras da vida política da nação.

V.2. CONSTITUIÇÕES DO BRASIL

435) Que Constituições já teve e tem o Brasil?
R.: O Brasil, independente de Portugal desde 1822, teve oito Constituições, a primeira promulgada no Império, em 1824; a segunda, e as seguintes, foram promulgadas durante o período republicano, nos anos de: 1891, 1934, 1937 (denominada "polaca", pois se inspirou na Constituição polonesa), 1946, 1967 (regime militar), 1969 (verdadeira Constituição, embora formalmente outorgada pela Emenda Constitucional n° 1) e, finalmente, a de 1988.

436) Como foi elaborada e quais as mais marcantes características da oitava Constituição do Brasil, e sétima da República, de 1988?
R.: O Governo Militar, após a enfermidade de Costa e Silva (que culminou com seu falecimento, em dezembro de 1969), substituído por uma Junta, passou para as mãos do Gen. Emílio Garrastazu Médici, precisamente na data da entrada em vigor da EC 1/69, de17.10.1969; foram reabertas as Assembléias Legislativas dos Estados e prometida gradativa abertura do regime; sucedeu-o, em 1974, o Gen. Ernesto Geisel, que também passou a promover um programa de abertura política, "lenta, gradual e segura", segundo o critério alardeado pelo governo, na época; sucedeu-o, por sua vez, por meio de nova eleição indireta, o Geri. João Baptista Figueiredo, durante cujo mandato ocorreram amplas manifestações populares, que visavam à redemocratização do país e a realização de eleições diretas (movimento "Diretas Já!"). Ainda uma vez, foram realizadas eleições indiretas, ganhando o candidato Tancredo Neves, que deveria tomar posse em 15.03.1985; acometido de grave moléstia, assumiu a Presidência, de forma irregular, José Sarney, seu Vice (a rigor, deveria assumir o Presidente da Câmara dos Deputados, pois o Vice somente sucede o Presidente, quando afastado; como não chegou a tomar posse, Tancredo não era, ainda, Presidente), dando início à era chamada de "Nova República". Convocada para se reunir unicameralmente a Assembléia Nacional Constituinte, em 01.02.1987, culminaram os trabalhos com a

promulgação da Nova Constituição, a 05.10.1988, com 245 artigos e mais 70 artigos constantes do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, cuja mais significativa característica é seu cunho democrático, que firma o Brasil como Estado de Direito; algumas inovações merecem destaque: a) mandado de segurança coletivo; b) mandado de injunção; c) habeas data; d) proteção a direitos difusos e coletivos; e e) consagração do STF como Corte predominantemente constitucional, criação do Superior Tribunal de Justiça - STJ e extinção do Tribunal Federal de Recursos - TFR.

437) Qual a estrutura da atual Constituição do Brasil, de 1988?
R.: A Constituição brasileira abre com um Preâmbulo, que consiste em declaração solene dos membros da Assembléia Nacional Constituinte, sintetizando o pensamento que norteou o trabalho de elaboração, e afirmando que, reunidos para instituir um Estado Democrático, a promulgam. Os 245 artigos e centenas de incisos da Lei Magna distribuem-se em 10 capítulos, denominados Títulos, que são: I - Dos Princípios Fundamentais (arts. 1° a 4°); II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais (arts. 5° a 17); III - Da Organização do Estado (arts. 18 a 43); IV - Da Organização dos Poderes (arts. 44 a 135); V - Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas (arts. 136 a 144); VI - Da Tributação e do Orçamento (arts. 145 a 169); VII - Da Ordem Econômica e Financeira (arts. 170 a 192); VIII - Da Ordem Social (arts. 193 a 232); IX - Das Disposições Constitucionais Gerais (arts. 233 a 245). Além disso, ao final, 70 artigos (numerados de 1° a 70), compõem o ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

438) Como pode ser classificada a atual Constituição brasileira?
R.: A atual Constituição brasileira pode ser classificada como formal, escrita, dogmática, popular e rígida.

439) Qual o importante princípio político consagrado no art. 1° da CF de 1988?
R.: O art. 1° consagra o princípio da democracia direta, isto é, o poder político pode ser exercido não apenas por meio dos representantes do povo (democracia indireta), mas também por qualquer cidadão que, por meio de mecanismos previstos, poderá submeter projeto de lei ao Congresso.

440) Quais os fundamentos democráticos do poder, constitucionalmente assegurados?
R.: Os fundamentos democráticos do poder, estabelecidos no art. 1 ° da CF são: a) a soberania; b) a cidadania; c) a dignidade da pessoa humana; e d) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

441) Quais os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, estabelecidos na CF?
R.: Os objetivos fundamentais estabelecidos pelo art. 3° da CF são: a) construir uma sociedade livre, justa e solidária; b) garantir o desenvolvimento nacional; c) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e d) promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

442) Que espécies de direitos e garantias fundamentais constam da CF de 1988?
R.: A atual CF estabelece garantias e direitos fundamentais que podem ser agrupados em quatro espécies: a) direitos individuais e coletivos (art. 5°, contendo 77 incisos; b) direitos sociais (arts. 6° a 12); c) nacionalidade (art. 12); e d) direitos políticos (arts. 14 a 17).

443) As regras constitucionais informais significam a dissolução das Constituições tradicionais?
R.: Não. O acolhimento de regras constitucionais informais, pelos sistemas jurídicos, somente ocorre quando essas regras obedecem a determinados requisitos, tais como se constituírem em expectativas regulares de comportamentos e decisões, terem conexão imediata com as normas jurídico-constitucionais (como regras complementares), terem um fundamento de validade jurídica e se situarem dentro dos limites dos princípios e das normas do Direito Constitucional formal. As Constituições tradicionais não perdem seu papel fundamental, apenas incorporam essas normas, o que lhes confere nova ótica legal.

444) Que são normas constitucionais auto-executáveis?
R.: Normas constitucionais auto-executáveis são aquelas que devem ser aplicadas imediatamente, a partir da entrada em vigor da Constituição, sem a necessidade de regra jurídica infraconstitucional posterior.

445) Que são normas constitucionais não auto-executáveis?
R.: Normas constitucionais não auto-executáveis são aquelas que não podem ser imediatamente aplicadas, a partir da entrada em vigor da Constituição, porque necessitam de regra jurídica infraconstitucional posterior, que estabeleça a forma e as condições de aplicabilidade da norma.

446) Que modelos de Constituição vigoraram no Mundo, no século XX?
R.: No século XX, os principais modelos de Constituição que vigoraram no Mundo foram: a) do Estado de direito liberal; b) do Estado social; e c) do Estado socialista.

447) Quais os elementos integrantes da Constituição do Estado de direito liberal?
R.: Os principais elementos integrantes desse modelo constitucional são: a) o único referencial da Constituição é o Estado; b) observação dos princípios

fundamentais da concepção de Estado liberal: autonomia privada, economia de mercado, garantias à propriedade privada, ingerência mínima do Estado, apenas de forma subsidiária e secundária; c) racionalização e limitação do poder do Estado e consagração de garantias do indivíduo contra sua atuação; d) dualismo Estado-sociedade, expresso na força normativa da Constituição, que regula juridicamente a organização dos órgãos do Estado, separadamente da sociedade; e e) a interpretação da vontade constitucional é feita com base no texto escrito, expresso, e no contexto jurídico amplo, oculto.

448) Quais os elementos integrantes da Constituição do Estado social?
R.: Os principais elementos integrantes desse modelo constitucional são: a) os referenciais da Constituição são o Estado e a sociedade; b) observação dos princípios fundamentais da concepção de Estado social: intervenção do Estado nos planos social, econômico e político, de forma a assegurar as formas de existência social, a igualdade econômica e restringir a liberdade do indivíduo em face do interesse social; c) imposição de fins e tarefas ao Poder Público, de modo que os direitos das pessoas sejam atingidos mediante participação direta do Estado; d) a interpretação da vontade constitucional é feita por meio da análise do texto e do contexto, descodificados, isto é, a mensagem social, econômica e cultural é inequivocamente enunciada.

449) Quais os elementos integrantes da Constituição do Estado socialista?
R.: Os principais elementos integrantes desse modelo constitucional são: a) os referenciais da Constituição são, pretensamente, o Estado e a sociedade; b) observação dos princípios fundamentais da concepção de Estado socialista, que tem caráter classista, controla ao máximo a propriedade e os meios de produção e é centralizador de decisões em todas as esferas da vida social e econômica; c) as tarefas do Estado são enunciadas de forma programática; d) preponderância extremada dos objetivos do Estado em face dos direitos individuais, restando ao indivíduo poucas defesas contra as pretensões estatais; e e) a Constituição contém forte matiz ideológico, servindo ao mesmo tempo de programa de ação e de balanço das conquistas consideradas revolucionárias.

450) De que espécies podem ser os elementos integrantes da Constituição, segundo o conteúdo das normas?
R.: Os elementos integrantes da Constituição, segundo o conteúdo das normas, podem ser das seguintes espécies: a) orgânicos - normas sobre a estrutura e o funcionamento do Estado e o exercício do poder; b) limitativos - normas que delimitam a atuação do Estado e asseguram proteção aos direitos fundamentais dos cidadãos; c) sócio-ideológicos - normas que equilibram a extensão dos direitos individuais com os direitos da coletividade, por meio da ação intervencionista do Estado, assegurando proteção a grupos minoritários; d) de estabilização constitucional - normas que prevêem a solução de conflitos constitucionais, a defesa do Estado, das instituições e da própria Constituição; e e) formais de aplicabilidade - normas que prescrevem regras de aplicação da Constituição.

451) Indicar, no texto da atual Constituição brasileira, normas que exemplificam cada uma das espécies de elementos constitucionais.

R.: a) elementos orgânicos: Título IV - Da Oganização dos Poderes e do Sistema de Governo; b) elementos limitativos: Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais; c) elementos sócio-ideológicos: Título VIII - Da Ordem Social; d) elementos de estabilização constitucional (art. 102, I, a), ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual; e e) elementos formais de aplicabilidade - ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO VI - SISTEMAS E REGIMES POLÍTICOS. FORMAS DE GOVERNO E DE ESTADO: CLASSIFICAÇÃO. DEMOCRACIA. REVOLUÇÃO

VI.1. REGIMES, FORMAS E SISTEMAS POLÍTICOS. REVOLUÇÃO

452) Qual o conceito de "regime político"?
R.: Regime político, em seu conceito estrutural, é o complexo de princípios e instituições políticas, que caracterizam determinada concepção de Estado e de sociedade, orientando seu ordenamento jurídico, mediante a produção de normas que o institucionalizam e que regulamentam o exercício do poder pelo Estado, as relações jurídicas entre o Estado e seus cidadãos e entre o Estado e os Estados estrangeiros.

453) Qual a diferença entre forma de governo e regime político?
R.: A maioria dos autores emprega as expressões indiferentemente, como sinônimas. No entanto, forma de governo é, atualmente, considerada expressão mais precisa, quando se pretende estudar os órgãos do governo, por meio de suas estruturas e de seu inter-relacionamento.

454) Quais as formas de governo, segundo Aristóteles?
R.: Segundo Aristóteles, há três formas de governo: a) realeza; b) aristocracia; e c) democracia (ou república).

455) O que é realeza, para Aristóteles?
R.: Para Aristóteles, realeza é a forma de governo em que apenas um indivíduo tem o poder.

456) O que é aristocracia, para Aristóteles?
R.: Para Aristóteles, aristocracia é a forma de governo em que um grupo reduzido de indivíduos detém o poder.

457) O que é democracia, para Aristóteles?
R.: Para Aristóteles, democracia é a forma de governo exercida por todo o povo, no interesse da sociedade.

458) Como considera Aristóteles que essas formas de governo se degeneram?
R.: Para Aristóteles, a realeza se degenera em tirania; a aristocracia em oligarquia; e a democracia, em demagogia.

459) Que outro autor propõe nova classificação de formas de governo?
R.: Maquiavel propõe nova classificação de formas de governo, em 1531, baseado na teoria que desenvolve na obra Discursos sobre a Primeira Década de Tito Lívio, em que defende a existência de ciclos de governo.

460) Em que consiste essa teoria?
R.: A teoria dos ciclos de governo considera que o ponto de partida da sociedade é um estado anárquico, que evolui para uma organização chefiada por um indivíduo mais forte, depois por outro mais justo. Esse último passa o poder para seus descendentes, degenerando o sistema em tirania. A tirania é substituída por um governo aristocrático, que, por sua vez, degenera em uma oligarquia. Em etapa posterior, a oligarquia dá lugar a um governo do povo, que, no entanto, degenera e retorna ao sistema primitivo anárquico. Para Maquiavel, a única forma de quebrar esse ciclo seria pela reunião de monarquia, aristocracia e democracia em um único governo.

461) Como classifica Montesquieu as formas de governo?
R.: Para Montesquieu, existem três formas de governo: a) republicano; b) monárquico; e c) despótico.

462) O que é governo republicano, para Montesquieu?
R.: Para Montesquieu, governo republicano é aquele em que o povo, ou parcela dele, possui o poder soberano.

463) O que é governo monárquico, para Montesquieu?
R.: Para Montesquieu, governo monárquico é aquele em que apenas um indivíduo governa, de acordo com as leis existentes.

464) O que é governo despótico, para Montesquieu?
R.: Para Montesquieu, governo despótico é aquele em que apenas um indivíduo governa, realizando tudo segundo sua própria vontade, sem levar em conta as leis existentes.

465) Que distinção faz Montesquieu entre essas formas de governo?
R.: Para Montesquieu, a república existe em território relativamente reduzido, enquanto a monarquia exige território de maiores dimensões, e o despotismo, maior território ainda.

466) De que espécies pode ser a república, para Montesquieu?
R.: Para Montesquieu, a república pode ser de duas espécies: a) aristocrática; ou b) democrática.

467) O que é aristocracia?
R.: Aristocracia (do grego aristos = o melhor, o mais nobre + kratia = domínio, comando) é a forma de governo dos mais capazes, dos melhores.

468) Quais as espécies de formas de governo, conforme a atual doutrina?
R.: A doutrina distingue, basicamente, três formas de governo: a democrática, a autoritária e a totalitária.

469) Quais as principais características do regime político democrático?
R.: Embora não exista consenso definitivo sobre o conceito de "democracia", é possível assinalar as principais características do regime político democrático, que são: a) livre participação dos governados nas decisões fundamentais dos governantes, que agem como verdadeiros mandatários; b) eleições livres e periódicas; e c) garantias legais de efetiva proteção aos direitos dos cidadãos, tais como liberdade de associação, de informação e de deslocamento.

470) Quais as principais características do regime político autoritário?
R.: No regime político autoritário, determinado grupo governante exerce o poder dentro de um regime de legalidade preexistente, por eles estabelecido e imposto à sociedade, com pouca ou nenhuma participação popular nas decisões.

471) Quais as características do regime político totalitário?
R.: No regime político totalitário, existe uma corrente ideológica única, imposta por partido de massa, também único, de forma que o poder político é exercido de forma concentrada e centralizada, por um grupo dominante, que se perpetua no governo, somente podendo ser dele afastado por meio de processos de ruptura, freqüentemente com emprego de violência, como revolução, golpe de estado, guerra civil, ou guerrilha.

472) O que se entende por forma de governo?
R.: Forma de governo é expressão que indica se o poder é exercido de modo vitalício ou temporário.

473) Quais as principais formas de governo atualmente existentes?
R.: As principais formas de governo atualmente existentes, são a monarquia e a república.

474) Quais as espécies de monarquia existentes?
R.: A monarquia, que tende a ser vitalícia, pode ser hereditária ou eletiva, conforme o poder seja exercido por um rei, respectivamente, segundo uma linha de sucessão genealógica, ou segundo um processo de escrutínio (votação); pode, ainda, ser classificada em democrática (quando o Parlamento tem efetiva função legislativa e independente) e aristocrática (há uma burocracia estatal, constituída geralmente por membros da nobreza, que exercem grande influência sobre o rei). Modernamente, nos países desenvolvidos, onde ainda existe esse sistema de governo, fala-se em monarquia democrática constitucional, onde a função e a atuação do rei são legalmente limitadas.

475) O que se entende por forma de Estado?
R.: Forma de Estado é expressão que indica maior ou menor descentralização do poder político.

476) De que espécies pode ser a forma do Estado?
R.: O Estado pode ter forma centralizada (ou centrípeta) ou descentralizada (ou centrífuga).

477) O que caracteriza o Estado centralizado?
R.: O Estado centralizado é o denominado Estado unitário. Nessa forma, ocorre a concentração do poder de decisão em um órgão central, como o rei ou o presidente.

478) O que caracteriza o Estado descentralizado?
R.: O Estado descentralizado é o denominado Estado federal. Nessa forma, ocorre a repartição do poder político-administrativo entre diversos órgãos estatais, nas diversas esferas (como no Brasil, entre União, Estados e Municípios).

479) O que é a união pessoal de Estados?
R.: União pessoal de Estados é uma espécie de federação, na qual um só monarca, em conseqüência de leis de sucessão, ou por laços matrimoniais, torna-se o titular comum do poder em mais de um Estado.

480) Quais as principais características da união pessoal de Estados?
R.: As principais características da união pessoal de Estados são: a) acidental, isto é, decorre de fato fortuito, ligado à sucessão familiar da dinastia reinante em um dos Estados; b) transitória, só subsistindo enquanto existir a dinastia reinante; e c) cada Estado mantém sua própria soberania, sendo a união desprovida de personalidade jurídica internacional.

481) Em que Estados atuais existe união pessoal?
R.: A união pessoal de Estados é, atualmente, figura em completo desuso. São exemplos históricos a união entre a Espanha e Portugal (1580 - 1640) e entre a Inglaterra e Hannover (1714 - 1837).

482) O que é a união real de Estados?
R.: União real de Estados é uma espécie de federação de Estados, constituída voluntariamente por eles, para perseguir determinado objetivo comum.

483) Quais as principais características da união real de Estados?
R.: As principais características da união real de Estados são: a) a administração comum; b) a economia societária; c) as forças armadas são comuns; d) adota-se a mesma política externa; e) o governante e os ministros atuam como representantes da União, e não de cada Estado; e f) as relações entre os Estados são relações regidas pelo Direito Internacional.

484) Em que Estados atuais existe união real?
R.: A união real de Estados é também, atualmente, figura em desuso. São exemplos históricos a união entre a Noruega e a Suécia (1815 - 1905) e entre a Áustria e a Hungria, formando o Império Austro-Húngaro (1867 - 1918).

485) O que se entende por regime de governo?
R.: Regime de governo é expressão que designa o particular modo de relacionamento entre as funções executiva e legislativa, de forma a identificar o órgão que exerce a função governamental.

VI.2. REVOLUÇÃO. GOLPE DE ESTADO. INSURREIÇÃO

486) O que é revolução?
R.: Revolução é a mudança brusca e radical de posicionamentos e convicções sociais, eliminando-se uma ordem jurídica e instaurando-se uma nova, por meio ilegal, isto é, não previsto na anterior.

487) Sendo ilegal, como pode ser justificada a revolução, pela doutrina?
R.: A doutrina considera que uma revolução, realizada contrariamente à ordem jurídica vigente, pode, no entanto, ser justificada desde que satisfaça a alguns requisitos, isto é, que seja dotada de: a) legitimidade; b) utilidade; e c) proporcionalidade.

488) Em que circunstâncias satisfará uma revolução o requisito da legalidade?
R.: Uma revolução satisfará o requisito da legalidade quando houver profunda divergência entre a ordem jurídica vigente e aquela que melhor refletiria a realidade social.

489) Em que circunstâncias satisfará uma revolução o requisito da utilidade?
R.: Uma revolução satisfará o requisito da utilidade quando for conduzida de forma apropriada e com resultados práticos evidentes, isto é, promovendo a substituição de uma ordem jurídica por outra, mais adequada à realidade social, já não mais atendida pela ordem jurídica anterior.

490) Em que circunstâncias satisfará uma revolução o requisito da proporcionalidade?
R.: Uma revolução satisfará o requisito da proporcionalidade quando, no traumático processo de superação de uma ordem jurídica, a arbitrariedade e a violência praticadas sejam limitadas aos fins almejados. Em outras palavras, quando os males causados pela ruptura da ordem jurídica forem de curta duração, e os meios empregados permitam atingir o objetivo da revolução.

491) O que é revolução política?
R.: Revolução política é a ruptura repentina, violenta ou pacífica, com a ordem jurídica anterior, mediante a qual os antigos governantes são depostos e as instituições existentes são alteradas.

492) Qual a principal conseqüência das revoluções políticas?
R.: A principal conseqüência das revoluções políticas é a mudança do Estado, mediante alteração da ordem jurídica anterior.

493) Citar exemplos de revoluções violentas e não-violentas.
R.: Revoluções violentas: Revolução Francesa (1789) e Revolução Socialista Russa (1917); revoluções não-violentas: Revolução Republicana, do Brasil (1889) e Revolução dos Cravos, de Portugal (1974).

494) Quais as mudanças provocadas pela Revolução Republicana de 1889, no Brasil ?
R.: A Revolução Republicana de 1889 provocou as seguintes mudanças: a) da forma de governo, de monarquia para república; b) dos governantes, com a deposição do rei D. Pedro II e sua substituição pelo Presidente Marechal Deodoro da Fonseca; c) da forma de Estado, de unitária para federal; e d) do regime de governo, de parlamentarista para presidencialista.

495) Quais as principais correntes de pensamento existentes, que procuram explicar o fenômeno da revolução política?
R.: Destacam-se as seguintes correntes: a) progressista; b) conservadora; c) positivista; d) anarquista; e) marxista; e f) de Pareto.

496) Como a corrente progressista explica o fenômeno da revolução política?
R.: Para a corrente progressista (ou evolucionária), bastante aceita no século XIX, as revoluções políticas consistiam em etapas sucessivas do inevitável progresso da Humanidade, rumo ao igualitarismo e à liberdade individual.

497) Como a corrente conservadora explica o fenômeno da revolução política?
R.: Para a corrente conservadora (que se apresenta como uma reação aos exageros da Revolução Francesa), as revoluções não passam de movimentos demagógicos, com a exploração de sentimentos populares, visando a tomada do poder por grupos oportunistas.

498) Como a corrente positivista explica o fenômeno da revolução política?
R.: Para a corrente positivista (ou científica), as revoluções são mero movimento resultante da organização de determinado grupo da coletividade, despido de qualquer conotação ideológica.

499) Como a corrente anarquista explica o fenômeno da revolução política?
R.: Para a corrente anarquista (cujos expoentes são os filósofos Proudhon, Bakunin e Kropotkin), as revoluções são movimentos que se prestam meramente a substituir uma elite despótica por outra; no entanto, cada revolução aportaria à sociedade algum pequeno benefício, de modo que haveria uma evolução social, resultante da soma desses pequenos benefícios.

500) Como a corrente marxista explica o fenômeno da revolução política?
R.: Para a corrente marxista a revolução política surge como resultado do conflito sempre latente, entre as classes sociais trabalhadoras e a burguesia capitalista. As primeiras, que detêem as forças de produção, são dinâmicas, transformadoras; as segundas, pretendem manter o ordenamento social existente, estático e conservador.

501) Como explica Pareto o fenômeno da revolução?
R.: Para o sociólogo franco-italiano Vilfredo Pareto (1848-1923), haverá sempré, com ou sem sufrágio universal, uma minoria que governa (governantes), e que procura traduzir os anseios populares, dirigindo a maioria dos demais cidadãos (governados). A revolução política ocorre quando as forças dominantes perdem o vigor, tornam-se corruptas e passam a permitir a ascendência de demagogos e/ou déspotas ao poder. Então, grupos interessados em impor novos ideais se constituem, aliados ou não às Forças Armadas, e procuram mudar o status quo. Ocorre, então, a mudança de regime político, de governantes, de ideologia, de ordenamento jurídico e de instituições.

502) Porque os Estados adotam políticas que levam a revoluções?
R.: Em geral, os governantes incorrem em erros políticos básicos, como a adoção de uma organização estatal inadequada, formalista e estática, destinada à manutenção da ordem existente. Essa visão inadequada do papel do Estado como promotor do bem comum, não vem de encontro aos anseios de grande parte da população por mudanças de vulto, o que leva, não raro, à revolução. Ou seja, quando o Estado não acompanha a dinâmica sócio-política, fica vulnerável a uma ruptura na ordem jurídica.

503) Que medidas devem adotar os governantes para minimizar o risco de uma revolução?
R.: Para minimizar o risco de uma revolução, devem adotar os governantes uma série de medidas, tais como: a) adotar um modelo jurídico fundado na experiência, de modo a estar de acordo com a realidade social; b) aceitar a diferença entre correntes de opinião diversas, dentro da sociedade, criando canais adequados e legítimos para a solução pacífica dos conflitos; c) procurar sintetizar as aspirações da maioria do povo, ou seja, captar a vontade social preponderante; e d) permitir que convivam harmoniosamente, dentro da sociedade, múltiplos valores culturais e políticos, sem favorecer de forma absoluta um deles em especial, em detrimento dos demais.

504) O que é golpe de Estado?
R.: Golpe de Estado é um ato realizado pelo próprio Estado, de forma repentina, com apoio de um grupo de membros das forças armadas ou de seu conjunto, com a finalidade de apoderar-se dos órgãos e das atribuições do poder político.

505) Quando aparece a expressão, na política?
R.: Gabriel Naudé, em 1639, escreveu o livro Considerações Políticas sobre o Golpe de Estado, criando, assim, a expressão (coup d' État, em francês).

506) Qual o significado original do termo cunhado por Naudé?
R.: Para Naudé, golpe de Estado, num certo aspecto, confundia-se com "razão de Estado". Para esse autor, o massacre dos hugenotes, na França, na noite de São Bartolomeu, seria um golpe de Estado, ou seja, um ato praticado pelo próprio soberano, para reforçar o próprio poder.

507) Qual a nova acepção adquirida pela expressão, no século XIX?
R.: No século XIX, a expressão golpe de Estado passou a ser usada para designar uma violação deliberada das formas constitucionais por um governo, uma assembléia ou um grupo de pessoas que detêm a autoridade. Com esse sentido foi empregada para indicar o golpe dado na II República, e que levou à proclamação de Luís Bonaparte, mais tarde Napoleão III, como o novo Imperador da França.

508) Que sentido passou a ter a expressão, em meados do século XX?
R.: Em meados do século XX, a expressão passou a indicar, ao lado das eleições e da sucessão monárquica, também um método de sucessão governamental.

509) Quem é, geralmente, o promotor do golpe de Estado, desde o final do século XX?
R.: A partir das últimas décadas do século XX, o promotor do golpe de Estado passou a ser, via de regra, o titular (ou os titulares) de um dos setores-chaves da burocracia estatal, ou seja, o chefe militar. Assim, a forma mais freqüente de golpe de Estado, passou a ser o golpe militar.

510) O que é pronunciamiento?
R.: Pronunciamiento é o termo criado pela tradição espanhola, que designa o golpe militar.

511) Quais as diferenças entre os sentidos original, intermediário e atual da expressão Golpe de Estado?
R.: As diferenças entre os sentidos original e atual da expressão Golpe de Estado são, basicamente, as seguintes: a) quanto aos atores: antes, era o soberano; a seguir, o titular do poder político legal; hoje, os militares, detentores de parcela do poder político; e b) quanto à finalidade: antes, e até o século XIX, para manter ou aumentar o próprio poder; hoje, para mudar o poder de mãos.

512) Quais as principais características do golpe de Estado atual?
R.: As principais características do golpe de Estado atual são: a) realizado por um grupo militar ou pela totalidade das forças armadas; b) acompanhado ou seguido por uma mobilização popular de cunho político e/ou social; c) provoca mudança na liderança política do Estado; d) geralmente, seguido do reforço da máquina burocrática e policial do Estado; e e) eliminação ou dissolução de partidos políticos.

513) Qual a diferença entre o golpe de Estado moderno e a revolução?
R.: O golpe de Estado é um método para a conquista do poder, podendo ser considerado como o primeiro passo de um processo revolucionário, sem conotações políticas, ideológicas ou sócio-econômicas. As transformações do sistema político seriam o objeto da revolução, esta dotada de cunho ideológico.

514) O que é insurreição?
R.: Insurreição (ou rebelião, revolta, sublevação) é o movimento desencadeado pelas Forças Armadas, coligadas ou não a outros grupos sociais, que tem por objetivo a imediata substituição dos governantes.

515) Como se faz, na prática, a diferenciação entre revolução, golpe de estado e insurreição?
R.: A diferenciação só pode ser feita, em geral, ex post facto, isto é, após a análise das mudanças efetivadas pelo movimento. A razão da dificuldade de estabelecer a natureza do movimento, no início, é que, sendo um processo de ruptura, acompanhado de natural turbulência social, não existem, via de regra, fontes confiáveis de informação. Geralmente esses movimentos se intitulam "revolução", mas a realidade demonstra que muitas delas não passam de golpes de Estado, verdadeiras "quarteladas", como ocorreu, por exemplo, na Libéria e no Paquistão, em 1999.

VI.3. FORMAÇÃO DO ESTADO ANTIGO

516) De que modo foi formado o antigo Estado egípcio?
R.: O antigo Estado egípcio foi formado na época da primeira e da segunda dinastias (3197 a 2778 a.C.), com a unificação dos reinos do Norte, cuja capital era Buto, e do sul, cuja capital era Nekhen, pelo faraó Menés. A capital passou a ser, primeiramente, a cidade de Tinis, sendo, depois, transferida para Mênfis. Essa fase, a do antigo império, durou até 2423 a.C. O faraó egípcio personificava todos os poderes do Estado, sendo considerado um deus vivo, e não mero representante de uma divindade.

517) Quais as principais características do antigo Estado egípcio?
R.: As principais características do antigo Estado egípcio eram: a) administração forte e centralizada; b) império teocrático; c) poder absoluto do faraó; e d) complexa organização burocrática.

518) De que modo foi formado o Estado na antiga Mesopotâmia?
R.: O Estado na antiga Mesopotâmia surgiu por obra dos povos sumérios (cerca de 3000 a.C.), já assentados na parte baixa do vale dos rios Tigre e Eufrates, em especial naquela que é considerada como a mais antiga cidade que existiu, denominada Ur, na Caldeia. A unificação política do país somente se concretizou, no entanto, por volta de 2300 a.C., por intermédio do rei Dungi.

519) Como se organizaram os povos sumérios?
R.: Os sumerianos viviam em cidades-Estado, que se uniam nas situações em que tinham necessidade de defender-se de um perigo comum e externo. Os chefes denominavam-se patesi, e seu imenso poder era tanto político quanto militar.

520) Quais as principais características do Estado e da sociedade na antiga Mesopotâmia?
R.: As principais características do Estado e da sociedade na antiga Mesopotâmia eram: a) o poder do Estado era inicialmente dirigido para organizar a sociedade com o objetivo de construir canais de irrigação e outras obras coletivas necessárias à agricultura; b) inicialmente, não existiam classes sociais nem propriedade privada, sendo a terra de propriedade do rei, que personificava os interesses da comunidade; e c) uma elite minoritária, dirigente do Estado, passou a ser uma classe exploradora.

VI.4. MONARQUIA

521) O que é monarquia?
R.: Monarquia é um sistema centralizado e estável de dirigir a res pubblica, geralmente por meio de uma única pessoa, dotada de poderes amplos e especiais, que a colocam acima de todo o conjunto de governados.

522) Quais as principais características da monarquia?
R.: As principais características da monarquia são: a) perpetuidade; b) hereditariedade; e c) irresponsabilidade.

523) Em que consiste a perpetuidade da monarquia?
R.: Perpetuidade é a característica da monarquia que consiste no governo por tempo ilimitado do soberano.

524) Em que casos pode o poder passar do monarca a seu sucessor?
R.: Na monarquia, o poder somente passa ao sucessor nos seguintes casos: a) por morte do monarca; b) por incapacidade; c) por abdicação voluntária; ou d) por meio de uma revolução, que obriga o monarca a abdicar ou o destrona.

525) Em que consiste a hereditariedade da monarquia?
R.: Hereditariedade é a característica da monarquia que consiste na troca de mãos do poder, segundo uma linha sucessória.

526) A monarquia sempre foi hereditária?
R.: Não. Na época romano-barbárica e feudal recorria-se ao método da eleição, que, normalmente, concentrava-se sobre os membros de uma ou de algumas famílias. A partir do início da Idade Média instaurou-se a tendência de identificá-la com um único núcleo familiar.

527) Em que consiste a irresponsabilidade da monarquia?
R.: Irresponsabilidade é a característica da monarquia que consiste em isentar o monarca do dever de prestar contas ao povo ou a qualquer órgão político de suas decisões.

528) Por que a monarquia é um sistema que perdura há tantos séculos?
R.: A monarquia tem-se revelado um sistema duradouro - embora se encontre, atualmente, em decadência - porque apresenta grande simplicidade, além da imagem de relativa estabilidade que confere ao governo.

529) De que espécies pode ser a monarquia, relativamente à realização do bem comum?
R.: A monarquia, relativamente à realização do bem comum, pode ser de duas espécies: a) realeza; e b) despotia.

530) O que é realeza?
R.: Realeza é a espécie de monarquia que visa ao bem comum.

531) O que é despotia?
R.: Despotia (ou despotismo) é a espécie de monarquia que serve como instrumento de afirmação do poder do governante (déspota), e tem por finalidade perseguir seus próprios interesses.

532) De que espécies pode ser a realeza, relativamente à obediência à ordem jurídica?
R.: A realeza, relativamente à obediência à ordem jurídica, pode ser de duas espécies: a) realeza constitucional; e b) realeza absoluta.

533) O que é realeza constitucional?
R.: Realeza constitucional é aquela em que o poder exercido pelo monarca respeita as normas jurídicas vigentes, visando ao bem comum.

534) O que é realeza absoluta?
R.: Realeza absoluta é aquela em que o poder exercido pelo monarca, ainda que em tese visando ao bem comum, manifesta-se de forma autocrática e arbitrária, sem compromisso com a ordem jurídica vigente.

535) O que é cesarismo?
R.: Cesarismo é forma de poder ilegítimo, exercido pelo monarca, em fraude à lei, mediante o emprego da força física ou de intimidação, e proteção a determinado estrato social (estamento).

536) Quais as formas de sucessão, na monarquia?
R.: Na monarquia, existem três formas de sucessão: a) por hereditariedade; b) por eleição; e c) por cooptação.

537) Como ocorre a sucessão hereditária?
R.: A sucessão hereditária ocorre com a morte do monarca, que é substituído por um descendente, geralmente o filho mais velho.

538) Como ocorre a sucessão por eleição?
R.: A sucessão por eleição ocorre quando um colégio escolhe o futuro monarca, seja por que o anterior não deixou sucessores, seja porque a legislação veda a sucessão hereditária automática.

539) Como ocorre a sucessão por cooptação?
R.: A sucessão por cooptação ocorre quando o monarca escolhe livremente seu sucessor.

540) Quais os principais argumentos favoráveis ao regime monárquico?
R.: Os principais argumentos favoráveis ao regime monárquico são: a) o monarca dispõe de grande autoridade, já que não depende de eleições para continuar no poder, o que proporciona grande segurança à população e a estabilidade do Estado, em momentos de crise; b) o monarca não participa das disputas políticas, colocando-se em plano superior a elas, o que o torna fator de unidade do Estado e de estabilidade das instituições; c) pelo fato de receber o monarca educação especial, inexiste, nesse regime, o risco de governantes despreparados.

541) Quais as principais críticas formuladas ao regime monárquico?
R.: As principais críticas formuladas ao regime monárquico são: a) se o monarca governar mal, o povo sofrerá por tempo muito longo; b) a unidade do Estado e a estabilidade institucionais dependem de uma única pessoa, em lugar de estarem ligadas à ordem jurídica; c) a monarquia é antidemocrática, pois o povo não escolhe seu governante máximo.

542) Em que períodos pode ser dividida a evolução da monarquia, a partir da alta Idade Média?
R.: A evolução da monarquia, a partir da alta Idade Média, pode ser dividida em três períodos: a) monarquia germânica e feudal; b) monarquia absolutista; e c) monarquia constitucional.

543) Como se desenvolveu a monarquia germânica?
R.: Inicialmente, a monarquia era um instituto de origem militar, e o rei, o chefe militar de cada um dos povos germânicos. À medida que godos, visigodos, francos e outros povos dessa origem, foram se fixando territorialmente, o rei passou a ser, também, o chefe político.

544) O que limitava o poder monárquico?
R.: O poder monárquico passou a ser limitado, inicialmente, pela assembléia dos homens livres, e depois, pela assembléia dos grandes.

545) Por que o poder do rei era limitado entre os povos germânicos?
R.: O poder do rei era limitado pelos seguintes motivos: a) após os séculos V e VI, diversos grupos disputavam o poder geral, e esses povos eram hostis uns aos outros, o que fazia com que não aceitassem um poder monárquico absoluto e permanente sobre eles; b) forte sentido de autonomia dos germânicos, anteriormente povos de vida nômade ou semi-nômade.

546) Como passou a monarquia do tipo feudal para o tipo absolutista?
R.: A frágil monarquia feudal nada mais era do que um órgão dotado de representatividade genérica de um sistema oligárquico, composto por senhores feudais dinastas e fundiários. Quando, a partir dos séculos IX a XI, começaram a se formar centros de poder urbanos e locais, onde se desenvolveram as novas classes burguesas, os senhores feudais começaram a sofrer oposição dessa burguesia. A monarquia passou a ser colocada como um instrumento de mediação e de equilíbrio, na nova realidade política e social. Nos locais onde a monarquia adotou o modelo centralizador, como França e Inglaterra, teve sucesso; onde adotou o modelo feudal, não conseguiu impedir que a cidade se sobrepusesse ao campo, e fracassou, casos da Itália e da Alemanha. Adotado o modelo centralizador, passou a monarquia, a partir do século XVI, a concentrar cada vez mais poderes nas mãos do imperador, até que por fim, esses poderes eram quase absolutos. Nasceu, então, a monarquia absolutista.

547) Em que vertentes se apoiava a monarquia absolutista, para exercer e controlar o poder?
R.: A monarquia absolutista se apoiava nas seguintes vertentes: a) no exército; b) na burocracia estatal; e c) nas finanças.

548) Como se operou a constitucionalização da monarquia?
R.: Na monarquia absolutista, a nobreza, o clero e a burguesia sentiam-se seguros nas camadas mais altas da pirâmide sócio-política, garantidas pelo regime. No entanto, a insensibilidade, tanto do monarca quanto das elites que o sustentavam, relativamente aos anseios do povo, bem como as ambições de hegemonia de uma classe sobre outra, enfraqueceram o próprio sistema que os protegia. Nos países em que a classe burguesa detinha maior poder, evoluiu-se rapidamente para um sistema em que o Parlamento passou a ser fortalecido e visto como contraponto ao poder real. A monarquia deixava de ser uma instituição superior ao Estado e passava a ser um órgão do Estado.

VI.5. REPÚBLICA

549) O que significa, semanticamente, o vocábulo "república"?
R.: O vocábulo república, formado pela justaposição de res = coisa + pubblica = do povo, significa, literalmente, coisa pública. Refere-se ao próprio interesse público, isto é, aquilo que faz parte da sociedade.

550) Que sentido é atribuído ao vocábulo república, como forma de governo?
R.: República é a forma de governo em que o poder é exercido por uma pessoa ou por um colegiado; o governante (ou os governantes) é eleito pelo povo, direta ou indiretamente, e inexistem direitos sucessórios dos detentores do poder.

551) Qual o primitivo sentido do termo república?
R.: Os romanos entendiam a res pubblica como a nova forma de organização do poder após a exclusão dos monarcas.

552) A que conceito grego corresponde a res pubblica dos romanos?
R.: A res pubblica dos romanos corresponde ao conceito grego de politeia, em que o interesse comum e a conformidade a uma lei comum são os elementos pelos quais uma comunidade afirma a sua justiça.

553) Que significado teve o vocábulo, na Idade Média?
R.: Na Idade Média, usava-se os termos regnum e civitas, para designar as formas de poder então existentes. Civitas, communitas e populus designavam pequenas Repúblicas. A respublica christiana designava a ordem e a unidade da sociedade cristã na coordenação da Igreja e do Império, os dois poderes universais instituídos por Deus para manter, na terra, a paz e a justiça.

554) Que significado passa a ter o vocábulo, na Idade Moderna?
R.: Na Idade Moderna, o vocábulo passa a designar, inicialmente, tanto a monarquia quanto a aristocracia, desde que possuam um direito ao governo, contrapondo-se a regimes baseados na anarquia e na violência. A seguir, com Kant, o termo "república" passa a constituir-se num ideal da razão prática, o iuris consensus de Cícero, que se concretiza na Constituição.

555) A que se contrapõe a república, na moderna tipologia das formas de Estado?
R.: Modernamente, a república contrapõe-se a monarquia.

556) Por que se considera o significado de república, como forma de governo, próximo ao de democracia?
R.: Na república, existe, em geral, participação popular no processo político, o que aproxima o significado atual do vocábulo, ao de democracia.

557) Quais as principais características da república?
R.: As principais características da república são: a) eletividade do governante; b) temporariedade do governo; e c) responsabilidade.

558) O que é a eletividade do governante?
R.: Na república, o governante não é imposto por uma minoria, nem chega ao poder em razão de direito hereditário; deve haver eleições para os governantes, em que o povo possa livremente exercer seu direito de escolha.

559) O que é a temporariedade do governo?
R.: Na república, o Chefe do Governo recebe um mandato popular, a ele conferido por eleição livre. Esse mandato não é indefinido, devendo o governo ser exercido por período limitado e determinado por lei.

560) O que é a responsabilidade do Chefe de Governo?
R.: Na república, o Chefe de Governo deve prestar contas de todos os seus atos políticos; a prestação de contas pode ser feita diretamente ao povo, ou a um órgão oficial de representação popular.

561) Em que período da História surge a república?
R.: A república primitiva surge na História no final do século VI a.C., na região da Toscana (Itália), quando o rei etrusco Tarqüínio foi deposto. Anteriormente, desde seu estabelecimento nesta região, no século VIII a.C., os etruscos viviam em cidades, unidas por uma confederação, e governadas por reis (locumons). Com a queda da monarquia surge uma forma incipiente de república, governada por magistrados e por colegiados anualmente eleitos.

562) O que significava o termo república, em Roma?
R.: Em Roma, o termo "república" designava o próprio Estado romano, e não sua forma de governo. Ou seja, quando se fala em República Romana, está referindo-se a Estado Romano, em especial no período que se inicia em 509 a.C. e finda em 31 a.C.

563) Em que sentidos emprega Jean Bodin o termo república?
R.: Para Jean Bodin, república designa tanto a monarquia quanto a aristocracia e a democracia, desde que dotadas de um direito de governar.

564) Que formas de governo existem, para Maquiavel?
R.: Para Maquiavel, somente existem duas formas de governo: a) república; e b) principado (ou monarquia).

565) Qual a distinção entre república e principado, segundo Maquiavel?
R.: Na república, os magistrados são eleitos, enquanto no principado, são designados pelo governante.

VI.6. A DEMOCRACIA E SEUS TIPOS. PARTIDOS POLÍTICOS. A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

566) Como costuma a doutrina distinguir os diversos tipos de democracia?
R.: A doutrina costuma distinguir os diversos tipos de democracia em direta, indireta e semidireta.

567) Quais as principais características da democracia direta?
R.: A democracia direta é uma forma ideal de exercício de poder, pela qual todos os cidadãos participam ativamente de todos os processos decisórios da sociedade. É prática quase inexistente, nos dias de hoje.

568) Que espécie de democracia era praticada na Grécia?
R.: Na Grécia era praticada a democracia direta, a também chamada democracia clássica, na qual os membros de uma polis decidiam sem intermediários ou representantes.

569) Onde existe hoje a democracia direta?
R.: Pode-se dizer que, atualmente, existe apenas em alguns cantões da Suíça.

570) De que forma é praticada a democracia direta, nesses cantões?
R.: Em todos os pequenos cantões suíços existe a Landsgemeinde, uma assembléia aberta a todos os cidadãos, que devem, obrigatoriamente, comparecer e votar quando de sua reunião ordinária, geralmente anual, e também durante as reuniões extraordinárias.

571) Qual a competência legal dos Landsgemeinde?
R.: Os Landsgemeinde têm competência para votar e decidir sobre: a) leis ordinárias; b) emendas à constituição do Cantão; c) tratados intercantonais; d) autorização para a cobrança de impostos locais; e) realização de despesas públicas; e f) naturalização cantonal.

572) Quais os pontos negativos apontados pela doutrina a respeito da democracia direta, tal como praticada nos cantões?
R.: A doutrina considera que a democracia direta, tal como praticada nos cantões, é anacrônica, apontando os seguintes pontos negativos em seu funcionamento: a) só se mantém nos cantões de população mais reduzida; b) um Conselho cantonal eletivo efetua um trabalho prévio à reunião dos Landsgemeinde, cujas reuniões servem exclusivamente para aprovar ou rejeitar o que o Conselho estabeleceu, sem maiores discussões; e c) problemas de maior complexidade técnica escapam à competência dos Landsgemeinde.

573) Quais as dificuldades para a existência de uma democracia direta, nos dias de hoje?
R.: As dificuldades para a existência de uma democracia direta são basicamente as seguintes: a) seria impossível que milhões de pessoas participassem direta e pessoalmente de inúmeras decisões, exigidas pela sociedade moderna, que é uma sociedade de massas; e b) a crescente complexidade técnica dos assuntos discutidos dificulta a ampla compreensão dos temas discutidos por todos os membros da sociedade.

574) Quais as principais características da democracia indireta?
R.: A democracia indireta (ou representativa, no modelo clássico implantado pelas revoluções liberais, a partir do século XVIII) é aquela em que o governo é exercido por representantes do povo, livre, periódica e legalmente eleitos pelos governados, por meio do sufrágio universal, devendo tomar decisões em nome de toda a sociedade

575) Qual a principal justificativa, oferecida pelos teóricos franceses, para a existência da democracia representativa?
R.: A principal justificativa oferecida era a de constituir uma reação aos excessos do absolutismo, ocorridos na França.

576) De que espécies pode ser a democracia representativa?
R.: A democracia representativa pode ser pura (ou tradicional) ou exercida pelos partidos (partidária).

577) Em que consiste a democracia tradicional?
R.: Na democracia tradicional, os governantes constituem uma classe aristocrática, eleita por intermédio do chamado sufrágio censitário, em que a maior parte dos cidadãos não tem direito a voto, podendo eleger e ser eleitos somente os do sexo masculino e, dentre eles, os mais ricos.

578) Em que consiste a democracia partidária?
R.: Na democracia partidária, os candidatos a governantes devem filiar-se a partidos políticos, que elaboram programas de governo, com o qual se identificam e se propõem a executá-los, depois de eleitos.

579) O que é partido político?
R.: Partido político é uma associação de pessoas físicas, formada e organizada em torno de princípios ideológicos e de um programa de ação, neles inspirados, que busca a defesa de determinados interesses, mediante a conquista legal do poder, e que atua como canal de representação política dos eleitores.

580) É antiga a noção de partido político?
R.: Não. Até o século XVIII não era nítida a distinção entre facção política e partido político.

581) O que é facção política?
R.: Facção política é um grupo de indivíduos de inclinações comuns, geralmente pouco organizado e fluido, conduzidos por um líder, e que marca a transição de um estado de desorganização para a reorganização da comunidade.

582) Por que as pessoas se filiam a partidos políticos?
R.: As pessoas se filiam a partidos políticos para tomar o poder, ou parcela dele, por vias institucionais, e também para participar mais ativamente da vida política de um país.

583) A partir de que época foi concebida a noção de partido político?
R.: A noção de partido político começou a ser concebida pelo orador e escritor britânico Edmund Burke (1729 - 1797), autor da obra Reflexões sobre a Revolução Francesa.

584) O que é movimento político?
R.: Movimento político é um grupo de indivíduos que comungam de uma mesma ideologia política, intransigentes e contrários a qualquer outra corrente.

585) O que é grupo de pressão?
R.: Grupo de pressão é uma associação temporária de pessoas que visam determinado objetivo, claro, preciso e pontual.

586) Quais as diferenças entre grupos de pressão e partidos políticos?
R.: Grupos de pressão têm existência transitória e não visam a tomada do poder, além de existirem sem a necessidade de reconhecimento legal; partidos políticos são permanentes e visam o controle do poder, devendo sua existência ser reconhecida ou admitida por lei.

587) Quais as teorias que explicam a natureza jurídica da representação política?
R.: A natureza jurídica da representação política é explicada por três teorias: a) do mandato representativo, que considera que entre o eleitor e o eleito existe um contrato, similar ao contrato de mandato, do Direito Privado; b) da investidura, que explica a representação política como a outorga de poder ao eleito para manifestar-se pela totalidade de seus eleitores, deles não recebendo comandos imperativos; e c) do mandato partidário, que interpreta a relação entre eleitor e eleito como fenômeno inserido no modelo da democracia praticada com o concurso dos partidos políticos.

588) Qual a natureza jurídica dos partidos políticos?
R.: De acordo com a CF de 1988, art. 17, § 2°, os partidos políticos adquirem personalidade jurídica nos termos da lei civil, o que significa que sua natureza jurídica é de pessoa jurídica de direito privado.

589) A que espécies de controle estão sujeitos os partidos políticos?
R.: Os partidos políticos sujeitam-se às seguintes espécies de controles: a) externo, ou seja, uma regulamentação que fixa regras de conduta e respeito a leis penais e de polícia, bem como sobre a obtenção de recursos financeiros; b) ideológico-programático, que visa a impedir atividades revolucionárias ou subversivas; e c) interno, que garante caráter democrático à organização interna do partido.

590) Quais as regras restritivas à liberdade e ao funcionamento dos partidos, na atual Constituição Federal?
R.: Os partidos políticos deverão ter caráter nacional (isto é, não poderão ter caráter estadual ou municipal), são proibidos de receber recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de ser a estes subordinados, devendo prestar contas à Justiça Eleitoral e desenvolver atuação parlamentar de acordo com a lei (art.. 17, incisos I, II, III e IV); ao adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, devem, obrigatoriamente, registrar seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral - TSE (art. 17, § 2°); são, também, proibidos de utilizar organizações paramilitares (art. 17, § 4°).

591) Quais as garantias dadas pela CF aos partidos políticos?
R.: A atual CF permite a livre criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos, resguardada a soberania, o regime democrático, o pluripartidarismo, e os direitos fundamentais da pessoa humana (art. 17, "caput"); além disso, aos partidos políticos é assegurada autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias (art. 17, § 1°); têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei (art. 17, § 2°), que é, atualmente, a Lei n° 4.740/65.

592) Quais os sistemas partidários existentes?
R.: Existem hoje os seguintes sistemas partidários: a) unipartidário (ou monopartidário) em que um só partido domina o cenário político do país, sistema característico de governos ditatoriais; b) bipartidário, em que dois partidos disputam as eleições e elegem representantes; podem existir outros partidos, mas de expressão muito inferior, que não chegam a influir no sistema partidário; e c) pluripartidário (ou multipartidário), em que três ou mais partidos integram o sistema partidário.

593) Qual o sistema partidário brasileiro, nas últimas décadas?
R.: Em 1946, o sistema era pluripartidário, com três partidos de grande expressão (UDN, PSD e PTB) e alguns de importância regional; em 1965, o sistema passou a ser bipartidário, por força do Ato Institucional n° 2, com a criação de dois partidos, a ARENA e o MDB; a partir de 1979, o sistema voltou a ser pluripartidário, existindo quatro grandes partidos (PMDB, PFL, PT, PSDB), quatro partidos médios (PP, PDT, PSP e PTB), três partidos pequenos (PSB, PL e PC do B) e uma dezena de partidos menores.

594) Que críticas são dirigidas à democracia partidária?
R.: Embora hoje disseminada e aceita a democracia partidária, como canal legítimo de exercício da vontade popular, são dirigidas, basicamente as seguintes críticas a esse modelo, pelo risco que oferece à democracia: a) a disputa por verbas, necessárias para custear campanhas eleitorais cada vez mais caras e sofisticadas, permite que grupos de pressão exerçam influência sobre os partidos, deles exigindo, em contrapartida, a defesa de interesses particulares; b) como corolário, costuma ocorrer manipulação dos meios de comunicação de massa, de

modo a influenciar o eleitorado, criando uma "opinião pública" favorável a determinadas teses, além da personalização do poder; c) os partidos políticos, na busca por votos, tendem a desenvolver programas genéricos, que não conflitam com a opinião do eleitorado, num primeiro momento, mas cuja execução demanda decisões específicas; e d) os partidos costumam ter nítido caráter oligárquico, sendo dominados por reduzido grupo de pessoas.

595) Em que consiste a democracia semidireta?
R.: A democracia semidireta (que costuma ser incluída, por alguns doutrinadores, no modelo de democracia indireta) consiste em um sistema basicamente representativo, sendo, porém, adotados mecanismos que permitem a participação popular imediata na tomada de determinadas decisões, tais como o referendo e a iniciativa legislativa popular.

596) Por que essa forma de democracia é denominada semidireta?
R.: Porque, paralelamente à natureza representativa de seu sistema político, são admitidas, também formas de intervenção direta dos governados, em algumas das deliberações diretas dos governantes.

597) Quais os mecanismos de democracia semidireta previstos na CF de 1988?
R.: A CF de 1988 previu, no art. 14, I, II e III, os seguintes mecanismos de democracia semidireta: o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular.

598) O que é plebiscito?
R.: Plebiscito é a manifestação da vontade do povo, de caráter excepcional, sobre decisões referentes a modificações territoriais (agregações ou desagregações), alterações da forma de governo, instauração de nova forma de governo, e mudanças na estrutura do Estado.

599) Quais os efeitos da realização do plebiscito?
R.: O plebiscito pode ser realizado antes ou depois do evento sobre o qual o povo deverá se pronunciar; se realizado antes, constituirá o plebiscito condição suspensiva do evento; se realizado depois, o resultado favorável terá caráter de confirmação ou consagração do evento, ao passo que o resultado desfavorável consistirá em condição resolutiva do ato.

600) A CF de 1988 já havia preordenado a realização de plebiscito?
R.: Sim. Além da previsão do instituto, nos arts. 14, I, e 18, §§ 3° e 4°, a ADCT, art. 2°, fixou data para a realização de plebiscito em 07.07.1993, antecipada para 21.04.1993 por força da EC n° 2, de 25.08.1992, ocasião em que o povo foi chamado a se manifestar sobre a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que deveriam vigorar no país a partir de 01.01.1995.

601) O plebiscito já havia sido usado, anteriormente, no Brasil?
R.: Sim. Em 1963, foi convocado um plebiscito para decidir pela continuidade ou pela revogação do sistema parlamentarista adotado em 02.09.1961, com fundamento na Emenda Constitucional n° 4.

602) Qual o resultado desse plebiscito?
R.: O resultado desse plebiscito foi o repúdio ao regime parlamentarista, com o conseqüente retorno ao anterior sistema presidencialista.

603) O que é referendo?
R.: Referendo (referendum) é uma manifestação da vontade do povo, destinada à aprovação ou desaprovação de um ato normativo, seja ele a própria Carta Constitucional, uma lei ordinária ou um ato jurídico.

604) Qual a origem do referendo?
R.: A origem do referendo situa-se nas antigas Dietas das Confederações germânicas e helvéticas, em que o povo era consultado sobre todas as leis, aprovando-as ou rejeitando-as ad referendum, isto é, por meio de votação.

605) De que espécies pode ser o referendo?
R.: O referendo pode ser obrigatório ou facultativo, conforme a Constituição disponha que o ato normativo seja submetido à manifestação do povo, ou se delegar à comunidade ou a um órgão o poder de realizá-lo ou não; pode ser ante legem ou post legem, conforme se realize antes ou depois do ato normativo; pode, finalmente, ser constituinte (quando se tratar de Emenda Constitucional) ou legislativo (quando se tratar de lei ordinária).

606) Quais os efeitos da realização do referendo?
R.: Se aprovado o ato normativo, passará a ter existência (se ainda não existia), ou continua a vigorar (se já tiver sido aprovado pelos mecanismos institucionais), no ordenamento jurídico, o que demonstra o efeito constitutivo da decisão popular; se rejeitado, o ato não se incorporará ao ordenamento jurídico, ou, se já estiver em vigor, será ab-rogado, evidenciando o efeito desconstitutivo (ou constitutivo-negativo) do referendo.

607) Como é denominado o referendo, quando a manifestação popular é no sentido de aprovar o ato ou a lei já em vigor?
R.: Quando o ato ou a lei já estão em vigor, e o resultado do referendo é favorável à manutenção daquilo que já existe, denomina-se ratificação popular.

608) A CF de 1988 já havia preordenado uma data para a realização de referendo?
R.: Não. Embora previsto no art. 14, II, da CF, e o art. 49, XV, atribua competência ao Congresso Nacional para autorizá-lo. Não está prevista, no texto constitucional, qualquer data para a realização de referendo, nem o procedimento para instaurar o processo, que deverá ser feito por lei ordinária.

609) O que é iniciativa popular?
R.: Iniciativa popular é a manifestação direta de um número limitado de eleitores, destinada a apreciar revisão total ou parcial da Constituição, ou a propor novo texto, mediante a apresentação de projeto de lei ou de documento contendo a reivindicação.

610) Qual a origem da iniciativa popular?
R.: A iniciativa popular tem origem nos EUA, nos Estado de Dakota do Sul (1898) e Oregon (1904).

611) De que espécies pode ser a iniciativa popular?
R.: A iniciativa popular pode ser: a) formulada; e b) não formulada.

612) O que é iniciativa popular formulada?
R.: A iniciativa popular formulada é aquela apresentada em forma de lei, contendo a assinatura de um número mínimo de eleitores, e pronta para ser apreciada pelo órgão legislativo competente.

613) O que é iniciativa popular não-formulada?
R.: A iniciativa popular não formulada é aquela apresentada de modo não articulado, consistindo em documento descrevendo o objeto da manifestação e a reivindicação dos proponentes, cabendo ao órgão legislativo a redação do texto, em forma de lei, para apreciação.

614) Como dispõe nossa CF sobre a iniciativa popular?
R.: O art. 14, III, da CF prevê a existência do mecanismo da iniciativa popular, dispondo, no art. 61, § 2°, que poderá ser apresentada à Câmara dos Deputados, desde que subscrita por, no mínimo, 1% do eleitorado nacional, distribuídos por pelo menos cinco Estados, com não menos de 0,3% de eleitores de cada um deles.

615) O que é veto popular?
R.: Veto popular é a rejeição, pelo eleitorado, de uma medida governamental.

616) Em que espécies de manifestação popular pode ocorrer o veto?
R.: O veto popular pode ocorrer no plebiscito e no referendo.

617) Qual a denominação dada ao veto popular, pelos autores norte-americanos, quando ocorre no caso do referendo?
R.: A denominação dada ao veto popular, pelos autores norte-americanos, quando ocorre no caso do referendo é de mandatory referendum.

618) O que é recall?
R.: Recall, criação típica do sistema político norte-americano, é a manifestação popular direta que tem por finalidade: a) a revogação da eleição de um legislador ou funcionário que ocupa cargo eletivo; ou b) a reforma de decisão judicial sobre a constitucionalidade de determinada lei.

619) Qual o fundamento do recall quando se tratar da revogação da eleição de um legislador ou funcionário que ocupe cargo eletivo?
R.: O fundamento do recall quando se tratar da revogação da eleição de um legislador ou funcionário que ocupe cargo eletivo é a desconfiança do eleitor ou a falta de dignidade do legislador ou funcionário no exercício do cargo.

620) O que se exige do eleitorado, no caso do recall?
R.: Exige-se do eleitorado um depósito judicial prévio. Não sendo revogado o mandato, o montante depositado reverterá ao Estado.

621) Qual o mais freqüente emprego do recall ?
R.: Nos EUA, o recall é empregado, com maior freqüência, contra atos do Poder Judiciário, quando, por exemplo, juízes eleitos se recusam a executar leis elaboradas por imposição de iniciativa popular, com fundamento na inconstitucionalidade dessas leis. É empregado, de modo geral, para a desconstituição de governante cujo mandato seja eletivo.

622) O instituto do recall se aplica a todos os juízes?
R.: Não. O recall aplica-se às decisões dos juízes eleitos. Não se aplica, por exemplo, às decisões da Suprema Corte Federal.

623) Por que o recall é um instituto jurídico pouco utilizado?
R.: O recall é um instituto jurídico pouco utilizado porque, para tal, necessitaria de aperfeiçoamentos, a fim de melhor atingir seus objetivos sociais. No entanto, os parlamentares, com receio de ficarem à mercê desse instituto democrático, preferem ignorá-lo.

VI.7. TIRANIA. OLIGARQUIA. DEMAGOGIA. DITADURA. CAUDILHISMO

624) O que é tirania?
R.: Tirania é uma forma autocrática de exercício do poder político, que se impõe mediante violência e coação.

625) Qual a origem histórica da tirania?
R.: Considera-se que a tirania tenha-se originado na Ásia, onde era uma forma de governo, de onde seguiu para a Grécia, no século IV a.C.

626) Qual o significado original de tirania?
R.: Tirania não tinha o significado atual, de governo antidemocrático, o qual chegou após longa evolução, que distorceu o conceito original. Se se aceitar que o vocábulo tenha origem na Lídia ou em Canaã (de serens), indicava o governo exercido por pessoas de origem nobre; se for aceita a teoria que defende origem etrusca para a palavra (de turan), o significado original seria de poder. Portanto, em seu significado original, tirania não implica, necessariamente, em poder exercido de modo arbitrário e violento.

627) Como se aplicava o conceito de tirania, na Grécia?
R.: Na Grécia, a decadência da antiga aristocracia, a partir do século VI a.C., permite que se instaure uma espécie de governo que tem por objetivo o restabelecimento da ordem, abalada por lutas internas, e também um processo de expansão territorial. O governante, apoiado em sólido aparato militar, exercia o poder com base no prestígio pessoal e no apoio das classes menos privilegiadas, como os comerciantes e o povo em geral. Perdurou por cerca de um século, entrando, depois, em desuso.

628) Quando ressurge o conceito de tirania?
R.: O conceito de tirania ressurge a partir do século XVII, na Inglaterra, quando Oliver Cromwell (1599 -1658), durante a segunda guerra civil (1648) declarada pelo Rei Carlos I, torna-se inimigo do rei e induz o Parlamento a condená-lo à morte, em 1649. Executado o rei, Cromwell, antes deputado da Corte, fez-se nomear Lorde Protetor da Inglaterra, Escócia e Irlanda. Promoveu a dissolução do parlamento por quatro vezes, reprimiu revoltas e deu início à forte expansão naval britânica, apoiada no Navigation Act, de 1651.

629) O que significa, etimologicamente, oligarquia?
R.: Oligarquia (do grego oligos = poucos + archia = governo) significa, literalmente, governo de poucos.

630) Esse significado persiste até hoje?
R.: Não. Atualmente o termo tem conotação eticamente negativa, significando governo de ricos.

631) O termo oligarquia indica algum regime específico de governo?
R.: Não. O termo oligarquia tem um significado valorativo; quando se diz que um governo é oligárquico, a intenção é classificá-lo como nocivo, isto é, pretende-se condená-lo. O significado descritivo do termo não é inequívoco. Em outras palavras, o emprego do vocábulo visa a chamar a atenção para o fato de que o poder supremo está sendo exercido por um grupo restrito e fechado de pessoas, ligadas entre si por vínculos de sangue ou outros, e que gozam de privilégios particulares, servindo-se do poder para mantê-lo.

632) A conotação do termo oligarquia é negativa pelos mesmos motivos, tanto na Antiguidade quanto atualmente?
R.: Não. Na Antiguidade, oligarquia tinha conotação negativa porque confrontava-se com aristocracia; na época, aristocracia era vocábulo empregado em sentido positivo. Atualmente, oligarquia confronta-se com democracia.

633) Qual a diferença entre oligarquia e aristocracia?
R.: Aristocracia seria o governo dos melhores; oligarquia, o governo de poucos, em seu próprio benefício.

634) Que termos são atualmente empregados para designar o governo nefasto, exercido por minorias?
R.: Atualmente, usam-se os termos plutocracia e nepotismo.

635) O que é plutocracia?
R.: Plutocracia (do grego ploutos = rico, riqueza + kratia = poder) significa governo baseado na riqueza, ou seja, governo corrupto.

636) O que é nepotismo?
R.: Nepotismo (do latim nepote = sobrinho) significa governo de parentes.
Estende-se o conceito para governo de amigos. O termo começou a ser empregado na Itália, em relação à atitude de alguns papas, que concediam favores especiais a seus parentes, em particular a sobrinhos (nipote, em italiano).

637) O que é demagogia ?
R.: Demagogia (do grego demos = povo + agogia = pela palavra) significa, literalmente, condução do povo pela palavra. É um conjunto de processos políticos utilizados com habilidade por alguns líderes (demagogos), com a finalidade de dirigir as paixões populares para atingir objetivos menos lícitos.

638) Demagogia é uma forma de governo?
R.: Não. Demagogia não é nem uma forma de governo e nem um regime político. Constitui uma praxe política baseada nas massas populares, amparando e estimulando suas aspirações elementares (e muitas vezes, irracionais), de modo a desviá-las de uma participação consciente no processo político.

639) Como se desenvolve o processo demagógico?
R.: O processo demagógico desenvolve-se mediante promessas claras, fáceis de ser entendidas pelo povo e de grande interesse, mas de cumprimento praticamente impossível. Ex.: candidato ao governo promete construir casas para toda a população carente.

640) A conotação do termo "demagogo" foi sempre negativa?
R.: Não. Na Grécia antiga, demagogo designava o governante que era hábil orador, e que sabia conduzir o povo. Somente com Aristóteles passou o termo a adquirir um significado negativo em teoria política.

641) O que é oclocracia?
R.: Oclocracia (do grego ochlós = multidão + kratia = poder) significa, literalmente, governo exercido pela plebe. Indica o poder ilegítimo, imposto pela parcela ignorante do povo, ao arrepio da lei, de modo a satisfazer seus caprichos, e não para o bem da sociedade.

642) A oclocracia é uma forma de democracia?
R.: Não. Embora teoricamente possa ser considerada uma aproximação da democracia, não passa, na prática, de um governo popularesco e irracional.

643) Qual a diferença entre demagogia e oclocracia?
R.: Na demagogia existe determinada ordem jurídica, conquanto oportunista; na oclocracia, a ordem jurídica é subvertida, ficando submetida ao jugo popular.

644) O que é ditadura?
R.: Ditadura (do latim dictatura = comando) é a forma de governo em que todos os poderes se concentram nas mãos de um indivíduo, de um grupo, de uma assembléia, de um partido, ou de uma classe.

645) O significado atual do vocábulo "ditadura" é o mesmo do original, em Roma?
R.: Não. Na Roma republicana (de 509 até 27 a.C.), a Ditadura era um órgão extraordinário, que podia ser acionado em casos emergenciais, de acordo com normas e processos específicos, dentro de limites constitucionalmente definidos. A ditadura moderna é uma forma de Governo não ligada a situações de emergência, é durável.

646) Como surgiu a figura do ditador, em Roma?
R.: A transição entre o período monárquico, que começa com a fundação de Roma, tradicionalmente considerada como tendo ocorrido em 753 a.C., para a república (que durou de 509 a.C. até 27 a.C.), não ocorreu com ruptura completa do sistema de governo anterior. No final do período monárquico existia, já, a figura do consulado, que secundava o monarca em matérias políticas e judiciais. Na república, a aristocracia promoveu a substituição do rei por dois cônsules, que exerciam o poder em conjunto por um período de um ano. O ditador surgiu como uma figura pública destinada a enfrentar situações emergenciais.

647) A que princípios submetiam-se os cônsules?
R.: Os cônsules submetiam-se aos seguintes princípios: a) da anualidade; e b) da colegialidade. Estavam sujeitos à intercessio, isto é, ao veto do outro cônsul a qualquer decisão sua.

648) Como era nomeado o ditador?
R.: O ditador era nomeado por um cônsul, em conseqüência de proposta do Senado romano, e a ele cabia julgar se a situação emergencial justificava o recurso à Ditadura. Essa situação emergencial referia-se, quase sempre, a uma guerra ou à solução de uma crise interna. Sua nomeação seguia, formalmente, certos rituais religiosos.

649) De que poderes dispunha o ditador?
R.: O ditador, investido do imperium maximus, dispunha dos seguintes poderes: a) exercício do comando militar; b) os cônsules eram a ele subordinados; c) seus atos eram imunes à intercessio dos tribunos; d) gozava do ius edicendi (direito de legislar); e) durante o período em que exercia o cargo, seus decretos tinham força de lei; e f) de suas sentenças penais não cabiam recursos.

650) Os poderes do ditador eram ilimitados?
R.: Não. Conquanto, amplos os seus poderes, tinham limitações, pois não podia o ditador: a) alterar a Constituição; b) declarar guerra; c) declarar estado de emergência; d) impor novos ônus fiscais aos cidadãos romanos; e) exercer jurisdição civil; f) exercer o poder por tempo além daquele para o qual havia sido nomeado, em geral de seis meses, no máximo, exceto se a situação emergencial perdurasse por mais tempo; g) renunciar a seu posto, antes de encerrar sua missão.

651) Que ponto de contato guardam as figuras do rei, no período monárquico, e do ditador, no período republicano?
R.: O principal ponto de contato entre o rei e o ditador era a incumbência de desempenhar determinadas funções de cunho religioso (rex sacrorum).

652) Qual a finalidade legal da Ditadura romana?
R.: A finalidade legal da Ditadura romana era a suspensão temporária da ordem constitucional vigente, a fim de preservar sua integridade e permanência.

653) Durante que período foi utilizada a Ditadura romana?
R.: A Ditadura romana foi utilizada entre os séculos V e III a.C., quando entrou em decadência, ressurgindo, de modo esporádico, durante as Guerras Púnicas (264 a 146 a.C.). Voltou a ser empregada nas guerras civis do século I a.C., nas Ditaduras de Sila (82 a.C.) e de César (48 a 46 a.C.), mas com conotação já diversa da primitiva, aproximando-se do sentido em que é entendida atualmente.

654) Qual a semelhança entre os significados antigo e moderno do vocábulo?
R.: A semelhança entre os significados é a concentração e a coincidência do caráter absoluto do poder.

655) O que é cesarismo?
R.: Cesarismo, forma corrupta da ditadura romana, é o exercício do poder político por meio de fraude à lei. Quando exercido o poder com a concessão de favores aos apaniguados, passa a denominar-se nepotismo.

656) Qual a função análoga à de ditador, surgida na Idade Média?
R.: A função análoga à de ditador, surgida na Idade Média, é a do comissário.

657) O que era o comissário?
R.: Comissário era o funcionário designado pelo senhor feudal para conter revoltas populares e combater epidemias. Recebia do senhor feudal uma incumbência, mas tinha liberdade para escolher a forma que melhor lhe aprouvesse para desempenhar suas funções.

658) Como reapareceu a ditadura na França revolucionária?
R.: Os dirigentes da Revolução Francesa incumbiram a Assembléia Constituinte de elaborar nova Constituição. Robespièrre (1758 - 1794), um de seus raros deputados originariamente democratas, instituiu o Tribunal Revolucionário e promoveu um poder centralizador, fundado sobre a virtude e o medo, época conhecida como a do Grande Terror, destinado a defender a República.

659) O que é a ditadura constitucional?
R.: Ditadura constitucional é a que adota medidas de caráter extraordinário, para enfrentar crises políticas e sociais, e que exerce o poder segundo normas vigentes da Constituição, ou as altera, com o objetivo de atuar dentro de um quadro de legalidade constitucional.

660) O que é ditadura ideológica?
R.: Ditadura ideológica é a forma de governo centralizador e autoritário, porém doutrinariamente refinada, que justifica, nos planos político, social e filosófico, as ações do ditador.

661) O que e ditadura proletária?
R.: Ditadura proletária é uma forma moderna de ditadura, em que o governante alega o apoio das classes sociais menos favorecidas, para liderá-las de acordo com sua vontade, sem fundamento em qualquer ideologia.

662) Ditadura proletária é o mesmo que ditadura do proletariado?
R.: Não. Ditadura do proletariado, termo cunhado por Karl Marx, é uma forma de governo baseada nos anseios populares, com fundamento em sofisticada teoria política, por ele desenvolvida, destinada à libertação do indivíduo. A fase inicial seria devotada a promover a submissão da classe dirigente (burguesia) à classe dominada (proletariado), até o desaparecimento do Estado burguês, e sua substituição por um Estado proletário.

663) O que é caudilhismo?
R.: Caudilhismo é uma forma de comando baseada nas características pessoais do dominador, que exerce o poder de modo mais ou menos arbitrário, razão pela qual freqüentemente degenera em tirania. Deriva-se da palavra espanhola caudillo, que significa chefe militar.

664) Como e onde surgiu o caudilhismo?
R.: O caudilhismo surgiu na América espanhola, no período que vai dos primeiros anos da consolidação da Independência dos países da região, por volta de 1820, durando até cerca de 1860, quando se concretizaram os anseios de unificação nacional.

665) Como era o poder exercido, no caudilhismo?
R.: No caudilhismo, o poder era exercido mediante sua divisão entre chefes locais (os caudilhos), geralmente de origem militar, provenientes, em geral, dos exércitos desmobilizados após 1810, ou de estratos sociais mais baixos, ou ainda, de grupos étnicos minoritários e discriminados.

666) Por que esses líderes prosperaram no caudilhismo?
R.: Porque o caudilhismo tinha um cunho organizacional paramilitar, com o qual tinham afinidade, o que lhes permitiu mobilidade social vertical. Além disso, habituados a liderar tropas, valiam-se de seu magnetismo pessoal para conseguir a adesão incondicionada de seus comandados.

667) Por que o caudilhismo impediu a realização das elites urbanas no comércio, empenhadas na construção de Estados liberais?
R.: Porque o estilo de liderança era, em geral, paternalista e autoritário, e despido de qualquer política definida. O populismo irracional dos governos caudilhistas via a elite urbana com desconfiança, e o modelo liberal de Estado como uma ameaça a seu poder sobre as massas.

668) Qual a acepção atual do termo "caudilhismo"?
R.: Atualmente, em especial na América Latina, o termo caudilhismo designa chefes locais, que exercem o poder de modo demagógico e personalista.

669) Por que, na Espanha, durante a Guerra Civil, os partidários do franquismo chamavam seu chefe, Francisco Franco, de "El Caudillo"?
R.: Nesse caso, o termo não deriva da tradição latino-americana, de cunho pejorativo, e sim, do lema das forças anti-republicanas: "Una fé, una pátria, un caudillo". No caso, o termo era usado respeitosamente, no sentido de líder, ou chefe.

670) Qual a importância atual do estudo do caudilhismo?
R.: A importância do estudo do caudilhismo reside no fato de que é geralmente encarado como ponto de partida, dentro da Ciência Política, para a compreensão do fenômeno do militarismo, na América Latina.

VI.8. VALORES E FATORES CONDICIONANTES DA DEMOCRACIA

671) Em que consiste a democracia?
R.: Democracia é o processo de convivência social em que ocorre a afirmação da cidadania de um povo, sendo-lhe garantidos os direitos fundamentais, mediante o exercício direto ou indireto do poder que dele emana, e que visa seu benefício. O conceito clássico de Lincoln traduz, de forma concisa, essa definição: "é o governo do povo, pelo povo e para o povo".

672) Quais os valores básicos da democracia?
R.: Os valores básicos da democracia são a liberdade e a igualdade.

673) Quais os princípios básicos da democracia?
R.: Os princípios básicos da democracia são os seguintes: a) o da soberania popular, que consiste em ter o povo como fonte única de poder; e b) o da participação do povo no poder, que pode ser de forma direta ou indireta (representação).

674) Qual o modelo de democracia consagrado pelos constituintes, ao elaborarem a CF de 1988?
R.: O modelo consagrado pela CF de 1988 é o de democracia representativa, em que os principais representantes são os partidos políticos, sendo também incorporados mecanismos de participação direta do cidadão e princípios de justiça social; nesse sentido, o modelo almejado é o de uma democracia social, participativa, pluralista, do tipo capitalista.

675) Em que consiste a sociedade pluralista?
R.: Sociedade pluralista é aquela em que convivem, em liberdade, pessoas que têm interesses contrários, sendo seus conflitos resolvidos dentro de um ordenamento jurídico aceito pela maioria, que reflete a noção de justiça de um povo, e garante os direitos fundamentais do indivíduo e da coletividade.

676) Em que consiste a poliarquia?
R.: Poliarquia é a sociedade pluralista, em que o poder é exercido de forma repartida por inúmeros grupos, de forma que o sistema político somente funciona como resultado de contínua negociação política entre esses grupos.

677) Em que consiste a chamada concepção liberal da sociedade?
R.: A concepção liberal da sociedade surge com a Revolução Francesa e a Independência Americana, sendo reflexo do Iluminismo, inspirando as Constituições da época, e as que se seguiram, e que privilegiavam a liberdade individual, reputando-a mais importante do que a igualdade, embora este valor também delas constasse.

678) Em que consiste a chamada concepção marxista da sociedade?
R.: O filósofo e economista alemão Karl Marx (1818 -1883), autor da obra O Capital (1867), inspirou a criação de sociedades em que a igualdade, como valor, superava, de forma desproporcional, os valores de liberdade e direitos individuais, não se reconhecendo ao indivíduo qualquer autonomia, sendo seus atos regulamentados pelo poder estatal.

679) Em que consiste a chamada concepção social da sociedade?
R.: Temperando as posições radicais das concepções liberal e marxista da sociedade, surge a concepção social da sociedade, em que a autonomia individual é respeitada, garantida a liberdade do indivíduo mediante intervenção do Estado nos campos econômico e social, que visa a obtenção de iguais oportunidades para as pessoas; a igualdade passa a ser não meramente uma igualdade jurídica, mas de oportunidades.

CAPÍTULO VII – A ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL E OS REGIMES DE GOVERNO

VII.1. A "SEPARAÇÃO DE PODERES"

680) Em que consiste a "separação de poderes"?
R.: Separação de poderes é a técnica utilizada para restringir a amplitude de cada um dos poderes legítimos do Estado, tradicionalmente apontados pela doutrina como Executivo, Judiciário e Legislativo, descentralizando-os e dividindo-lhes as tarefas e funções, isto é, delimitando-lhes as respectivas competências.

681) Quais as funções do Estado?
R.: As funções do Estado são: a) fazer a lei; b) aplicá-la de ofício, a priori, evitando-se danos ao indivíduo ou à sociedade; e c) aplicá-la a posteriori, mediante provocação do interessado.

682) Cada função do Estado é exercida por um único Poder?
R.: Não. Cada Poder do Estado tem uma função principal, e duas acessórias. Assim, por exemplo, o Poder Judiciário aplica a lei, ao julgar o caso concreto (função principal), mas legisla e pratica atos administrativos (funções acessórias).

683) Por que é necessário proceder à delimitação dos poderes do Estado?
R.: Reconhece-se que o poder, exercido de forma concentrada e ilimitada, acarreta males tais como arbitrariedades, cometidas contra os indivíduos, corrupção e atentados à democracia, razão pela qual se considera necessário que deve ser delimitado e funcionalmente repartido.

684) Qual a origem histórica da separação de poderes?
R.: A separação de poderes (ou divisão funcional do poder) originou-se na revolução constitucional da Inglaterra (a chamada "Revolução Gloriosa", entre 1688 e 1689, um dos vários conflitos do século XVII, entre as estruturas feudais e o capitalismo em expansão, e que marcou o fim do absolutismo no país, substituindo-o pelo Estado liberal-capitalista), com a edição da "Bill of Ríghts", de 1689, que limitou os poderes do rei (Guilherme de Orange, que havia derrotado Jaime II) e os equiparou aos do Parlamento, além de reconhecer a independência do Judiciário; a cada órgão foram atribuídas funções determinadas, tendo sido suas idéias básicas consagradas no texto da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, promulgada na França.

685) Em que consiste o chamado "sistema de freios e contrapesos"?
R.: Entende-se por sistema de freios e contrapesos ("checks and balances") o modelo de divisão de poder no qual o poder político é exercido por vários órgãos independentes, de forma que a nenhum deles é permitido agir de forma isolada, sem ser submetido a controle por outro órgão de poder, e que se tem mostrado eficaz processo de prevenção do arbítrio.

686) Como são tradicionalmente classificadas as funções do Estado?
R.: As funções do Estado são tradicionalmente classificadas em executiva (ou administrativa), legislativa e judicial, segundo a concepção de Estado de Montesquieu (1689 - 1755), expresso na clássica obra O Espírito das Leis (1748).

687) Que críticas são feitas a essa concepção clássica de tripartição das funções do Estado?
R.: A doutrina considera que a classificação tradicional não é dotada do necessário rigor científico, porque, por exemplo, as funções jurisdicional e executiva têm a mesma natureza (administrativa), diferindo apenas quanto ao modo de atuação no caso concreto, não se justificando a tripartição tradicional das funções do Estado; além disso, a ocorrência do fenômeno da interpenetração dos poderes (pelo qual o Legislativo julga, o Executivo legisla, e o Judiciário administra, funções exercidas de modo secundário) demonstra a limitada validade da concepção tradicional. Teóricos como Georges Burdeau propõem diferente critério, baseado no grau de intensidade do poder estatal, que consiste em dividir as funções do Estado em governamental e administrativa.

688) Em que consistem as funções governamental e administrativa, conforme a concepção de Burdeau?
R.: A função governamental, conforme Burdeau, consiste na introdução original de questão no ordenamento jurídico, ou modificação de norma preexistente; a função administrativa consiste no exercício do poder segundo normas já estabelecidas no ordenamento jurídico.

689) Qual a concepção de Löwenstein sobre a repartição das funções entre os órgãos de poder do Estado?
R.: A concepção de Löwenstein consiste em diferente repartição das funções do Estado, por ele denominadas estabelecimento de políticas ("policy determination"), execução de políticas ("policy execution") e controle de políticas (“policy control”), sendo as duas primeiras identificáveis com a concepção de Burdeau, e a última, considerada por ele como o fundamento do regime constitucional, por permitir a fiscalização da atividade governamental, adequando-a à vontade popular (controle político), bem como a submissão da autoridade pública ao Poder Judiciário (controle formal),

690) Como podem ser classificados os sistemas de governo, segundo o critério da separação de poderes?
R.: Segundo o critério da separação de poderes, os sistemas de governo podem ser classificados em: a) de concentração de poderes, em que não se divide o poder, que não raro passa a ser exercido de forma autoritária; b) de colaboração de poderes, em que os poderes são distintos, mas não são exercidos de forma independente, característica típica do parlamentarismo; e c) de separação de poderes, em que os poderes são distintos, e exercidos de forma independente, característica típica do presidencialismo.

691) Como se enquadra o sistema suíço de governo nessa classificação?
R.: O sistema suíço é sui generis, pois consiste em um governo de Assembléia (denominado sistema convencional, porque repousa numa Convenção, assinada em 01.08.1291, no cantão de Schwyz, que deu origem à Confederação Helvética, nome oficial da Suíça), com tendência a nela concentrar poderes legislativo e executivo, mas que não pode ser classificado como de completa concentração porque o Poder Judiciário é órgão dotado de independência funcional, que permite a garantia aos direitos e à liberdade.

VII.2. O PRESIDENCIALISMO

692) Qual a origem histórica do Presidencialismo?
R.: O Presidencialismo surgiu nos Estados Unidos da América, sendo criado pelo 2° Congresso Continental de Filadélfia (1775), que conclamou os cidadãos americanos às armas e nomeou George Washington (1732 -1799) comandante das tropas; em 4 de julho de 1776 foi formalmente declarada a Independência, elaborada por um comitê de cinco membros, presidida por Thomas Jefferson (1743 - 1826); em 1787 foi proclamada a primeira Constituição dos Estados Unidos, inspirada nos ideais iluministas, que adotava a forma republicana de governo e a separação dos três poderes do Estado; George Washington foi eleito o primeiro Presidente, tomando posse em 1789.

693) Quais as características do Presidencialismo?
R.: O sistema presidencialista apresenta as seguintes características: a) é o sistema adotado pelas Repúblicas; b) a divisão de poderes é relativamente rígida, tal que, embora deva existir harmonia entre eles, exercem-no de forma independente e autônoma; c) a chefia do Executivo é unipessoal; d) o Presidente da República é eleito pelo povo: e) o Presidente da República exerce, simultaneamente, as funções de Chefe do Estado, do Governo e da Administração Pública, sendo eleito em pleitos periódicos, direta ou indiretamente, por período fixo, e não pode ser destituído pelo órgão legislativo por "falta de confiança", como no Parlamentarismo; f) o órgão legislativo é eleito por período fixo, não podendo ser dissolvido; g) os Ministros de Estado exercem cargos de confiança do Presidente da República, sendo dele meramente auxiliares, atuando isoladamente, em cada pasta; h) a execução do plano de governo é de exclusiva responsabilidade do Presidente da República, que não precisa consultar os demais poderes para tal; e i) o Presidente da República tem poder de veto, no processo legislativo.

694) Como ficará caracterizado o sistema em que existe um Presidente da República, legitimamente eleito pelo povo, mas que exerce seu poder de forma absolutamente centralizada, nos termos da Constituição vigente, sem que seus atos possam ser revistos pelos demais poderes?
R.: Um sistema com essas características será formalmente presidencialista; na realidade, essa forma de exercício de poder caracteriza um sistema no mínimo autoritário, tendendo para uma ditadura.

695) Quais os principais pontos positivos do Presidencialismo, apontados pela doutrina?
R.: No Presidencialismo, aponta a doutrina os seguintes pontos positivos: a) funciona melhor nos sistemas em que existem muitos partidos políticos, reduzindo a dependência da boa vontade do Legislativo; e b) o sistema favorece uma tomada mais rápida de decisões e a unidade de comando político.

696) Quais os principais pontos negativos do Presidencialismo, apontados pela doutrina?
R.: No Presidencialismo, aponta a doutrina os seguintes pontos negativos: a) o sistema dá margem ao ênfase exagerado da pessoa do candidato (e não de programas de governo), que não raras vezes "vende" bem sua imagem, convencendo o eleitorado, e derrotando candidatos melhor preparados, mas incapazes de despertar a simpatia da opinião pública; b) a concentração de poderes nas mãos de um único órgão tende a facilitar a prática de atos autoritários e, não raro, de corrupção; e c) o sistema presidencialista apresenta dificuldades para solucionar conflitos sociais ou políticos relevantes.

697) Por que os fundadores do Estado norte-americano decidiram criar um sistema político que adotava um mecanismo que reduzia a concentração de poderes, ao mesmo tempo em que incorporava o conceito de soberania da vontade popular?
R.: Os fundadores do Estado norte-americano decidiram criar um sistema presidencialista, porque tinham profunda rejeição à monarquia inglesa, à qual ficaram submetidos por quase três séculos. Além disso, foram buscar inspiracão nos doutrinadores franceses, especialmente Montesquieu, que pregavam idéias democráticas e contrárias ao absolutismo.

698) Qual o princípio incorporado ao sistema presidencial norte-americano?
R.: O princípio incorporado ao sistema presidencial norte-americano é o dos freios e contrapesos, pelo qual o poder político é exercido por vários órgãos independentes, de forma que a nenhum deles é permitido agir sem ser submetido a controle por outro órgão de poder.

699) Qual a única recomendação de Montesquieu não seguida pelos fundadores do Estado norte-americano?
R.: A única recomendação não seguida pelos fundadores do Estado norte-americano foi a de que o Poder Executivo deveria ser exercido por um monarca. A recomendação de Montesquieu deve-se ao fato de que, à época em que escreveu a obra O Espírito das Leis (1748), inexistia um modelo diferente do da monarquia.

VII.3. O PARLAMENTARISMO

700) Qual a origem histórica do Parlamentarismo?
R.: O Parlamentarismo é o sistema de governo que se vem desenvolvendo e aprimorando desde o século XVII, especialmente na Inglaterra, quando, da Revolução Gloriosa, de 1688, resultou a delimitação dos poderes da monarquia, mediante a atribuição ao Parlamento, do poder de elaborar leis, inclusive tributárias. Já no século XIII, no entanto, ocorreu a formação do Parlamento inglês.

701) Quais as características do Parlamentarismo?
R.: O sistema parlamentarista apresenta as seguintes características: a) é o sistema adotado pelas monarquias constitucionais; b) os Poderes Legislativo e Executivo são interdependentes, sendo somente o Judiciário um poder completamente autônomo; c) o Poder Executivo é exercido pelo Chefe de Estado (o rei ou o Presidente), que representa o país, e pelo Chefe de Governo (Primeiro-Ministro ou Presidente do Conselho), indicado pelo Chefe de Estado, consistindo a chamada estrutura dualista do Executivo; d) o Chefe de Governo indica os demais Ministros, cuja investidura depende da confiança do Legislativo, e que governam de forma colegiada; e) a indicação do Chefe de Governo depende da aprovação de seu plano de governo pelo órgão legislativo, que assume a responsabilidade política por sua execução, traço marcante do Parlamentarismo; f) o Governo depende da confiança do Parlamento, podendo ser por ele destituído; e g) a apuração do grau de confiança do povo no Parlamento faz-se mediante sua dissolução, que provoca o rompimento de coligações partidárias, convocando-se eleições extraordinárias, destinadas a escolher novos representantes.

702) A evolução do Parlamentarismo foi contínua?
R.: Não. Depois de uma fase inicial de prestígio, passou o Parlamentarismo por uma etapa de pouco brilho, já que o Parlamento foi perdendo a autoridade, em função do desenvolvimento da monarquia absolutista. Somente a partir do século XVIII passa o Parlamento, novamente, a poder impor suas decisões ao monarca. O processo de elaboração foi, portanto, gradual.

703) Em que diferem os processos de elaboração do Parlamentarismo e do Presidencialismo?
R.: Os processos de elaboração do Parlamentarismo e do Presidencialismo diferem quanto ao tempo decorrido e quanto ao amadurecimento das idéias; enquanto o primeiro resultou de um longo e gradual processo de elaboração, o segundo ocorreu de um modo relativamente rápido, nos EUA, no século XVII, quando os pragmáticos fundadores do Estado norte-americano aplicaram suas Idéias democráticas, baseadas na liberdade e na igualdade do ser humano, criando o sistema presidencialista.

704) Como surgiu a figura do Primeiro Ministro, no Parlamentarismo?
R.: Em 1714, subiu ao trono, na Inglaterra, o rei Jorge I (1660 - 1727), de origem alemã, sucedendo a Ana Stuart, em virtude do Ato de Sucessão em linha protestante. Tanto ele quanto seu filho e sucessor, Jorge II, desconheciam o idioma inglês e os problemas políticos da Inglaterra, dirigindo-se ao Parlamento britânico em latim. Nessas circunstâncias, o Gabinete de Ministros (Minister Cabinet) reunia-se sem a presença do rei. Um desses Ministros ganhou grande notoriedade, tanto por seu brilhantismo quanto por sua autoridade sobre os demais Ministros, além da habilidade para controlar o rei, sendo por isso, tratado jocosamente de "Primeiro Ministro". Trata-se de Robert Walpole, Conde de Oxford (1676 - 1745), um dos chefes do partido whig, sob a direção do qual a monarquia parlamentarista lançou as bases do Império Britânico.

705) Qual a conseqüência da criação da figura do Primeiro Ministro?
R.: O Primeiro Ministro passou a ser, no Parlamentarismo, o Chefe do Governo, enquanto o rei ficou sendo o Chefe do Estado. Isto significa que o monarca passa a ter reduzida sua autoridade sobre as decisões políticas.

706) Como se manifesta a responsabilidade política dos Ministros, no Parlamentarismo?
R.: Os Ministros prestam contas de seus atos políticos ao Parlamento, devendo dele receber um voto de confiança. Se, ao contrário, o Parlamento apresentar um voto de desconfiança, deverá o Gabinete, obrigatoriamente, demitir-se.

707) Como é escolhido o Primeiro Ministro?
R.: O Primeiro Ministro é escolhido dentre os membros do partido que, no Parlamento, detém a maioria. É esse o caso da Inglaterra, onde existem somente dois partidos políticos.

708) Como é escolhido o Primeiro Ministro, quando existem, no Parlamento, mais de dois partidos, e nenhum deles dispõe de maioria absoluta?
R.: Nesse caso, como ocorre na Alemanha, por exemplo, o Primeiro Ministro é escolhido dentre os membros dos partidos que formam uma coligação parlamentar majoritária.

709) Quais as principais características do sistema parlamentarista?
R.: As principais características do sistema parlamentarista são: a) existe distinção entre Chefe de Estado e Chefe de Governo; b) O Chefe do Governo exerce o poder com responsabilidade política; e c) o Parlamento pode ser dissolvido.

710) Quais os principais pontos positivos do Parlamentarismo, apontados pela doutrina?
R.: No Parlamentarismo, aponta a doutrina os seguintes pontos positivos: a) existe, em princípio, melhor entendimento entre o Governo e o Parlamento, porque os Ministros escolhidos representam a corrente preponderante, no órgão legislativo, no momento de sua escolha; b) o Parlamentarismo é um sistema de tomada de decisões mais maleável, o que possibilita atuar com eficiência na solução política de crises; e c) o Parlamentarismo é sistema mais sensível às exigências sociais e políticas da sociedade.

711) Quais os principais pontos negativos do Parlamentarismo, apontados pela doutrina?
R.: No Parlamentarismo, aponta a doutrina os seguintes pontos negativos: a) a velocidade de tomada de decisões pode ser reduzida pelo exaustivo processo de discussões e comprometimentos, devido às coligações partidárias; e b) no caso de pluripartidarismo, o sistema resulta em governo instável, fraco e ineficaz, sempre suscetível de alteração nas composições entre os partidos.

712) De que espécies pode ser o Parlamentarismo?
R.: O Parlamentarismo pode ser de duas espécies: a) dualista, quando a Constituição do gabinete depende da vontade do monarca, e sua manutenção, do apoio do Parlamento; e b) monista, quando o gabinete é constituído por parlamentares pertencentes à corrente política que dispõe de maioria na casa legislativa, e não da vontade do monarca, e sua permanência também somente depende do apoio do Parlamento.

713) O que é a chamada "racionalização do Parlamentarismo"?
R.: O pluripartidarismo e a extensão do direito de voto à população, em geral, provocaram crise nos sistemas parlamentaristas, pela instabilidade dos gabinetes; visando assegurar a estabilidade do sistema e aumentar sua eficácia, procurou-se consolidar regras jurídicas em Constituições escritas, de caráter rígido, tendência que ficou conhecida como "racionalização do Parlamentarismo".

714) O que é regime de gabinete?
R.: Regime de gabinete é o sistema parlamentarista monista, no qual o Executivo atua como representante da maioria do Parlamento. Corresponde ao Parlamentarismo em que existem somente dois partidos representados no Parlamento.

715) O que é regime de assembléia?
R.: Regime de assembléia é o sistema parlamentarista em que existem pelo menos três partidos políticos representados no Parlamento, e em que o Executivo atua de comum acordo com essa casa legislativa.

716) Já houve Parlamentarismo no Brasil?
R.: Sim. A Emenda Constitucional n° 4, de 02.09.1961, feita à CF de 1946 instituiu o Parlamentarismo no Brasil, cabendo a João Goulart a Presidência da República e a Tancredo Neves a Presidência do Conselho de Ministros; essa forma de governo durou até 23.01.1963, quando a EC n° 6 restabeleceu o Presidencialismo.

VII.4. O SISTEMA DIRETORIAL

717) Em que consiste o sistema diretorial?
R.: Sistema diretorial (ou convencional, ou, ainda, governo de Assembléia) é o sistema de governo em que a elaboração e a aplicação das leis estão concentrados em um único Poder; em outras palavras não há separação entre o Poder Executivo e o Legislativo, somente entre o Poder Legislativo e o Poder Judiciário.

718) Quem exerce a Chefia do Estado e do Governo, no sistema diretorial?
R.: No sistema diretorial, o Presidente exerce, de forma meramente protocolar, a Chefia do Estado; a Chefia do Governo é exercida por um órgão político executivo colegiado, constituído por membros da Assembléia, a Comissão, regime que tem, portanto, um centro único de Poder.

719) Que países do mundo adotam o sistema diretorial?
R.: Atualmente, apenas a Suíça adota o sistema diretorial, em sua forma mais pura; a antiga URSS o adotava, embora com características próprias, bem como alguns dos países ex-socialistas como Bulgária, Hungria, e Romênia; o Uruguai tentou copiar o modelo suíço, mas o resultado foi um Presidencialismo disfarçado, com muitos chefes, atuando sem a necessária coordenação.

720) Por que o sistema diretorial é de aplicação limitada?
R.: A Suíça teve formação histórica peculiar que a diferencia dos demais países; o país é dividido em unidades políticas denominadas Cantões, que se reúnem de forma confederada (daí o nome oficial da Suíça, "Confederação Helvética"); a população é pequena, o território é escasso (a área geográfica parece maior do que é, na realidade, pelo grande número de montanhas, que tornam boa parte das terras, inabitáveis, mas constitui, também, formidável barreira de defesa natural, o que explica, em parte, porque nunca foi conquistada); o povo tem, há várias gerações, alto poder aquisitivo, existe tradição de autogoverno e respeito à cidadania, além de forte sentimento de nacionalismo e independência. Esse conjunto de fatores propicia o exercício de um sistema democrático sem paralelo. Nenhum outro país reúne essas especiais características, o que torna praticamente inviável seu desenvolvimento fora da Suíça.

CAPÍTULO VIII - AS TENDÊNCIAS DO GOVERNO NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

721) Quais as principais tendências seguidas pelos governos atuais?
R.: Os governos atuais, que mesclam elementos do Presidencialismo com os do Parlamentarismo, procuram incorporar as seguintes tendências: a) racionalização; e b) fortalecimento democrático.

722) O que é a racionalização do governo?
R.: Por racionalização do governo entende-se a tendência crescente do poder público, de utilizar recursos tecnológicos para dar apoio aos processos de tomada de decisões, por parte dos governantes.

723) Essa espécie de racionalização do governo é a mesma que existia no começo do século XX?
R.: Não. A "racionalização do poder" foi constantemente invocada no século XX, quando, por exemplo, após a Primeira Guerra Mundial, passou-se a adotar o regime parlamentarista em muitos países, com a finalidade de eliminar o caráter empírico da atividade governamental. Atualmente, busca-se minimizar imprevistos, para que se possa melhor planejar as atividades governamentais, ou seja, racionalizá-las.

724) O que é o fortalecimento democrático do governo?
R.: Por fortalecimento democrático do governo entende-se a mudança de atitude dos governantes, no sentido de atender às novas exigências da vida social. Para tal, ampliam-se as competências do governo, que hoje legisla sobre matérias nunca antes tratadas, tais como meio ambiente, direitos humanos, e direito do consumidor.

725) Ao aparelhar-se para atender às novas exigências da sociedade, o Estado acaba por fortalecer-se. Esse fortalecimento não leva a um Estado antidemocrático?
R.: O risco, realmente, existe. O fortalecimento do Estado, mediante sua maior presença na vida social, pode levá-lo a tornar-se antidemocrático. Para evitar que isso ocorra, é necessário que se crie órgãos dotados de funções que não permitam que se instaure um governo autoritário, tais como um Conselho Legislativo, por exemplo, constituído por um corpo de assessores da Presidência da República.

CAPÍTULO IX - OS PRINCÍPIOS DO ESTADO DE DIREITO

IX.1. GENERALIDADES

726) O que significa Estado de Direito?
R.: Estado de Direito ou Estado Liberal de Direito (que se contrapõe a Estado de Polícia, ou Polizeistaat) é aquele em que a Administração está subordinada à lei, que ela própria editou, ou seja, é um Estado em que vigora o princípio da legalidade ("suporta a lei que fizeste"); a expressão foi cunhada pelo liberalismo, no século XIX, e reflete, no plano jurídico, a concepção de democracia liberal.

727) Quais as características do Estado Liberal de Direito?
R.: O Estado Liberal de Direito apresenta as seguintes características: a) submissão absoluta à lei formal, elaborada pelo Poder Legislativo; b) separação ou divisão de Poderes; e c) garantia aos direitos individuais assegurados em lei.

728) Democracia e Estado de Direito são expressões equivalentes?
R.: Não. A doutrina considera que democracia é vocábulo mais abrangente do que a expressão "Estado de Direito".

729) Quais os princípios sobre os quais se baseia a democracia, segundo a doutrina clássica?
R.: A doutrina clássica indica que a democracia se baseia nos seguintes princípios: a) o da maioria; b) o da igualdade; e c) o da liberdade.

730) Por que o princípio da maioria não é mais considerado princípio da democracia?
R.: A doutrina moderna considera que maioria não é princípio, e sim, mera técnica para a efetivação da democracia, adotada na realização de votações; como técnica, pode ser substituída por outra, como por exemplo, a representação proporcional.

731) Por que se considera que ficou superada a expressão "Estado Liberal de Direito"?
R.: Porque o conceito foi sendo deformado, pelo mau uso da expressão, que apresenta ambigüidades, com o Estado sendo muitas vezes transformado em totalitário, ou então limitado a um Estado de Legalidade, formal, e o Direito entendido como uma Justiça arbitrária e ditatorial.

732) Como evoluiu o conceito de Estado Liberal de Direito?
R.: Os movimentos sociais do século XIX, reação às injustiças praticadas por detentores de maior poder econômico contra parcelas menos favorecidas da população, mostraram a insuficiência do Estado neutro, que se havia transformado em mero Estado material de Direito, e que não regulava adequadamente as relações entre o Poder e a sociedade, gerando bem-estar social (welfare e state); esses movimentos deram origem ao Estado Social de Direito.

733) Por que se considera que ficou superada a expressão "Estado Social de Direito"?
R.: À semelhança do que ocorreu com a expressão "Estado de Direito", a ambigüidade da palavra "Social" permitiu que regimes ditatoriais passassem a adotá-la (Alemanha nazista, Espanha franquista), encobrindo, na verdade, formas de ditadura que propiciavam benefícios sociais, mas não acolhiam princípios democráticos. Por isso, a expressão, carregada de suspeitas, foi substituída por "Estado Social e Democrático de Direito", ou "Estado Democrático de Direito".

734) Em que consiste o Estado Democrático de Direito?
R.: Estado Democrático de Direito é o que realiza a convivência humana em uma sociedade livre e solidária, regulada por leis justas, em que o povo é adequadamente representado, participando ativamente da organização social e política, permitida a convivência de idéias opostas, expressas publicamente. A rigor, no entanto, a expressão é pleonástica, porque na Democracia, ou seja, no Estado Democrático, vigora plenamente o princípio da legalidade.

735) Qual a principal atribuição do Estado Democrático de Direito?
R.: A principal atribuição do Estado Democrático de Direito é o estabelecimento de políticas visando a eliminação das desigualdades sociais e os desequilíbrios econômicos regionais, a perseguir um ideal de justiça social, dentro de um sistema democrático de exercício de poder.

736) Quais os princípios sobre os quais se baseia o Estado Democrático de Direito?
R.: O Estado Democrático de Direito baseia-se nos seguintes princípios: a) da constilucionalidade; b) da democracia; c) da garantia aos direitos fundamentais; d) da justiça social; e) da igualdade; f) da independência do juiz; g) da legalidade; h) da separação dos poderes; e i) da segurança jurídica.

737) Como deve ser interpretado o princípio da igualdade?
R.: Pode-se falar em duas espécies de igualdades: a) a de direitos, (ou igualdade civil, pela qual todos podem gozar de direitos, forma constitucionalmente consagrada nas democracias ocidentais, e que somente permite diferenciações baseadas em características pessoais e não privilégios baseados em raça ou religião; e b) a de fato (ou igualdade real), pela qual todos podem exercer seus direitos de forma absolutamente igual, fórmula tentada pelas antigas "democracias socialistas"; o princípio da igualdade, expresso em nossa CF (art. 5°, caput), deve ser interpretado como limitação ao legislador, no sentido de não promulgar normas que estabeleçam privilégios a grupos ou classes, e também como orientador de interpretação pelo juiz, que deve levar em conta as carências relativas de cada demandante.

738) O princípio da igualdade deve ser interpretado de modo absoluto?
R.: Não. O princípio da igualdade veda a que sejam feitas diferenciações arbitrárias, isto é, não previstas em lei; a própria Constituição institui desigualdades, como, por exemplo a de que somente brasileiros natos, maiores de 35 anos, possam ser eleitos para a Presidência da República (diferenciação por nacionalidade e por idade).

739) A intervenção do Estado no domínio econômico pode ferir o princípio da igualdade?
R.: Em nome do atendimento aos interesses sociais, a atuação do Estado, no campo econômico-tributário, pode, por exceção, ferir o princípio da igualdade, seja concedendo privilégios aos menos aquinhoados, social e economicamente, seja impondo maiores tributos aos que têm mais posses.

740) Em que consiste a isonomia formal?
R.: Por isonomia formal entende-se a igualdade perante a lei.

741) Em que consiste a isonomia material?
R.: Por isonomia material entende-se a igualdade efetiva, que resulta da concessão de direitos sociais aos menos favorecidos, para que se equiparem aos mais favorecidos.

742) Citar casos de isonomia material encontrados na atual CF.
R.: Encontram-se casos de isonomia material em nossa CF, por exemplo, nos seguintes dispositivos: a) proibição de diferenciar salários, do exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (art. 7°, XXX); b) proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência (art. 7°, XXXI); e c) gradação dos impostos segundo a capacidade econômica do contribuinte, sempre que possível (art. 145, § 1°).

743) Qual a conseqüência jurídica da promulgação de lei, ou ato administrativo, que faça discriminação relativamente a matéria à qual a CF não previu discriminação?
R.: Tanto a lei quanto o ato administrativo serão nulos de pleno direito, se contiverem inconstitucionalidade: onde a Constituição não previu desigualdade, de forma explícita ou implícita, não poderá qualquer lei ou ato admiti-la.

744) De que modos pode ocorrer a inconstitucionalidade, relativamente ao princípio da igualdade?
R.: A inconstitucionalidade pode ocorrer mediante: a) concessão de benefício legítimo (ex.: isenções, abatimento ou perdão de dívida) a pessoas ou grupos determinados, não incluindo outros, em igual situação, que passam a ser desfavorecidos, por não gozarem dos benefícios; ou b) imposição de qualquer obrigação (ex.: imposto, ônus, sanção, proibição) a pessoas ou grupos determinados, não incluindo outros, em igual situação, que passam a ser favorecidos pela ausência da obrigação.

745) Quais os instrumentos jurídicos adequados para coibir a inconstitucionalidade, relativamente ao princípio da igualdade?
R.: Os instrumentos jurídicos adequados para coibir a inconstitucionalidade são: a) no caso de concessão de benefício legítimo a pessoas ou grupos determinados, não incluindo outros, em igual situação, os prejudicados deverão ajuizar ação visando ao reconhecimento do direito aos discriminados; e b) no caso de imposição de obrigação a pessoas ou grupos determinados, há dois caminhos: ação conjunta (eventualmente, coletiva) daqueles que sofreram a imposição da obrigação, pedindo sua exclusão fundada em inconstitucionalidade, ou então, ação direta de inconstitucionalidade, ajuizada pelas pessoas autorizadas pelo art. 103.

746) Em que consiste o princípio da legalidade?
R.: Pelo princípio da legalidade, expresso em nossa CF (art. 5°, II), ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, o que exprime um ideal de democracia, já que todos se sujeitam à norma editada por vontade do Parlamento, que representa o povo.

IX.2. A DOUTRINA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUA EVOLUÇÃO

747) De que fontes foram extraídas as idéias inspiradoras das primeiras declarações de direitos?
R.: As idéias inspiradoras das primeiras declarações de direitos foram extraídas do Direito Natural e do pensamento filosófico judaico-cristão, que atenderam às reivindicações das classes comercial e industrial emergentes do século XVIII, que não mais suportava a opressão absolutista de um regime monárquico feudal e estagnado, e se baseavam, inicialmente, na doutrina das liberdades públicas.

748) Vistos de uma perspectiva atual, que direitos ficaram excluídos das primeiras declarações de direitos?
R.: Ficaram excluídos os chamados direitos sociais, expressão de significado abrangente, que inclui os direitos econômicos e sócio-culturais; ao conjunto das liberdades públicas e dos direitos sociais, dá-se o nome de direitos fundamentais.

749) Quais as modernas fontes inspiradoras dos direitos fundamentais?
R.: A partir do século XIX, o desenvolvimento industrial e o surgimento de uma classe proletária organizada, permanentemente em confronto com a burguesia capitalista, produziu novas idéias sobre a sociedade e sobre a tutela jurídica de seus interesses, que se refletiram, principalmente, nos seguintes documentos e correntes: a) Manifesto Comunista (e doutrinas subseqüentes, de inspiração marxista), apregoando liberdade e igualdade materiais, a serem realizadas em regime socialista de governo; b) doutrina social da Igreja Católica, expressa em diversas Encíclicas e Concílios; e c) doutrina do intervencionismo do Estado na ordem econômica e social.

750) Que fatores influenciaram a transformação do Estado-polícia (na concepção liberal) em Estado-providência?
R.: As massas populares passaram a exercer pressão, no sentido de buscar auxílio e proteção do Estado em questões relativas à saúde, às condições de trabalho, à aposentadoria e educação, enquanto as classes dominantes buscavam, ao contrário, fugir do controle do Estado; a dinâmica sócio-econômica do século XIX levou, no plano político, ao sufrágio universal, na França, o que forçou a mudança da atuação do Estado, passando o Parlamento a promulgar Constituição e leis garantindo direitos econômicos e sociais.

751) O que se entende por direitos individuais?
R.: Direitos individuais é expressão que designa o conjunto dos direitos fundamentais do homem em relação à sociedade, aí incluídos os direitos à vida, à liberdade, à segurança, à igualdade e à propriedade.

752) O que se entende por direitos públicos subjetivos?
R.: Direitos públicos subjetivos é expressão que designa o conjunto de direitos do homem oponíveis ao Estado, como, por exemplo, o direito de ação, que é o direito a deduzir pretensões em juízo e o de receber a prestação jurisdicional adequada do órgão público competente.

753) Qual a evolução histórica da inserção dos direitos fundamentais do homem nos ordenamentos jurídicos?
R.: Inicialmente, no século XVIII, os direitos fundamentais eram proclamados em documentos solenes (ex.: Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão); a seguir, no século XIX, passaram a integrar os preâmbulos das Constituições e dos tratados internacionais (nestes últimos, ainda aparecem dessa forma); a partir do século XX, ganharam lugar no próprio corpo das Constituições, positivando-se como normas jurídicas constitucionais.

754) Quais as características gerais das primeiras declarações de direitos?
R.: As primeiras declarações de direitos, na Idade Média, continham enumeracoes de direitos do homem, em abstrato, a eles destinados como cidadãos (os forais), ou a determinados grupos de indivíduos pertencentes a corporações ou a cidades (caso das cartas de franquia); as declarações, a partir do século XVIII, expressam os direitos do homem como uma delimitação ao poder do Estado.

755) Em que consistiam os primeiros direitos sociais e econômicos, que passaram a ser objeto de tutela do Estado-previdência?
R.: O Estado-previdência, além das delimitações constitucionalmente previstas, passou a ser titular de novas atribuições constitucionais, para criar serviços públicos destinados a cumprir suas obrigações de cunho social, econômico e previdenciário; o Estado passou, também, a garantir ao indivíduo o direito de reunião e de associação.

756) Qual o alcance jurídico dos direitos fundamentais do homem?
R.: Os direitos fundamentais do homem ganharam amplitude e importância tanto no ordenamento jurídico interno dos países, pois adquiriram o peso de normas constitucionais positivas, quanto no plano internacional, por constituírem objeto de inúmeros tratados e convenções.

757) Quais as principais características dos direitos fundamentais do homem?
R.: As principais características dos direitos fundamentais do homem são: a) a inalienabilidade; b) a imprescritibilidade; e c) a irrenunciabilidade.

758) Em que consiste a inalienabilidade dos direitos fundamentais do homem?
R.: A inalienabilidade consiste na impossibilidade jurídica de transferir esses direitos (à vida, à liberdade), a qualquer título, por não terem conteúdo patrimonial.

759) Em que consiste a imprescritibilidade dos direitos fundamentais do homem?
R.: A imprescritibilidade consiste na possibilidade jurídica de pleitear sua tutela sem qualquer limite de tempo, ainda que jamais exercidos, ou exercidos por algum tempo, somente, pois consistem em direitos de cunho personalíssimo, não sendo jamais atingidos pela prescrição.

760) Em que consiste a irrenunciabilidade dos direitos fundamentais do homem?
R.: A irrenunciabilidade consiste na impossibilidade jurídica de o indivíduo abrir mão desses direitos, expressa ou tacitamente, não deixando de gozar de sua tutela jurídica, pelo seu não-exercício, ou por deixar de exercê-los.

761) Em que Constituições passaram a constar os direitos fundamentais do homem, em sua perspectiva moderna?
R.: Os direitos fundamentais do homem passaram a constar da Constituição mexicana, de 1917, com pequena repercussão, e das Constituições republicanas de Weimar (1919) e da Espanha (1931); na Declaração russa de 1918 e nas Constituições soviéticas, não havia delimitação ao poder do Estado frente ao indivíduo, sendo os direitos fundamentais do homem reconhecidos dentro de uma visão coletivizada e uniforme da sociedade.

762) Em que consistem as garantias constitucionais?
R.: Garantias constitucionais são normas que delimitam a atuação do Estado, no sentido de vedar a prática de atos que configurariam violação a direito reconhecido.

763) Qual a diferença entre garantias constitucionais e remédios constitucionais?
R.: Garantias constitucionais são normas que visam à prevenção da ocorrência de violações a direitos reconhecidos; remédios constitucionais são medidas ou processos especiais, previstos na Constituição (e geralmente regulamentados por diplomas legais infraconstitucionais), cuja finalidade é a defesa de direitos já violados ou iminentemente ameaçados, isto é, a modificação de uma situação jurídica, prévia e ilegalmente alterada pela atuação do Estado.

764) O que se entende por "terceira geração de direitos"?
R.: Após as fases dos direitos individuais e dos direitos sociais, passa uma nova espécie de direitos a ser considerada fundamental à própria existência do homem, denominada pela doutrina, de terceira geração de direitos. Trata-se de direitos de solidariedade entre todos os membros da espécie humana, tais como o direito ambiental, o respeito ao patrimônio histórico, artístico e cultural da Humanidade, e o direito à paz.

765) Qual a fonte normativa da terceira geração de direitos?
R.: As principais fontes normativas da terceira geração de direitos são os tratados e convenções internacionais.

766) A CF brasileira de 1988 consagra a terceira geração de direitos?
R.: Nossa CF, considerada bastante avançada quanto à proteção a essa nova geração de direitos, consagrou o Capítulo VI (Do Meio Ambiente) do Título VIII (da Ordem Social) à proteção ao meio ambiente. O art. 225, com seis parágrafos, incumbe o Poder Público de assegurar a efetividade desses direitos e condiciona a exploração de recursos naturais à observação a severas restrições legais.

IX.3. OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

767) Em que Constituição brasileira passaram a constar, em sua concepção social, os direitos fundamentais do homem?
R.: Enquanto a Constituição do Império, de 1824, e a primeira da República, de 1891, refletiam o entendimento individualista dos direitos fundamentais, a de 1934 foi nossa primeira Constituição a incorporar a concepção social dos direitos fundamentais do homem.

768) Qual a classificação dos direitos fundamentais do homem, baseada na CF atual?
R.: A CF de 1988 consagra inúmeros direitos fundamentais do homem, que podem ser classificados, segundo a ordem do atual texto constitucional, em direitos: a) individuais (art. 5°); b) coletivos (art. 5°); c) sociais (arts. 6° e 193 a 232); d) à nacionalidade (art. 12); e) políticos (arts. 14, 15, 16 e 17); f) econômicos (arts. 170 a 192).

769) Em que aspectos, relativamente às garantias fundamentais, inovou a atual CF brasileira em relação às anteriores?
R.: A atual CF desmembrou os direitos sociais da estrutura anterior (Ordem econômica e social), conferindo-lhes maior importância; além de ser mais abrangente e extensa do que as Constituições anteriores, incluiu, ao lado das garantias constitucionais clássicas, o direito à informação, a proteção a direitos difusos (ao consumidor, ao meio ambiente) e coletivos (ampliação da atuação dos Sindicatos).

770) Em que consiste a inviolabilidade do direito à vida?
R.: A inviolabilidade do direito à vida, assegurado pela CF, art. 5°, caput, consiste na proteção ao ser humano tanto no plano material (constituído por elementos biofísico-psíquicos) quanto no plano imaterial (formado por elementos espirituais).

771) Que práticas são vedadas, com respeito à inviolabilidade do direito à vida?
R.: São vedadas quaisquer práticas que coloquem em risco a vida, desde a formação do feto. Assim, são vedados: o aborto (exceto nos casos de perigo à vida da gestante, do feto ou de concepção resultante de estupro); a eutanásia (não há vedação constitucional expressa); a pena de morte (aít. 5°, XLVII, exceto nos casos de guerra declarada); as ofensas à integridade física (que constam do Código Penal, e são, na CF, especialmente garantidos esses direitos aos presos - art. 5°, XLIX) e à integridade moral (como tortura ou tratamento desumano e degradante - art. 5°, III); como corolário, admite-se que alguém tire a vida de outrem nos casos de estado de necessidade, de legítima defesa, de estrito cumprimento do dever legal e de exercício regular de direito (art. 23 do CP).

772) Em que consiste o direito à privacidade?
R.: Direito à privacidade é espécie de direito individual, conexo ao direito à vida, que consiste em resguardar informações sobre o indivíduo, que sobre elas mantém controle, e não deseja revelá-las a ninguém, ou somente a pessoas de sua escolha, incluindo sua vida familiar, profissional e social.

773) Quais os direitos assegurados pela atual CF, cujo objeto imediato é a liberdade?
R.: Os direitos constitucionalmente assegurados, cujo objeto imediato é a liberdade, são: a) o de locomoção; b) o de pensamento; c) o de reunião; d) o de associação; e) o de profissão; f) o de ação; g) o de liberdade sindical; e h) o de greve.

774) Em que consiste o direito à liberdade de locomoção?
R.:O direito à liberdade de locomoção, isto é, o direito de, em tempo de paz, ir, vir, e ficar, consta do art. 5°, XV, da CF, consiste em assegurar ao indivíduo a movimentação e a permanência em qualquer ponto do país, nele podendo entrar, permanecer ou dele sair com seus bens, resguardados os direitos de terceiros e da sociedade em geral.

775) Em que consiste o direito à liberdade de pensamento?
R.: O direito à liberdade de pensamento, isto é, o direito às próprias convicções e à sua ampla expressão, consta dos arts. 5.°, incisos IV, V, VI, VIII, IX e XII, e 220, caput e §§ 1°, 2°, e 6°, da CF, consiste em assegurar ao indivíduo a possibilidade de manifestar o pensamento, exprimir a atividade intelectual, artística, científica e a de comunicação, praticar qualquer religião, filiar-se a partido ou associação de qualquer tendência política ou filosófica, sem sofrer censura, sem necessitar de licença prévia, e sem restrições a outros direitos, em virtude do exercício desses.

776) Quais os limites impostos à liberdade de pensamento?
R.: Quanto à liberdade de manifestação do pensamento, deverá o autor identificar-se (art. 5°, IV), pois, ao permanecer no anonimato, poderia atacar alguém, sem lhe dar oportunidade de defesa; quanto à crença religiosa e a convicções filosóficas e políticas, é vedado invocá-las para fugir ao cumprimento de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (art. 5°, VIII), como, por exemplo, o serviço militar obrigatório; de modo geral, o exercício de quaisquer direitos está subordinado ao respeito à ordem pública e aos bons costumes; quando esses pensamentos são dirigidos a terceiros, por qualquer forma sigilosa (correspondência fechada), esse sigilo há de ser respeitado, exceto o das comunicações telefônicas que, por ordem judicial, podem ser violadas.

777) A regulamentação das diversões e espetáculos, por parte do Poder Público, contraria a norma constitucional (CF, art. 220, § 2°) que proíbe a censura?
R.: Não. A regulamentação das diversões e espetáculos públicos, classificando-os segundo a idade dos espectadores e determinando horários e locais adequados para apresentações, para que não violem os valores éticos e sociais da pessoa e da família, é objeto de lei federal ordinária (art. 220, § 3°), serve de proteção à sociedade e não se confunde com a censura arbitrária.

778) Quais as conseqüências jurídicas da garantia constitucional de inviolabilidade da correspondência?
R.: Além de sujeitar o infrator às penas da lei criminal, quaisquer provas obtidas por meio de violação não autorizada serão consideradas ilícitas e não poderão ser aceitas em juízo (art. 5°, LVI).

779) Em que consiste o direito à liberdade de reunião?
R.: O direito à liberdade de reunião, que consta do art. 5°, XVI, consiste na autorização constitucional para que as pessoas possam se encontrar, de forma ocasional ou periódica, mas descontínua, pacífica e em locais abertos ao público, independentemente de autorização da autoridade competente, com a finalidade de discutir idéias ou assumir posições em conjunto.

780) Que restrições sofre o direito à liberdade de reunião?
R.: A reunião deverá ser pacífica, e as pessoas reunidas, desarmadas, devendo avisar previamente a autoridade competente; tampouco poderão frustrar reunião anteriormente convocada para o mesmo local público e horário.

781) Em que consiste o direito à liberdade de associação?
R.: O direito à liberdade de associação, que consta do art. 5°, incisos XVII a XXI, consiste na autorização constitucional para que associações de pessoas possam ser constituídas, e funcionem, de forma organizada, contínua e lícita, somente podendo ser dissolvidas em virtude de decisão judicial transitada em julgado; a criação de associações e de cooperativas, na forma da lei, independe de autorização do poder público.

782) Que restrições sofre o direito à liberdade de associação?
R.: A associação não pode ter fins ilícitos, isto é, proibidos pela lei penal; além disso, não são permitidas associações de caráter paramilitar; ninguém pode ser obrigado a associar-se, ou permanecer associado.

783) Qual a diferença entre reunião e associação?
R.: Reunião designa agrupamento de pessoas que se encontram de maneira descontínua; associação indica continuidade organizativa, inclusive com a constituição de pessoas jurídicas.

784) Em que consiste o direito à liberdade de profissão?
R.: O direito à liberdade de profissão, que consta da CF, art. 5°, XIII, consiste na autorização constitucional a que as pessoas possam desenvolver quaisquer trabalhos, ofícios ou profissões.

785) Em que consistem as restrições à liberdade de profissão?
R.: A liberdade para o exercício de grande parte das atividades profissionais é condicionada às qualificações técnicas da pessoa, estabelecidas em lei.

786) Em que consiste o direito à liberdade de ação?
R.: O direito à liberdade de ação, que consta da CF, art. 5°, II, consiste na autorização constitucional para que as pessoas somente possam ser obrigadas a fazer algo, ou deixar de fazê-lo, em virtude de lei (`princípio da legalidade").

787) Em que consiste o direito à liberdade de associação sindical?
R.: O direito à liberdade de associação sindical, que consta da CF, art. 8°, consiste na autorização constitucional a que profissionais ou trabalhadores possam filiar-se a um sindicato, se o desejarem, não sendo exigida autorização do Estado para sua fundação, exceto o registro no órgão competente; veda-se a dispensa de empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave.

788) Em que consistem as restrições à liberdade de associação sindical?
R.: Nenhum profissional ou trabalhador poderá ser obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato (art. 8°, V) ; é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que não poderá ser inferior à área de um Município (art. 8°, II).

789) Em que consiste o direito de greve?
R.: O direito de greve, assegurado pela CF, art. 9°, caput, permite aos trabalhadores paralisarem suas atividades, como forma de pressão sobre os empregadores, sem sofrer descontos relativos ao período de inação.

790) Quais os limites ao direito de greve?
R.: A Lei n° 7.783, de 28.06.1989, que regulamenta a greve e define os serviços essenciais, dispõe sobre as necessidades inadiáveis da comunidade, a serem atendidas durante o período de paralisação; os abusos cometidos pelos grevistas sujeitam-nos às penas da lei.

791) Quais os direitos assegurados pela atual CF, cujo objeto imediato é a segurança do indivíduo, garantindo-lhe seus direitos subjetivos em geral?
R.: Os direitos constitucionalmente assegurados, e cujo objeto imediato é a segurança do indivíduo, relativamente a seus direitos subjetivos em geral, além do direito à legalidade (art. 5°, II), consistem na vedação constitucional a que a lei não prejudique (art. 5°, XXXVI): a) o direito adquirido ; b) o ato jurídico perfeito; e c) a coisa julgada.

792) Quais as restrições à vedação constitucional de que não seja prejudicado direito adquirido?
R.: A lei não poderá retroagir no tempo, exceto para beneficiar os titulares de algum direito; lei nova poderá, no entanto, restringir ou suprimir direitos, no futuro.

793) Em que consiste o ato jurídico perfeito?
R.: Ato jurídico perfeito, segundo a Lei de Introdução ao Código Civil - LICC
(art. 6°, § 1°), é o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

794) Em que consiste a coisa julgada?
R.: Coisa julgada é a decisão judicial contra a qual já não mais cabe recurso.

795) Qual a importância da vedação constitucional a que a lei prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada?
R.: A importância dessa vedação constitucional reside na garantia de estabilidade das relações jurídicas, fator determinante na organização da sociedade e na manutenção da paz social.

796) Quais os direitos assegurados pela atual CF, cujo objeto imediato é a segurança pessoal do indivíduo?
R.: Os direitos constitucionalmente assegurados, e cujo objeto imediato é a segurança pessoal do indivíduo, consistem: a) na inviolabilidade da intimidade, da vida privada da honra e da imagem das pessoas (art. 5°, X); b) da inviolabilidade do domicílio (art. 5°, XI); c) na vedação (art. 5°, LXI) a que qualquer pessoa seja presa senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. Proíbe-se, com esse dispositivo, a prisão arbitrária.

797) Quais as conseqüências da violação à intimidade, à vida privada, à honra ou à imagem das pessoas?
R.: Violada a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem, terá o ofendido o direito subjetivo público de pleitear reparação dos danos materiais e/ou morais.

798) Em que consiste a proteção à intimidade e à vida privada?
R.: A proteção à intimidade e à vida privada consiste em assegurar às pessoas que as informações de que dispõem com exclusividade, somente poderão ser reveladas a quem desejar, incluindo as relativas à vida familiar, social e profissional do indivíduo, a entrada ilegal em seu domicílio, a violação de correspondência e o segredo profissional.

799) Em que se distingue a privacidade da intimidade?
R.: Por privacidade, termo equivalente ao inglês privacy, entende-se um amplo espectro da vida, envolvendo locais, informações privilegiadas, modo de vida, relações familiares e afetivas, hábitos sociais e de consumo, bem como segredos e planos; por intimidade, entende-se o conjunto de informações sobre a própria pessoa, envolvendo seu universo interior, e que ela não deseja compartilhar, ou só se dispõe a fazê-lo com pessoas determinadas, de sua própria escolha.

800) Em que consiste a inviolabilidade à honra das pessoas?
R.: Inviolabilidade à honra é a vedação a que sejam reveladas quaisquer informações, falsas ou verdadeiras, ou características, sobre a pessoa, subjetivamente percebidas, e cuja divulgação está ligada à própria percepção de sua dignidade como pessoa humana.

801) Em que consiste a inviolabilidade à imagem da pessoa?
R.: A inviolabilidade à imagem é a vedação a que sejam reveladas quaisquer informações, falsas ou verdadeiras, ou características, sobre a pessoa, objetivamente percebidas, e cuja divulgação está ligada à percepção do que as demais pessoas dele têm.

802) Quais as exceções ao direito à inviolabilidade do domicílio do indivíduo?
R.: O domicílio somente poderá ser adentrado com consentimento do morador, excepcionando-se as seguintes situações: a) flagrante delito; b) desastre; c) prestação de socorro; ou d) determinação judicial, durante o dia.

803) Quais as exceções constitucionais ao direito à segurança do indivíduo?
R.: A Constituição específica, no próprio art. 5°, LXI, os casos em que esse direito não é as assegurado: a) a transgressão militar; e b) o crime propriamente militar, ambos definidos em lei.

804) Citar cinco dos principais direitos assegurados pela CF ao indivíduo, em matéria penal.
R.: A CF assegura ao indivíduo, em matéria penal, dentre outros, os seguintes direitos, constantes do art. 5° da CF: a) vedação à existência de tribunais de exceção (inciso XXXVII); b) instituição do júri (XXXVIII); c) da reserva legal (XXXIX); d) da anterioridade da lei penal (XL); e) vedação à prática do racismo (XLII); e f) proibição de penas que ultrapassem a pessoa do delinqüente (XLV).

805) Em que consiste o direito de propriedade?
R.: O direito de propriedade consiste na faculdade de o indivíduo poder dispor de seu patrimônio, não podendo ser dele despojado, a não ser pelo Estado, mediante desapropriação.

806) O direito de propriedade restringe-se a bens imóveis?
R.: Não. A concepção civilística, de que o proprietário pode usar, gozar e dispor de coisa é insuficiente para a proteção adequada à propriedade, que não se restringe a objetos materiais; a propriedade refere-se a quaisquer bens, materiais ou imateriais, desde que tenham conteúdo patrimonial, isto é, seu valor possa ser expresso em termos monetários.

807) A garantia constitucional ao direito de propriedade privada é irrestrita?
R.: Não. O direito de propriedade é garantido pela CF (art. 5°, XXII), mas deverá a propriedade atender a sua função social (inciso XXIII), podendo ser desapropriada por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (XXIV), ou utilizada pela autoridade competente em caso de iminente perigo (XXV).

808) Qual a conseqüência da transferência coercitiva da propriedade privada ao poder público, ou do dano a ela causado pelos agentes do Estado?
R.: Transferida coercitivamente a propriedade privada ao Estado, ou danificada por seus agentes, terá o proprietário direito à justa indenização, isto é, o recebimento de valor monetário equivalente à diminuição de seu patrimônio.

809) De que modo pode a propriedade privada ser transferida para o patrimônio do Estado, contra a vontade do proprietário?
R.: O mecanismo de transferência coercitiva da propriedade privada para o patrimônio do Estado é denominado desapropriação (ou expropriação), ato de iniciativa do poder público, que se obriga a compensar o particular por meio de indenização.

810) Qual a diferença entre desapropriação e confisco?
R.: À desapropriação corresponde sempre a prévia e justa indenização, em dinheiro, ao passo que no confisco, a transferência da propriedade privada do particular para o Estado, de forma coercitiva, é efetuada sem pagamento de indenização.

811) Quais as diferenças entre desapropriação e requisição?
R.: Na desapropriação, ocorre transferência da propriedade privada para o patrimônio do Estado, mediante pagamento de indenização prévia; na requisição, nem sempre ocorre transferência de propriedade para o Estado (pode haver utilização temporária do bem) e o pagamento da indenização é posterior.

812) Quais as diferenças entre requisição e confisco?
R.: Na requisição, nem sempre ocorre transferência de propriedade para o Estado (pode haver utilização temporária do bem) e a indenização é paga posteriormente; no confisco, ocorre transferência coercitiva da propriedade privada para o patrimônio do Estado, mas não há falar em indenização.

813) Qual a proteção constitucional assegurada aos proprietários de pequenas propriedades rurais?
R.: Pelo art. 5°, XXVI, a pequena propriedade rural (cuja definição consta de lei) não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, desde que nela trabalhe a família do proprietário.

814) Quais os direitos à propriedade imaterial assegurados na Constituição Federal?
R.: A CF assegura proteção aos direitos à propriedade intelectual, que são o direito de autor (incisos XXVII e XXVIII) e o direito de propriedade industrial (inciso XXIX).

815) As garantias à propriedade imaterial perduram por tempo ilimitado?
R.: Não. No caso de direito de autor, a proteção à própria obra é concedida por tempo indeterminado, podendo ser alterada somente com seu consentimento; já os direitos de conteúdo econômico (de publicação ou de reprodução, por exemplo) incorporam-se ao patrimônio do autor, até sua morte, sendo transmitidos aos herdeiros, mas não indefinidamente, e sim, por prazo estabelecido em lei; quanto aos direitos de propriedade industrial (invenções, marcas e patentes, desenhos industriais ....), o interesse da sociedade impõe que garantias sejam dadas aos inventores, mas por tempo mais curto, segundo estabelecido em lei ordinária.

816) Qual a limitação temporal das garantias à propriedade privada?
R.: A propriedade privada é garantida, com as restrições legais, até a morte do titular; com seu falecimento, transmitem-se todos os direitos de cunho patrimonial seus sucessores, na forma da lei civil, sendo constitucionalmente garantido o direito à herança (art. 5°, XXX).

CAPÍTULO X - A DIMENSÃO INTERNACIONAL DO ESTADO

X.1. A SOCIEDADE INTERNACIONAL E O ESTADO

817) Quais os fundamentos da sociedade internacional?
R.: Três correntes doutrinárias procuram explicar os *fundamentos* da sociedade internacional: a) a *positivista* (de Arrigo Cavaglieri), que baseia a existência da sociedade internacional no acordo de vontades dos Estados; b) a *jusnaturalista* (de Giorgio Del Vecchio), que afirma que, uma vez que o homem só se realiza em sociedade (pois é um ser "ontologicamente social"), é a sociedade internacional sua forma mais ampla; e c) *lógica-jurídica* (de Hans Kelsen), que considera a coletividade internacional como a ordem superior e comum que torna possível aos Estados se relacionarem.

818) Quais as principais características da sociedade internacional?
R.: As principais *características* da sociedade internacional são: a) é *universal,* porque abrange todos os entes do mundo; b) é *paritária, pois* nela existe igualdade jurídica; c) é *aberta,* no sentido de que basta a um ente apresentar determinadas características ou elementos, para dela se tornar membro, sem a necessidade de ser aprovada pelos outros membros; d) é *descentralizada,* não possuindo organização institucional, tal como as sociedades internas dos Estados, ou seja, não é dotada de poderes executivo, judiciário ou legislativo; e e) o direito que nela se manifesta é *originário,* não se fundamentando em nenhum outro ordenamento positivo. A idéia de *sociedade internacional* é ponto de partida para a de *comunidade internacional.*

819) Quais as principais forças contrárias ao estabelecimento de uma verdadeira comunidade internacional?
R.: São contrárias ao estabelecimento de uma verdadeira comunidade internacional as seguintes *forças,* todas de conteúdo nacionalista: a) as revoluções, que se contrapõem à estabilidade proporcionada pela ordem pública; b) a noção de soberania, oposta à de cooperação entre os povos do mundo; e c) o direito à autodeterminação dos povos, que contraria a divisão do mundo em zonas de influência.

820) Quais as principais diferenças entre as ordens jurídicas internacional e nacional?
R.: As principais *diferenças* entre elas são: a) na ordem internacional, o Estado é o principal sujeito de direito; na ordem interna, é o homem; b) o Direito Internacional tem por fonte a vontade coletiva dos Estados, que se manifesta de formá expressa nos tratados-leis, e de forma tácita no costume internacional; o Direito interno resulta da vontade de um único Estado; e c) a ordem internacional baseia-se numa relação de coordenação; a ordem interna, numa relação de subordinação.

821) Em que consiste a denominada *teoria da incorporação?*
R.: A *teoria da incorporação* estabelece que, para que uma norma internacional seja aplicável no plano interno de um Estado, deve ser "transformada" em norma de Direito interno desse Estado.

822) Que correntes doutrinárias se formaram para explicar a incorporação da norma internacional ao Direito interno?
R.: Formaram-se duas correntes: a) a *dualista,* que considera a norma internacional e a interna como autônomas, sendo, portanto, necessário que um procedimento legislativo complexo autorize a norma internacional a vigorar no ordenamento jurídico interno; e b) a *monista,* que sustenta a unidade da ordem jurídica, razão pela qual a norma internacional é imediatamente aplicável no ordenamento interno.

823) Que críticas são feitas à corrente dualista?
R.: São formuladas, principalmente, as seguintes *críticas:* a) a corrente deveria, na realidade, denominar-se *pluralista,* já que são muitas as ordens jurídicas internas; b) o homem é também sujeito de Direito Internacional, tendo direitos e obrigações diretamente outorgados pela ordem internacional; c) o costume internacional (que é obrigatório) não se origina na vontade de um Estado nem de diversos Estados; e d) coordenação é mera subordinação a uma terceira ordem; daí resulta que a diferença entre a ordem interna e a internacional é de estrutura, e não de natureza, ou seja, a diferença entre ambas é diferença de grau.

824) Quais as diferentes concepções do monismo?
R.: O *monismo,* teoria oposta ao dualismo, apresenta-se sob duas concepções: uma, que defende a primazia do Direito interno sobre o Direito Internacional, e outra, que considera a superioridade do Direito Internacional sobre o interno.

825) Qual das duas concepções melhor reflete a prática internacional?
R.: A prática internacional reflete a primazia do Direito Internacional sobre o Direito interno. Essa predominância fica evidente com os seguintes exemplos: a) promulgada uma lei contrária ao Direito Internacional, terá o Estado, cujo direito tiver sido por ela violada, a faculdade de iniciar processo de responsabilidade internacional; b) estabelecida uma norma de Direito Internacional,
contrária ao Direito interno de determinado Estado, não terá ele o direito de iniciar processo de responsabilidade internacional; c) diversas leis internacionais passaram diretamente a vigorar no ordenamento interno, como era o caso das decisões da CECA-Comunidade Européia do Carvão e do Aço; atualmente, o Direito Europeu, de caráter comunitário e supranacional, tem imediata aplicação no ordenamento jurídico interno nos países da EU - União Européia; d) a jurisprudência internacional consagra a primazia do Direito Internacional sobre o Direito interno.

826) Quais teorias procuram harmonizar a corrente dualista e a monista?

R.: Os internacionalistas espanhóis criaram teorias denominadas, genericamente, de *conciliadoras,* sendo o principal grupo delas, as que defendem a independência entre as ordens jurídicas nacional e internacional, sendo ambas, no entanto, submetidas ao Direito Natural.

827) Qual a posição dos tribunais brasileiros?

R.: Os tribunais brasileiros, anteriormente, consagravam a primazia do Direito Internacional sobre o interno. Acórdão do STF, de 1914, relativo a pedido de extradição, declarava estar em vigor um tratado, embora existisse norma brasileira, posterior e contrária a ele. Em outra decisão do STF, de 1951, adotou esse tribunal, por unanimidade, a posição de que um tratado internacional revoga as leis internas anteriores a ele. No entanto, desde 1978, uma decisão do STF em sede de recurso extraordinário, houve uma inversão de tendência, passando o STF a considerar que uma lei interna revoga o tratado anterior. A doutrina considera essa nova orientação um retrocesso em relação à tendência internacional, pois os votos dos Ministros do STF foram fundamentados em autores mais antigos, que adotavam a superada posição dualista.

828) Que elementos são indispensáveis para a caracterização de uma entidade como o Estado, no plano internacional?

R.: Os *elementos indispensáveis* à existência de um Estado são: a) população; b) território; c) governo; e d) soberania.

829) Qual foi o primeiro Estado a ser constituído?

R.: Considera-se que o primeiro Estado foi o do Reino da Sicília, no século XIII, constituído por Frederico da Suábia, sob a forma de monarquia absoluta.

830) Qual a principal razão do surgimento dos primitivos Estados da era moderna?

R.: Os primitivos Estados surgem como concentração de poder de combate, ou seja, organizados para a guerra externa. Somente nos séculos XVI e XVII passa o Estado a dotar-se de estruturas destinadas à consolidação da paz interior, tais como as organizações judiciárias, policiais e financeiras, que fazem surgir uma burocracia estatal, responsável pela administração do Estado.

831) Quais as características do Estado moderno segundo Max Weber?

R.: Max Weber (1864 - 1920), sociólogo alemão, considerava que o estado moderno apresenta as seguintes características: a) possui uma ordem administrativa e jurídica; b) é dotado de um aparato administrativo disciplinado por legislação específica; c) detém autoridade legal sobre as pessoas existentes e sobre os atos praticados em seu território; e d) tem legitimidade para o emprego da força.

832) Qual a origem do conceito de soberania, no Direito Internacional?
R.: No Direito Internacional, a soberania tem origem no século XVIII, com a obra de Vattel, influenciado pela doutrina de Hegel. O conceito era o de soberania absoluta.

833) Qual a distinção feita pelos doutrinadores do século XIX entre soberania e independência?
R.: Os doutrinadores do século XIX consideravam que soberania era noção que excluía o controle de negócios exteriores de um Estado por terceiros, enquanto a independência referia-se à não-ingerência em assuntos internos.

834) Como é, modernamente, entendido o conceito de soberania?
R.: Modernamente, considera-se que soberania implica na subordinação direta e imediata de um Estado à ordem jurídica internacional, ou seja, trata-se de conceito de soberania relativa.

X.2. O ESTADO E O CONCEITO DE TERRITÓRIO NO DIREITO INTERNACIONAL

835) O que é território, no plano do Direito Internacional?
R.: Território é a área sobre a qual o Estado exerce soberania, ou seja, é o domínio de validade da ordem jurídica de cada Estado. O território de um Estado é uno, embora por motivos de cunho didático, seja costume dividi-lo em aéreo, marítimo e terrestre.

836) O conceito de território é geográfico ou jurídico?
R.: O conceito de território é eminentemente jurídico, embora corresponda a uma noção geográfica.

837) Quais as principais teorias explicativas da relação do Estado com seu território, do ponto de vista do Direito Internacional ?
R.: As seguintes teorias procuraram explicar a relação entre o Estado e seu território: a) teoria do território-objeto, que afirma ter o Estado o direito de propriedade (ou seja, um direito real) sobre o território; b) teoria do território-sujeito, para a qual o Estado tem poder de império sobre o território, e não de domínio; c) teoria do território-limite, para a qual o território geográfico é o limite de validade dos atos do Estado; e d) teoria do território-competência, para a qual o território teria por função delimitar a competência dos Estados em relação aos indivíduos que nele habitem, ou seja, seria um mecanismo de DI de limitação ao poder estatal.

838) Quais as críticas formuladas a cada uma delas?
R.: As principais críticas formuladas a cada uma dessas teorias são: a) à teoria do território-objeto: o conceito de propriedade não é entendido do mesmo modo nos diversos sistemas jurídicos; além disso, o território não pode ser separado do Estado, isto é, não pode ser algo independente do Estado; b) à teoria do território-sujeito: o poder de mando (imperium) somente pode ser exercido sobre pessoas e não sobre coisas, como o território; c) à teoria do território-limite: essa teoria não estuda a relação entre o Estado e seu território, limitando-se a afirmar uma constatação prática, a de que o Estado, em geral, exerce poderes sobre os indivíduos que habitam seu território, o que não é sempre verdade, como o demonstra o poder do Estado sobre o Alto-Mar; e d) à teoria território-competência: embora explique diversos fenômenos envolvendo as relações entre o Estado e seu território, não abrange a questão do Alto-Mar, exceto mediante distinção artificiosa entre território em sentido estrito e território em sentido lato, sendo o Alto-Mar pertencente à essa última categoria.

839) Qual a teoria atualmente melhor aceita no Direito Internacional para explicar a natureza da relação entre o Estado e seu território?
R.: A teoria melhor aceita, atualmente, é a desenvolvida por Alfred Verdross e Eduardo Jiménez de Aréchaga, que é, na realidade, uma variante da teoria do território-competência, sendo denominada de teoria da soberania territorial. Essa teoria considera que a soberania do Estado é um conjunto de competências, limitadas pelo Direito Internacional, de onde deriva. Assim, um Estado pode exercer determinadas competências sobre seu território (por exemplo, arrendamento de parte dele, continuando a manter sua soberania) e também sobre zonas situadas fora de seu território (ex.: o Alto-Mar), sem que isso implique em que essas zonas pertençam ao território.

840) De que modo são separados os territórios?
R.: Os territórios são separados por limites, isto é, por linhas traçadas em cartas geográficas.

841) Qual a diferença entre limite e fronteira?
R.: Fronteira (frontier) é a região ao redor do limite (boundary). O conceito de fronteira, tal como o conhecemos hoje, surgiu somente nos séculos XIV e XV, com as idéias da cobrança de tributos sobre as mercadorias que saíam do reino, com o desenvolvimento da cartografia e com o aparecimento da moderna noção de Estado, que implica na sujeição do homem à uma delimitação estatal, aliado aos conceitos de nacionalidade e de separação de poderes políticos de dois ou mais Estados.

842) Qual a importância prática da delimitação dos territórios, para a sociedade internacional?
R.: Para a sociedade internacional, a delimitação dos territórios tem importância porque: a) constitui fator de paz e estabilidade nas relações internacionais; b) denota autonomia e independência dos Estados limítrofes; e c) confere segurança às populações que neles habitam.

843) Quais os critérios utilizados para delimitar territórios, no plano internacional?
R.: No plano internacional, utilizam-se basicamente, dois critérios, um artificial (baseado em longitudes e latitudes) e outro, natural (que leva em consideração os acidentes geográficos, como montanhas, rios e lagos).

844) Como tem sido o princípio do *uti possidetis ita possideatis* empregado no Direito Internacional?
R.: O princípio do uti *possidetis* ita possideatis (= assim como possuis, continuarás a possuir), que tem origem no Direito Romano, foi utilizado na América do Sul para o estabelecimento dos limites entre os diversos Estados que se formaram no continente, abandonando os tratados firmados pelas potências coloniais. Ficou acordado que o território pertenceria a quem primeiro o ocupasse. Na África, foi também aceito o princípio por alguns Estados. Na Europa, em 1992, a Conferência para a Paz na Iugoslávia reafirmou a validade do princípio em relação às populações sérvias da Bósnia-Herzegovina e da Croácia.

845) Qual a importância dos limites territoriais, a partir do século XX?
R.: A partir do século XX, com o desenvolvimento dos meios de transporte ferroviários e rodoviários, o aumento do comércio internacional e o incremento do turismo, passaram os limites territoriais a adquirir cada vez maior importância. Desde o século XIX, vem se sucedendo as convenções em matéria de transportes, tanto de mercadorias quanto de pessoas. Em 1909, em Paris, firmou-se um acordo sobre circulação automobilística (substituído, em 1926, por um convênio); em 1923, em Genebra, estabeleceu-se um regime internacional para as estradas de ferro; em 1952, novamente em Genebra, concluiu-se um acordo a respeito dos transportes rodoviários e sobre sinais de tráfego.

846) O que são enclaves?
R.: *Enclaves* (ou *encraves)* são porções de território ligadas a um Estado, mas completamente contidas em outro Estado, sem ligação direta com o primeiro. Na Europa, existem vários casos, dentre eles o enclave italiano de Compione, na Suíça. Na África, o mais relevante é o de Cabinda, rico em petróleo, e pertencente a Angola, que se encontra no território do Congo (ex-Zaire).

X.3. MODOS DE AQUISIÇÃO DO TERRITÓRIO

847) De que modos pode um Estado adquirir território?
R.: O território pode ser adquirido por modos originários (quando o território adquirido por um Estado não pertencia anteriormente a nenhum outro, como o Brasil) e *derivados* (quando o território adquirido já pertencia a outro), classificação esta que tem origem no Direito Romano, e é, ainda, empregada no Direito Privado.

848) Quais os modos originários de aquisição do território?
R.: Os modos originários de aquisição do território são: a) acessão; e b) ocupação.

849) Quais os modos derivados de aquisição do território?
R.: Os modos *derivados* de aquisição do território são: a) adjudicação; b) cessão; c) conquista; e d) prescrição aquisitiva (ou usucapião).

850) O que é acessão?
R.: Acessão é o modo originário de aquisição, em virtude do qual fica pertencendo ao Estado todo território novo que adere ao que já possuía. Passam a pertencer ao Estado, em decorrência de fenômenos naturais (daí denominada acessão *natural),* novos territórios, em virtude de formação *de* ilhas (freqüente no Oceano Pacífico, que possui vulcões submersos e cuja elevação acima do nível do mar, dentro do limite do mar territorial de um Estado, por exemplo, faz surgir nova ilha, sujeita à soberania desse Estado) aluvião (acrescentamento de área pela deposição de material trazido por rio), avulsão (desagregação repentina de pedaço de terra por força natural violenta), por *abandono de* álveo (álveo é a superfície que as águas cobrem sem transbordar para o solo natural e originalmente seco; também denominado *desvio de leito de* rio). Também em decorrência de trabalho humano (daí denominada acessão artificial), podem territórios novos ser adquiridos por Estados, como é o caso da construção de aterros e diques à beira-mar, porque o limite do mar territorial passará a ser medido a partir das novas porções de território acrescidas.

851) O que é ocupação?
R.: Ocupação é a tomada de posse, por parte de um Estado, de território que anteriormente não pertencia a nenhum outro Estado.

852) Quais os elementos característicos da ocupação?
R.: Os *elementos* característicos da ocupação são: a) o território ocupado deve constituir-se em res nullius (não pertencente a nenhum Estado) ou res *derelicta* (abandono não apenas material, mas com ânimo intencional e definitivo de fazê-lo); b) a posse deve ser efetuada por um Estado, único organismo internacional juridicamente capaz de adquirir um território; c) a posse deve ser efetiva, isto é, devem estar simultaneamente presentes o *corpus* e o *animus* (princípio da efetividade); e d) a ocupação exige publicidade, por meio de notificação aos demais Estados.

853) O que é adjudicação?
R.: *Adjudicação* é o modo de aquisição, por um Estado, de parte de outro Estado, mediante decisão de tribunal ou órgão com jurisdição internacional. Se dois ou mais Estados reivindicarem determinado território, a decisão de adjudicação terá caráter declaratório, proclamando qual Estado tem efetivamente soberania sobre o território em disputa, ao mesmo tempo que retira esse direito dos demais.

854) O que é cessão?
R.: *Cessão* é o modo de aquisição de território que se perfaz mediante acordo entre dois Estados, em que um deles, o *cedente,* entrega parcela de território sobre o qual exerce soberania a outro, o *cessionário,* que passa a ter soberania sobre o espaço cedido. Trata-se, portanto de uma *transferência de soberania,* que se opera entre um Estado e outro.

855) Quais as espécies de cessão de território?
R.: A cessão de território pode ser: a) a título *gratuito (ex.:* cessão da Louisiânia pela França aos EUA, em *1803)* b) a título *oneroso (ex.:* venda do território do Alasca pela Rússia aos EUA, em *1867)* e c) por meio de *permuta (ex.:* troca de territórios entre Brasil e Bolívia, para a delimitação de fronteiras prevista no Tratado de Petrópolis).

856) O que é conquista?
R.: *Conquista* é o modo de aquisição de território de um Estado por meio de guerra. Foi o principal modo de aquisição de territórios ao longo da História, enquanto a guerra não era vedada pelo Direito Internacional positivo (ex.: Carta da ONU).

857) De que modos podia ocorrer a conquista?
R.: A conquista podia ocorrer: a) pelo desaparecimento e subjugação do Estado vencido, estabelecendo o Estado vencedor sua soberania sobre o território conquistado; b) por meio de um tratado firmado entre o Estado vencido e o Estado vencedor, em que o primeiro cedia, de forma coativa, parte ou a totalidade de seu território ao segundo.

858) O que é prescrição aquisitiva?
R.: *Prescrição aquisitiva (ou usucapião)* é modo de aquisição de território por meio do exercício contínuo e não contestado da soberania por parte de um Estado, por período de tempo suficiente para convencer a sociedade internacional de que o *status quo* está conforme o Direito Internacional.

859) A prescrição aquisitiva é aceita de forma pacífica no Direito Internacional?
R.: Não. Uma corrente doutrinária afirma que somente existe a prescrição aquisitiva no Direito interno, porque existe previsão legal para tal; outra corrente afirma que a prescrição corresponde a um princípio geral do Direito, independendo de lei que a regule. A segunda corrente tem sido acolhida pela jurisprudência internacional (ex.: Groenlândia Oriental).

X.4. MARES

860) Qual o desenvolvimento da codificação do Direito do Mar?
R.: Embora o Direito do Mar seja estudado desde os primórdios do Direito Internacional, a primeira tentativa (fracassada) de codificação ocorreu somente em *1930,* na conferência de Haia, sob os auspícios da Sociedade das Nações. Em *1958,* em Genebra, ocorre nova tentativa de codificação (organizada pela ONU), da qual resultam quatro convenções (mar territorial e zona contígua; plataforma continental; Alto-Mar; conservação dos recursos vivos do Alto-Mar) e uma questão em aberto (a largura do mar territorial). Em *1982,* com a assinatura de *117* países (Convenção de Montego Bay), chegou-se finalmente a uma codificação do Direito do Mar que prevê, dentre outras matérias, a solução de litígios por métodos pacíficos.

861) Quais os órgãos responsáveis pela solução pacífica de litígios relativos ao direito do Mar, previstos pela Convenção de Montego Bay?
R.: A Convenção de Montego Bay (Jamaica), que entrou em vigor em *16.11.1994, 12* meses após a *60ª* ratificação, prevê os seguintes órgãos: a) Tribunal Internacional do Direito do Mar, com sede em Hamburgo; b) Corte Internacional de Justiça-CIJ; c) uma Comissão de Conciliação; d) um Tribunal Arbitral; e e) um Tribunal Arbitral Especial, para solucionar controvérsias a respeito de pescarias, proteção e preservação do meio marinho, pesquisa marinha científica, navegação e poluição por navios.

862) O que são águas interiores?
R.: *Águas interiores* são as localizadas entre a costa e o limite interior do mar territorial, entendendo-se por *limite interior* a linha de base que serve de referência para a determinação da largura do mar territorial, em direção ao Alto-Mar. A linha de base normal é demarcada ao longo da costa, na baixa-mar.

863) O que é mar territorial?
R.: *Mar territorial (ou mar nacional, ou* ainda, *mar litoral)* é a zona de mar adjacente às costas de um Estado e sobre a qual este exerce sua soberania. Ou seja, a soberania do Estado estende-se além de seu território, compreendendo também as águas interiores e o mar territorial. O conceito de mar territorial é preponderantemente *jurídico,* criação das cidades marítimas da região que hoje corresponde à Itália, no período medieval da História, e não *geográfico.*

864) Que direitos tem o Estado em decorrência de sua soberania sobre o mar territorial?
R.: O mais importante deles é o direito de exclusividade sobre a pesca; além deste, tem o Estado direitos sobre o solo e o subsolo do mar territorial, bem como sobre o espaço aéreo sobre ele; o Estado pode, também, na zona do mar territorial, estabelecer controles sanitários, adotar medidas de segurança e de defesa, além de ditar a regulamentação sobre a navegação nessa região. Adicionalmente, compete ao Estado exercer a jurisdição civil e penal sobre navios e pessoas que se encontrem em seu mar territorial.

865) O que é direito de passagem inocente?
R.: *Direito de passagem inocente,* que tem fundamento no jusnaturalismo, é a liberdade de navegação no mar territorial, com a finalidade de atravessá-lo sem a intenção de penetrar nas águas interiores, nem fazer escala em enseada ou instalação portuária nela situada. Consiste em uma limitação à soberania do Estado sobre seu mar territorial. Assim, nas águas interiores inexiste o direito de passagem inocente.

866) Qual a largura do mar territorial?
R.: Tradicionalmente, adotava-se a largura de três milhas náuticas; posteriormente, passou-se a defender uma milha, largura adotada, por exemplo, na Convenção da Europa sobre a Pesca, de 1964. Para efeitos de exploração da pesca, adota-se hoje a largura de 200 milhas, com variações de país para país. A tendência é considerar que o mar territorial tem 12 milhas de largura, e um total de 200 milhas como "zona econômica".

867) O que é a plataforma continental?
R.: *Plataforma continental (ou plataforma submarina)* é o prolongamento submerso do território de um Estado costeiro, que declina suavemente desde a linha costeira até o início do talude continental, e cuja profundidade máxima é de 200 metros. O conceito passou a interessar ao DI em decorrência de sua importância econômica (organismos marinhos, recursos minerais, tais como petróleo, carvão e diversos metais). Os Estados exercem a soberania sobre a plataforma continental, podendo explorar, com exclusividade, suas riquezas.

868) Qual a natureza jurídica do Alto-Mar?
R.: A primeira teoria formulada (século XVII) considerava o Alto-Mar como uma *res nullius.* A seguir, surgiu a teoria da *res communis,* que defendia a tese de que o Alto-Mar pertencia à sociedade internacional. Posteriormente, surge a *teoria da juridicidade,* pela qual o Alto-Mar deveria ser submetido a uma regulamentação jurídica, por meio da nacionalidade dos navios. Atualmente, considera-se que o Alto-Mar é *res communis,* mas no sentido original do Direito Romano, ou seja, é destinado ao uso público, estando aberto a todas as nações, não podendo, nessa região, nenhum Estado submeter outro a sua ordem jurídica.

869) Que direitos podem exercer os Estados no Alto-Mar?
R.: Os Estados têm os seguintes direitos no Alto-Mar: a) *direito de revista e de aproximação,* reservado aos navios de guerra em relação a navios mercantes, quando houver suspeitas de prática de ilícito internacional; b) direito de perseguição, que consiste em dirigir-se em direção a navio estrangeiro que tenha violado direitos de Estado costeiro em áreas sujeitas a sua soberania; e c) direito de repressão à pirataria.

870) Por que existem restrições à liberdade de pesca, atualmente?
R.: Porque, desde o final do século XIX, existe a consciência de que os recursos marinhos não são ilimitados e sua exploração sem controle tenderia a provocar o desaparecimento de diversas espécies, provocando desequilíbrio ecológico nos oceanos. As discussões travadas sobre a largura do mar territorial têm, como motivação econômica, o interesse dos Estados na exploração dos recursos marinhos.

871) Que espécies de regulamentação existem sobre a pesca em Alto-Mar?
R.: Existem dois tipos de regulamentação: a) a *convencional,* que confere aos Estados contratantes o direito de exercer poder de polícia sobre a matéria, no Alto-Mar, cuja desvantagem reside no fato de só valer entre os Estados contratantes; dentre essas espécies de regulamentação, pode-se citar a da proteção ao camarão (1958) e a convenção européia sobre a pesca (1964); e b) a *unilateral,* elaborada por Estados que têm interesse econômico na pesca no Alto-Mar costeiro, surgindo quando falta regulamentação sobre o assunto, como é o caso da proclamação dos EUA (1945), feita pelo Presidente Truman, que visava a proteção do salmão no Alasca contra a ação dos barcos pesqueiros japoneses.

872) Quais os principais direitos dos Estados costeiros, estabelecidos pela Convenção de Genebra, de 1958, sobre a pesca e a conservação dos recursos vivos de Alto-Mar?
R.: Os principais *direitos* dos Estados costeiros estabelecidos pela convenção são: a) de manifestação de seu "direito especial" na conservação dos recursos na região; b) de participação nas regulamentações elaboradas a respeito da matéria, nessa região; e c) de promulgação de medidas unilaterais, em caso de inexistência de acordo entre os Estados interessados.

873) Quais os principais deveres dos Estados costeiros, estabelecidos pela Convenção de Genebra, de 1958, sobre a pesca e a conservação dos recursos vivos de Alto-Mar?
R.: Os principais *deveres* dos Estados costeiros estabelecidos pela convenção: a) o de cooperação para a conservação dos recursos vivos; e b) vedação à adoção de medidas discriminatórias contra estrangeiros na região.

X.5. RIOS

874) Que espécies de rios existem, e qual a diferença entre eles?
R.: Há duas espécies de rios, os *nacionais* e os *internacionais.* A diferença entre eles é que, os primeiros, localizados em território de um só Estado, estão sujeitos a regime jurídico único (isto é, de um único Estado), enquanto os segundos encontram-se submetidos a mais de um ordenamento jurídico. Os rios internacionais podem dividir Estados (caso em que são denominados *contíguos) ou* atravessar diversos Estados, um após outro *(sucessivos).*

875) Quais as espécies de regimes jurídicos adotados para os rios internacionais?
R.: Os *regimes jurídicos* adotados para os rios internacionais são: a) o da *soberania absoluta* do Estado sobre o trecho que se encontra em seu território; b) o da *manutenção da absoluta integridade territorial* do rio, isto é, o Estado que for primeiro atravessado pelo rio não poderá desviá-lo de seu curso natural; c) o da *gestão por um organismo internacional*, regime usado em poucos casos, como o do rio Reno, por exemplo, cuja navegação é controlada por uma Comissão de navegação sediada em Mannheim; e d) *sistema misto,* em que se reconhece a soberania do Estado sobre o trecho que atravessa seu território, combinando-a com a obrigação (recíproca) de não causar dano ao Estado vizinho. Esse último sistema é o que corresponde à prática internacional mais freqüente.

X.6. ESPAÇO AÉREO E ESPAÇO EXTERIOR

876) Qual a evolução doutrinária e normativa do Direito Aéreo?
R.: As primeiras obras doutrinárias sobre Direito Aéreo surgiram na última década do século XIX e na primeira década do século XX, época em que se iniciou a navegação aérea. A regulamentação era praticamente a mesma do Direito Marítimo. Discutiu-se se existiria a autonomia do Direito Aéreo, ou se, junto com o Direito Marítimo constituiriam o Direito da Navegação. Hoje, considera-se o Direito Aéreo ramo autônomo da Ciência Jurídica, embora muitas de suas normas tenham origem no Direito Marítimo, e com ele guardem semelhança.

877) Como se define o Direito Internacional Aéreo?
R.: Direito Internacional Aéreo é o ramo da Ciência Jurídica formado por princípios jurídicos e normas regulamentadoras internacionais, que se aplicam ao espaço aéreo e sua utilização por Estados e particulares.

878) Qual a principal fonte do Direito Internacional Aéreo?
R.: A principal *fonte* do Direito Internacional Aéreo é o tratado internacional.

879) Quais as principais diferenças entre o Direito Aéreo e o Direito Marítimo?
R.: As principais *diferenças* entre o Direito Aéreo e o Direito Marítimo são: a) o Direito Aéreo tem como foco a aeronave, enquanto o Direito Marítimo é voltado para o espaço marítimo (e não para o navio); b) a navegação aérea refere-se ao território de todos os Estados; c) todos os Estados têm espaço aéreo, mas alguns não têm mar; d) inexistem fronteiras perfeitamente delimitadas no espaço aéreo, ao contrário do mar; e e) o direito de passagem inocente é norma costumeira no Direito Marítimo, mas no Direito Aéreo, decorrem de convenção.

880) Quais as teorias surgidas para definir a utilização do espaço aéreo pelos Estados?
R.: As principais *teorias* são: a) *teoria da liberdade,* pela qual os Estados teriam soberania até determinada altura *(300 m),* máxima alcançada pelas construções humanas; entre *300* e *1.500* m, seria possível a proibição de sobrevôo, e acima dessa altura, o espaço aéreo seria livre, tendo o Estado somente direito de conservação; b) *teoria da soberania ampla,* pela qual o Estado teria soberania sobre todo o espaço aéreo sobre seu território; c) *teoria da soberania limitada,* pela qual a soberania do Estado não se estende até o espaço exterior.

881) Quais as principais convenções internacionais em matéria de Direito Aéreo?
R.: As principais *convenções internacionais* em matéria de Direito Aéreo são: a) de Paris, de *1919,* que assegura aos Estados completa soberania sobre o espaço atmosférico acima de seu território; b) de Chicago, de *1944,* que reafirma a soberania, nos termos da Convenção de Paris, consagrando, ainda, as chamadas *liberdades do ar* (de sobrevôo, de escala técnica para reparações, e de embarque e desembarque de passageiros, mercadorias e correios); c) de Tóquio, de *1963,* sobre a repressão de delitos cometidos a bordo de aeronaves; d) de Haia, de *1970,* a respeito de apoderamento ilícito de aeronaves (denominada, comumente, de *pirataria aérea),* complementada pela de Montreal, de *1971.*

882) Qual a definição de Direito do Espaço Exterior?
R.: Direito do Espaço Exterior é o ramo da Ciência Jurídica que estuda os princípios e as normas reguladoras das relações internacionais relativas à exploração e a utilização do espaço. É um campo jurídico novo, que surgiu a partir do lançamento de satélites artificiais, na década de *1950.*

883) A partir de que altitude pode-se considerar o início do espaço exterior?
R.: Para efeitos práticos, a região a partir da qual a densidade do ar é insuficiente para sustentar aviões *(20* a *25* milhas da superfície da Terra) poderia ser considerada como o início do espaço exterior. No Congresso da Federação Aeronáutica Internacional, realizado em *1960,* propôs-se que o espaço exterior se iniciaria onde terminasse o espaço aéreo, isto é, *90* milhas. Ainda não existe consenso sobre o início preciso da região denominada "espaço exterior", não tendo jamais sido colocado qualquer obstáculo ao vôo de satélites artificiais, foguetes, cápsulas ou naves espaciais.

884) Qual a natureza jurídica dos corpos celestes?
R.: Uma primeira teoria considerava os corpos celestes como *res nullius,* tendo sido abandonada em função de outra, que os considera como *res communis,* por melhor atender às necessidades da comunidade internacional.

885) Quais as principais convenções internacionais sobre o espaço exterior?
R.: As principais *convenções internacionais* sobre o espaço exterior são: a) Declaração de Princípios Legais, elaborada pela assembléia da ONU, em 1963, que regulamentou as atividades na exploração e no uso do espaço exterior; b) Resolução da Assembléia Geral da ONU, de 1967, aprovando o texto de um tratado sobre os princípios reguladores da atividade dos Estados na exploração e utilização do espaço exterior, incluindo a Lua e outros corpos celestes; c) Tratado sobre o salvamento e a devolução de astronautas e restituição de objetos lançados no espaço exterior, aprovado pela Assembléia Geral da ONU, também em 1967; d) Convenção da ONU sobre a responsabilidade internacional por danos causados por engenhos espaciais, de 1972; e) Convenção da ONU sobre registro de artefatos lançados no espaço exterior; e f) Convenção de Nova Iorque, de 1975, regulando as atividades dos Estados na Lua e em outros corpos celestes.

X.7. RECONHECIMENTO INTERNACIONAL DO ESTADO

886) O que é o reconhecimento do Estado?
R.: *Reconhecimento* é o ato jurídico mediante o qual Estados já existentes declaram que uma entidade postulante a membro da ordem internacional, na qualidade de Estado, passa a ser considerada como tal.

887) Como é feito o reconhecimento de um novo Estado pelos demais?
R.: O novo Estado formula um pedido aos demais, para que o reconheçam, mediante a entrega de uma notificação formal.

888) Qual a natureza jurídica do reconhecimento?
R.: A doutrina majoritária considera o reconhecimento um ato de natureza *declaratória,* já que simplesmente constata a existência de Estado preexistente. Corrente minoritária, formada no século XIX, considerava-o um ato político *constitutivo* (Jellinek, Triepel, Anzilotti), mas inúmeros argumentos foram levantados contra essa posição (dentre outros, o fato de que, se o reconhecimento fosse constitutivo, um Estado ainda não reconhecido poderia violar normas internacionais, sem que por elas pudesse ser responsabilizado). Inevitavelmente, surgiu uma corrente mista, que procurava conciliar as duas posições.

889) Como se classifica o ato jurídico do reconhecimento?
R.: O reconhecimento classifica-se como ato unilateral, discricionário, incondicional e irrevogável.

890) Por que o reconhecimento é ato unilateral?
R.: Porque sua validade e os efeitos jurídicos que produz, dependem da manifestação de vontade de um único Estado. Se fosse ato bilateral, seria um acordo, perdendo suas características.

891) Por que o reconhecimento é ato discricionário?
R.: Porque a oportunidade e a conveniência do reconhecimento são matéria que diz respeito exclusivamente ao Estado que o faz, não existindo obrigatoriedade da manifestação em espaço de tempo delimitado, após o pedido. Além disso, considera-se que a discricionariedade do reconhecimento decorre da soberania dos Estados.

892) Por que o reconhecimento é ato incondicional?
R.: Porque a condição é elemento estranho ao reconhecimento. O não-cumprimento de determinada condição (se fosse elemento do reconhecimento), não invalidaria o reconhecimento, e sim, implicaria em responsabilidade internacional do Estado.

893) Por que o reconhecimento é ato irrevogável?
R.: Porque, apesar de unilateral, não pode o reconhecimento ser discricionariamente retirado pelo Estado que o praticou.

894) Qual a praxe internacional, para que um Estado reconheça outro?
R.: Embora inexista limite de tempo estabelecido, entre o pedido e o reconhecimento, aguarda-se, normalmente, que o Estado do qual se originou o interessado, reconheça-o em primeiro lugar. São os casos, por exemplo, da Indonésia, em que o reconhecimento pelos demais Estados só ocorreu depois de a Holanda tê-lo feito, e dos Estados que se formaram após a desintegração da antiga URSS. Nem sempre essa *práxis* é seguida, no entanto, caso dos Estados que se formaram a partir do esfacelamento da antiga Iugoslávia, como Bósnia-Herzegovina, Croácia e Eslovênia.

895) Que requisitos deve um Estado preencher para ser reconhecido como Estado, pelo Direito Internacional?
R.: Os *requisitos* que devem ser preenchidos são: a) o governo deve ser independente de outro governo estrangeiro, devendo ser dotado de completa autonomia na condução de seus negócios exteriores; b) o governo deve exercer efetiva autoridade sobre sua população e o território; c) o governo deve estar apto a cumprir suas obrigações internacionais; e d) o interessado deve possuir um território delimitado (embora as fronteiras exatas possam não estar, ainda, perfeitamente definidas).

896) Por que a alguns Estados é negado o reconhecimento?
R.: Nega-se o reconhecimento tanto a Estados que não preenchem os requisitos exigidos pelo Direito Internacional quanto aos Estados que violam o ius cogens. Neste segundo caso, incluía-se a Rodésia do Sul, Estado jamais reconhecido, em função de ter sido aprovada na ONU uma resolução destinada a impedir o reconhecimento de países onde era praticado o *apartheid.* Também a alguns bantustões, criados pela África do Sul (ex.: Ciskei, Transkei), nega-se o reconhecimento.

897) Pode o reconhecimento ser retirado?
R.: Não. Em princípio, o reconhecimento é perpétuo, não podendo ser retirado. No entanto, se um Estado passar a depender de outro, caducará o reconhecimento.

898) Que requisitos deve um governo atender para ser reconhecido?
R.: Para ser reconhecido, deve um governo atender aos seguintes *requisitos:* a) efetividade, entendida como a efetiva detenção dos meios de controle da Administração, e reconhecimento da população, sem oposição armada; b) cumprimento das obrigações internacionais; c) surgimento do novo governo segundo as regras de Direito Internacional, ou seja, sem a intervenção de potência estrangeira; e d) adoção de prática democrática, incluindo eleições livres.

899) Quais os efeitos jurídicos e políticos do reconhecimento de um governo?
R.: Os *efeitos jurídicos e políticos* são: a) estabelecimento de relações diplomáticas (considerado o mais importante); b) imunidade de jurisdição, isto é, garantias de que o governo não será submetido ao julgamento de outro; c) capacidade para postular em juízo perante tribunal estrangeiro; e d) reconhecimento da validade das leis e dos atos governamentais.

X.8. SUCESSÃO E EXTINÇÃO DE ESTADOS

900) O que se entende por sucessão de Estados?
R.: Entende-se por *sucessão* de Estados o fato de um Estado ter sua personalidade jurídica internacional alterada, sendo substituído por outro em suas obrigações internacionais.

901) Como se distingue a sucessão, em matéria de Direito Civil, da existente no Direito Internacional?
R.: Enquanto no Direito Civil só há falar em sucessão *mortis causa,* no Direito Internacional, a sucessão não exige o desaparecimento de um Estado, para que seja sucedido por outro. Em outras palavras, existe no Direito Internacional, a sucessão *inter vivos.*

902) Em que casos pode ocorrer a sucessão de Estados?
R.: Pode ocorrer a *sucessão* de Estados nos seguintes casos: a) *emancipação (ex.:* ex-colônias que se tornam independentes do colonizador); b) *fusão (ex.:* reunião de dois ou mais Estados para formar um terceiro, com personalidade internacional distinta dos anteriores, como no caso do Iêmen do Norte e do Iêmen do Sul, que se fundiram para formar a República do Iêmen); e c) *anexação* (absorção, total ou parcial de um Estado por outro. Pode ser *parcial* - ex.: incorporação da Alsácia e da Lorena pela Alemanha - ou total - ex.: países bálticos, anexados pela antiga URSS).

903) Qual a finalidade da sucessão?
R.: O instituto da sucessão de Estados tem por *finalidade* evitar a solução de continuidade entre a situação jurídica de um Estado e a situação posterior, criada por sua transformação; assim, garante-se a segurança social por meio da segurança jurídica.

904) Deverá o Estado sucessor respeitar os tratados celebrados pelo antecessor?
R.: A prática internacional é bastante variada a respeito. Nada obriga o Estado sucessor a respeitar os tratados anteriormente firmados pelo Estado que suceder, já que estes têm natureza pessoal. Por outro lado, a seu critério exclusivo, pode o Estado que sucede a outro, manter os tratados celebrados.

905) Existem casos em que é obrigatório para o Estado sucessor, continuar a respeitar as obrigações constantes de tratados anteriormente firmados?
R.: Sim. Os tratados de cunho *real ou dispositivo* (isto é, que causam gravame permanente no território de determinado Estado) devem, como regra geral ser mantidos, com base no princípio *res transit cum suo onere (*= a situação passa com seu ônus). Mesmo esses tratados, no entanto, podem ser revistos pelo Estado sucessor, caso deles lhe resulte prejuízo considerável, ou uma situação considerada como de ameaça a seus direitos. Nesses casos, pode a revisão ser invocada com base na cláusula *rebus sic stantibus (*= se tudo continuar como está).

906) O que dispõe a convenção de Viena de 1978 sobre a sucessão em matéria de tratados?
R.: Essa convenção, norteada pelo princípio de que inexiste obrigatoriedade de transmissão dos tratados, estabeleceu que: a) um Estado recém-independente não está obrigado a respeitar tratado anteriormente celebrado pela antiga metrópole; b) a sucessão de Estados não altera questões relativas a obrigações sobre o uso do território nem questões referentes a fronteiras; e c) havendo união de dois Estados, para formar um terceiro, os tratados permanecem em vigor, exceto se a aplicação do tratado for incompatível com seu objeto, ou se os outros Estados decidirem não aplicá-lo; d) havendo divisão de um Estado, permanece em vigor o tratado; e e) os Estados devem seguir um determinado procedimento para resolver seus litígios (procedimento constante de um anexo ao tratado).

907) O que ocorre com os direitos adquiridos dos particulares habitantes de um Estado, quando é sucedido por outro?
R.: Os *direitos adquiridos* dos particulares são respeitados, isto é, o Estado sucessor deve respeitá-los.

908) O que ocorre com os bens públicos de um Estado, quando é sucedido por outro?
R.: Os *bens públicos* passam de pleno direito ao Estado sucessor.

909) O que ocorre com as sentenças judiciais proferidas em um Estado, e ainda não executadas, quando esse Estado é sucedido por outro?
R.: As *sentenças judiciais* ainda não executadas são, para o Estado sucessor, sentenças estrangeiras, não sendo ele obrigado a executá-las como sentenças nacionais.

910) O que estipula o tratado de união da República Federal da Alemanha com a antiga República Democrática Alemã?

R.: Esse tratado, concluído em 1990, que reunificou a Alemanha (sob o nome de República Federal da Alemanha), estabelece que: a) os tratados firmados pela República Federal da Alemanha, antes da reunificação, aplicam-se a todo o país, reunificado; e b) os tratados firmados pela República Democrática Alemã devem ser analisados caso a caso, consultando-se os demais contratantes sobre a continuação em vigor desses tratados.

911) Quais os institutos criados pelo Direito Internacional para proteger os cidadãos de Estados anexados?
R.: O Direito Internacional criou dois institutos para essa finalidade: a) o plebiscito; e b) a opção.

912) O que é plebiscito?
R.: *Plebiscito* é a consulta formulada à população de um Estado que foi anexado, para que se manifeste a respeito da anexação, decidindo a qual deles (o Estado *anexante ou o* Estado *anexado)* deseja pertencer.

913) Quais as características do plebiscito, na forma em que é empregado em Direito Internacional?
R.: As *características* do plebiscito são: a) o voto é secreto; b) é realizado antes da anexação; e c) é supervisionado por terceiros (Estados, organizações internacionais, ou observadores neutros).

914) A realização do plebiscito é obrigatória, atualmente?
R.: Não. Atualmente, não é, ainda, obrigatória a realização do plebiscito. A prática internacional, no entanto, deverá torná-lo obrigatório, com base no *princípio da autodeterminação dos povos.*

915) O que é opção?
R.: *Opção* é o direito concedido aos habitantes (ou aos cidadãos) de um Estado anexado, de escolherem entre sua nacionalidade de origem e a do Estado anexante.

916) Quais os critérios existentes para determinar os indivíduos aos quais é concedida a opção?
R.: Podem exercer a opção indivíduos escolhidos segundo um dos seguintes critérios: a) do *nascimento - os* nascidos no território anexado; b) do *domicílio* - os domiciliados no território anexado, à data da anexação; c) do *nascimento e* do *domicílio,* simultaneamente - os nascidos *e* domiciliados no território anexado, à data da anexação; e d) do *nascimento ou domicílio,* alternativamente - os nascidos ou os domiciliados no território anexado.

917) Quais os direitos assegurados aos cidadãos que optam por manter a nacionalidade do Estado anexado?
R.: A esses cidadãos, assegura-se o direito de conservar os bens de sua propriedade, bem como o direito de não emigrar.

918) O que ocorre com a dívida pública de um Estado, quando ocorre a anexação total, por outro?
R.: A doutrina sustenta a tese de que, em caso de não pagamento, ficariam os credores prejudicados, ao mesmo tempo em que o Estado anexante teria um enriquecimento sem causa. No entanto, em caso de *anexação total,* a prática internacional mostra que o Estado anexante não assume a dívida do anexado, contrariamente ao que prega a doutrina.

919) O que ocorre com a dívida pública de um Estado, quando ocorre a anexação parcial, por outro?
R.: Em caso de *anexação parcial,* a doutrina tem sustentado que o Estado que anexa parte de um outro, deveria assumir sua quota-parte na dívida total. No entanto, a prática internacional revela que o Estado anexante não assume parcela da dívida do território anexado, exceto se isso for previsto em tratado.

920) O que ocorre com a dívida pública de um Estado, quando alcança sua independência?
R.: Em caso de *independência, os* empréstimos são, normalmente, garantidos pela antiga metrópole. Na maioria dos casos, os Estados independentes honram suas dívidas, mas em outras ocasiões (ex.: o antigo Congo Belga, cujas dívidas foram pagas pela Bélgica).

921) O que ocorre com a dívida pública de um Estado, quando ocorre sua fusão com outro Estado?
R.: Em caso de *fusão, o* Estado formado assume as dívidas dos Estados que se uniram. No caso da República Democrática da Alemanha, sua dívida foi entregue a um fundo especial, subordinado ao Ministério das Finanças da atual República Federal da Alemanha.

X.9. DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS DOS ESTADOS NO PLANO INTERNACIONAL

922) Que correntes doutrinárias procuraram explicar a existência de direitos fundamentais dos Estados?
R.: A primeira corrente *(jusnaturalista)* que surgiu no século XVIII, sustentava que os Estados, à semelhança dos indivíduos, possuem direitos inatos, pelo simples fato de existirem, ou seja, esses direitos seriam preexistentes ao Direito positivo; a corrente atual, resultado de mais de dois séculos de evolução do pensamento jurídico, considera que esses direitos derivam da personalidade internacional dos Estados, e sua falta implicaria na existência de uma pessoa internacional desprovida de plena capacidade.

923) Quais os principais direitos fundamentais dos Estados?
R.: Segundo um projeto de declaração elaborado pela Comissão de Direito Internacional da ONU em 1949, os *direitos fundamentais* dos Estados são: a) à independências; b) ao exercício de sua jurisdição no território nacional; c) à igualdade jurídica com os demais Estados; e d) à legítima defesa. Além desses, considera-se que todos os Estados têm, também, o direito ao desenvolvimento cultural, político e econômico e o direito à inviolabilidade do território.

924) Quais os principais deveres dos Estados, perante a comunidade internacional?
R.: Os principais *deveres* dos Estados perante a comunidade internacional são o de: a) respeitar os direitos dos demais Estados; b) cumprir os tratados; c) não intervenção; d) não utilizar a força, exceto em legítima defesa; e) não permitir que em seu território se prepare revolta ou guerra civil contra outro Estado; f) respeitar os direitos do Homem; g) evitar que em seu território sejam praticados atos contrários à paz e à ordem internacionais; h) resolver os litígios em que estiver envolvido por meios pacíficos; i) não utilizar a força como ameaça à integridade de outro Estado; j) não reconhecer aquisição de território havida com o descumprimento do item "i"; k) não utilizar da guerra como instrumento de política nacional; l) não auxiliar Estado que tiver descumprido os deveres constantes no item "k" e contra a qual a ONU estiver exercendo ação de política internacional; m) relacionar-se com a comunidade internacional com base no Direito Internacional.
925) A igualdade jurídica na ordem internacional é absoluta?
R.: Não. Determinados Estados têm maior peso no cenário político internacional, razão pela qual não existe, ainda, plena igualdade jurídica, no sentido estrito. Prova desse fato é que, no Conselho de Segurança da ONU, somente os chamados "cinco grandes" (EUA, Rússia, sucessora da URSS, Grã-Bretanha, França e China), têm o direito de veto.

926) O que é imunidade de jurisdição?
R.: *Imunidade de jurisdição* é o direito de um Estado independente (extensível a determinadas funções ou cargos de alguns de seus nacionais) à não submissão às leis de outro Estado.

927) De quais direitos decorre a imunidade de jurisdição?
R.: A imunidade de jurisdição decorre dos *direitos:* a) à independência; e b) à igualdade jurídica internacional.

928) Em que princípio jurídico se baseia o reconhecimento da comunidade internacional de que um Estado independente tenha direito à imunidade de jurisdição?
R.: A comunidade internacional reconhece esse direito com base no *princípio jurídico* do *pars in parem non habet iudicium (*= ninguém pode ser julgado por seus pares).

929) Qual a origem do conceito de imunidade de jurisdição?
R.: O conceito surgiu no século XVIII, com os monarcas absolutistas, que se identificavam com o próprio Estado. Nessa época, o conceito era o de imunidade de jurisdição *absoluta.*

930) De que modo o conceito de imunidade de jurisdição absoluta sofreu alterações?
R.: O conceito foi evoluindo, já no século XIX, para o de imunidade de jurisdição relativa, por construção jurisprudencial dos tribunais ingleses e franceses.

931) Em que casos sofre restrições a imunidade de jurisdição?
R.: A imunidade de jurisdição somente é *absoluta* quando o Estado atua como poder público, praticando os chamados "atos de império" (ius *imperii);* no entanto, quando atua como particular, praticando atos de gestão *(iure gestionis),* poderá ser submetido à jurisdição de outro Estado.

932) Por que a atuação do Estado como particular pode ser submetida à jurisdição de outro Estado?
R.: Porque, especialmente após a 1ª Guerra Mundial, os Estados passaram a atuar como particulares. Era o caso da ex-URSS e de outros países de economia socialista (estes após a 2ª Guerra Mundial), cujas empresas contratavam com empresas de outros países e, quando não cumpriam cláusulas contratuais, invocavam o ius *imperii* estatal, para não submeterem seus atos aos tribunais nacionais perante os quais os contratantes lesados ajuizavam ações indenizatórias por violação de contrato.

933) Que atos são considerados de ius imperii?
R.: São considerados de ius *imperii,* dentre outros, os seguintes atos: a) os legislativos; b) os envolvendo as forças armadas; c) os relativos à atividade diplomática; d) os de administração interna; e e) os empréstimos contratados pelos Estados com organismos internacionais.

934) Com que fundamentos se justifica a retirada da imunidade de jurisdição dos Estados quando praticam atos de gestão?
R.: Justifica-se a retirada da imunidade de jurisdição desses Estados com dois *fundamentos* principais: a) o princípio da boa-fé não estaria sendo respeitado pelo Estado que agisse como comerciante, contratando com empresa privada, e depois se recusasse a cumprir as obrigações contratuais, alegando sua soberania; b) a submissão, tanto de Estados quanto de particulares, a tribunais nacionais, conferiria a estes últimos, igualdade de oportunidades e de condições de atuação; c) a possibilidade de ser submetido a tribunal estrangeiro é fator garantidor de maior estabilidade nas relações contratuais, porque incentiva as partes ao cumprimento das obrigações assumidas.

935) O que é a doutrina do ato de Estado?
R.: A *doutrina do ato de Estado (act of State doctrine)* consiste na auto-limitação imposta por um ordenamento jurídico, para que não sejam submetidos aos tribunais nacionais os atos públicos praticados por outro Estado, no território do primeiro.

936) Em que difere o conceito de imunidade de jurisdição da doutrina do ato de Estado?
R.: A *imunidade de jurisdição* é limitação imposta aos tribunais dos Estados pelo Direito Internacional; a *doutrina do ato de Estado* é limitação imposta por um ordenamento jurídico aos *próprios* tribunais.

937) O que são as denominadas restrições aos direitos fundamentais dos Estados?
R.: Denominam-se *restrições* aos direitos fundamentais dos Estados as limitações a sua competência sobre o território, às pessoas e às coisas que nele se encontram. Dentre elas, uma das mais importantes é a *imunidade de jurisdição.*

938) Por que deve o Estado aceitar restrições a seus direitos fundamentais?
R.: As restrições aos direitos fundamentais dos Estados são impostas em nome do interesse da comunidade internacional, ou de alguns de seus membros, não podendo o Estado negar-se a acatá-las, sob pena de sofrer sanções.

939) Qual a origem das restrições?
R.: As restrições podem ter origem: a) numa convenção internacional (ex.: neutralidade permanente); b) no costume internacional.

940) O que é o regime das capitulações?
R.: Por *regime das capitulações* (de *capitulum* = cláusula, que deu origem a *capitulare* = celebrar um tratado) designa-se o costume adotado pelas nações de que o estrangeiro seja julgado segundo suas leis nacionais, pelos cônsules de seu país no país onde praticou o delito. Designa, também, as convenções mediante as quais os Estados concedem vantagens fiscais e comerciais aos estrangeiros.

941) Em que época foi utilizado o regime das capitulações?
R.: O regime das capitulações foi utilizado desde 1535 (celebração de um tratado entre a França, representada por Jean de la Forest e a Turquia otomana, pelo sultão Süleiman II, o Magnífico) até 1923, na Turquia, quando foi assinado o Tratado de Paz de Lausanne (que concedeu à Turquia o direito de remilitarizar a região dos estreitos do Bósforo e de Marmara, após a guerra greco-turca de 1920 - 1922), passando esse país a ser governado por Mustafá Kemal (posteriormente alcunhado *Atatürk, o* pai dos turcos), que aboliu o califado e redirecionou o país para o Ocidente.

942) Citar algumas das restrições aos direitos fundamentais dos Estados, além da imunidade de jurisdição.
R.: Servidão, garantias internacionais, condomínio, concessão, arrendamento de território, neutralidade permanente, neutralização, intervenção.

943) Quais os sentidos em que pode ser entendida a servidão?
R.: As *espécies* de servidão podem ser entendidas em sentido *restrito* e em sentido *lato.*

944) O que se entende por servidão em sentido *lato* e servidão em sentido *estrito?*
R.: Em sentido *restrito,* designa os casos em que um ou mais Estados estrangeiros exercem competência sobre o território nacional; em sentido *lato,* designa além da servidão em sentido *restrito,* também os casos em que determinado Estado se compromete a não exercer sua competência no próprio território, em favor de um ou mais Estados estrangeiros.

945) Qual a origem do termo "servidão", em Direito Internacional?
R.: A *origem* do vocábulo, em Direito Internacional, data de 1281, e consta do tratado firmado entre John de Liechtenstein e a cidade alemã de Speyer (Espira), pelo qual o primeiro autorizava os magistrados daquela cidade a adentrarem seu castelo portando armas.

946) Quais as espécies de servidão?
R.: A servidão pode ser positiva *(in faciendo) ou negativa (in non faciendo). No* primeiro caso, um Estado permite a um ou mais Estados estrangeiros que exerçam suas competências no território nacional; no segundo, designa a vedação a que um Estado exerça sua competência no próprio território nacional.

947) Existe em Direito Internacional a servidão natural de passagem, do Direito Civil interno?
R.: Não. No Direito Internacional, a servidão deve ter por base um *tratado.* Inexiste servidão instituída pelo costume internacional.

948) Quais os elementos característicos das servidões?
R.: *Os elementos característicos* das servidões são: a) as partes contratantes devem ser Estados autônomos e independentes; b) o direito deve ser permanente, isto é, não constituir mera obrigação convencional; e c) o direito deve ser real ou territorial.

949) De que modo se extinguem as servidões?
R.: As servidões se extinguem: a) pela renúncia expressa do Estado beneficiário; b) pelas alterações na situação de fato, que geram tal desequilíbrio nas condições iniciais do tratado, que o Estado desfavorecido pode invocar a cláusula *rebus sic stantibus;* e c) pela ocorrência do termo, caso o tratado tenha sido firmado por prazo determinado.

950) Qual a finalidade das garantias internacionais?
R.: As garantias internacionais, cuja base é uma convenção internacional, têm por *finalidade* a execução de um tratado anterior.
951) O que é o condomínio, no Direito Internacional?
R.: *Condomínio* no Direito Internacional (que tem base convencional) é o regime jurídico-político de um território que se encontra submetido à competência de outros Estados, gozando esses Estados de uma situação de igualdade jurídica.

952) O que é a concessão, no Direito Internacional?
R.: A *concessão* no Direito Internacional designa áreas de determinadas cidades, destinadas à moradia exclusiva de estrangeiros.

953) Qual a diferença entre a concessão e o regime das capitulações?
R.: Na *concessão,* a base da restrição aos direitos é *territorial* (isto é, apenas em parte da cidade é limitada a soberania do Estado); no *regime das capitulações,* a base é *pessoal (ou* seja, a situação de *estrangeiro).*

954) São, ainda, utilizadas as concessões?
R.: Não. O último país a adotá-las foi a China, onde só desapareceram na época da 2ª Guerra Mundial.

955) O que é arrendamento de território?
R.: *Arrendamento de território* é a cessão da competência de um Estado a outro Estado, a título temporário, sobre parte de seu território, que, no entanto, continua a fazer parte do território do primeiro.

956) Qual a diferença entre servidão e arrendamento de território?
R.: Na *servidão,* as restrições são limitadas, sendo, geralmente por tempo indeterminado; no *arrendamento de território,* inexistem limites às restrições, mas o arrendamento é por tempo determinado.

957) Quais as espécies do arrendamento de território?
R.: O arrendamento de território pode ser: a) *colonial (ex.:* sultanatos da África foram arrendados à França e à Inglaterra, no século XIX); b) *diplomático (ex.:* o território da Bósnia-Herzegovina foi arrendado ao Império Austro-Húngaro pelo Tratado de Berlim, de 1876); c) *econômico* (empregado na China, especialmente no final do século XIX); e d) *estratégico (ex.:* cessão de bases militares, como as da Itália e do Japão aos EUA).

958) O que é neutralidade permanente?
R.: *Neutralidade permanente* é a restrição à soberania do Estado, que o sujeita aos deveres de não fazer a guerra (tendo, no entanto, direito à legítima defesa), de não concluir tratados que o levem à guerra, e de manter-se imparcial na condução de suas relações exteriores.

959) Qual a origem da neutralidade permanente?
R.: A neutralidade permanente tem origem no Tratado de Amiens, de 1802, pelo qual as ilhas mediterrâneas de Comino, Gozo e Malta seriam submetidas à Ordem de S. João de Jerusalém, com a condição de que se mantivessem permanentemente neutras. A partir de 1815, a Suíça, país neutro de fato desde a Paz de Westfália, passou a ser considerada neutra pelo Tratado de Viena.

960) Que países, atualmente, têm o estatuto de neutralidade permanente?
R.: Reconhece-se a *neutralidade permanente,* atualmente, aos seguintes países: Suíça, Vaticano (Tratado de Latrão, de 1929) e Áustria (desde 1955, por meio de lei constitucional). O Laos, neutralizado pela Declaração de Genebra, de 1962, teve sua neutralidade quebrada pelos EUA, que o invadiu em 1971. Malta voltou à neutralidade, por meio de declaração unilateral, em 1981, reconhecida somente pela Libra, pela Itália e pela ex-URSS.

961) Quais as características da neutralidade permanente?
R.: As *características* da neutralidade permanente são: a) somente podem ter este *status os* Estados; b) tem origem numa convenção; e c) tem duração perpétua.

962) O que é neutralização?
R.: *Neutralização* é a restrição aos direitos fundamentais do Estado, pela qual este fica impedido de adotar medidas militares.

963) Qual a finalidade da neutralização?
R.: A finalidade da *neutralização,* geralmente imposta em regiões fronteiriças, onde existe conflito ou ameaça de conflito, ou quando o território é contestado, é evitar confrontos armados entre os Estados, aos quais é imposta, e seus vizinhos ou outros interessados.

964) O que é intervenção, em Direito Internacional?
R.: *Intervenção* é a interferência indébita de um ou mais Estados nos assuntos internos e/ou externos de outro Estado soberano ou independente, de forma a impor a vontade dos interventores, com a finalidade de manter ou alterar o status *quo.*

965) Que elementos caracterizam a intervenção?
R.: A intervenção caracteriza-se pela existência dos seguintes *elementos:* a) ingerência nos assuntos internos, externos, ou em ambos; b) ingerência compulsória; c) intervenção, tendo por finalidade a imposição da vontade de um ou mais Estados sobre outro; e d) independência do consentimento do Estado que a sofre.

966) A intervenção somente ocorre quando a situação é a de estado de paz?
R.: Não. A intervenção pode ocorrer quando existe paz, mas pode também ocorrer em caso de guerra civil, solicitada ou não pelo governo legal. O consentimento do Estado é, aliás, irrelevante para que haja a intervenção.

967) Que evoluções vem sofrendo o conceito de intervenção?
R.: Modernamente, admite-se como legítima a interferência de um ou mais Estados nos assuntos *externos* de outro Estado, ou seja, não apenas os assuntos *internos* podem ser objeto de intervenção. A Convenção de Viena sobre relações diplomáticas, de 1961, veda a que terceiros Estados se imiscuam em as*suntos internos* dos demais.

968) Existem formas determinadas de intervenção?
R.: Não. A intervenção pode ocorrer das mais variadas formas, desde propaganda hostil, veiculada pelos meios de comunicação, até o uso da força militar.

969) Como se classificam as formas de intervenção?
R.: As *formas de intervenção* classificam-se em: a) quanto ao número de Estados, em *individual ou coletiva;* b) quanto ao meio utilizado, em *diplomática, armada ou econômica;* e c) quanto às forças contra as quais se impõe, em *positiva ou negativa* (denominada *contra-intervenção).* Utilizando-se de meios de propaganda será *oculta;* se utilizar força militar, será *aberta.*

970) O que é o princípio da não-intervenção?
R.: O *princípio da não-intervenção* (enunciado, pela primeira vez, pelo filósofo alemão Immanuel Kant, em 1795, e consagrado por inúmeros tratados internacionais), corolário dos direitos fundamentais dos Estados (especialmente do direito à igualdade jurídica e do direito à soberania) estabelece que nenhum Estado ou grupo de Estados tem o direito de intervir direta ou indiretamente, seja qual for o motivo, nos assuntos externos ou internos de outro.

971) O que é contra-intervenção?
R.: *Contra-intervenção* é a intervenção de um Estado ou grupo de Estados em outro, destinada a neutralizar a intervenção desse último em Estado diverso dos demais (ex.: a contra-intervenção dos EUA no México, em 1861, para terminar a intervenção da França nesse país.

972) O que é responsabilidade internacional do Estado?
R.: *Responsabilidade internacional é o* ato ilícito, contrário ao Direito, praticado por um Estado contra outro, gerando para o primeiro a obrigação de reparação do dano.

973) Quais as principais características da responsabilidade internacional?
R.: As principais *características* da responsabilidade internacional são: a) destina-se à reparação do dano, e dificilmente se poderá falar em responsabilidade penal; b) *é* de Estado a Estado, não sendo o particular diretamente indenizado; *c) é* um instituto consuetudinário, não tendo tido sucesso, ainda, as tentativas de codificação; e d) tem forte componente político.

974) Quais as principais diferenças entre a responsabilidade no plano do direito interno, e a responsabilidade no plano internacional?
R.: Praticamente inexiste responsabilidade *penal* no Direito Internacional; a responsabilidade, no Direito interno, pode ser civil, administrativa e penal; no Direito Internacional, a responsabilidade é de Estado para Estado, ainda que a vítima do ilícito internacional seja o particular; no Direito interno, o sujeito pode ser tanto o particular quanto o Estado.

975) De que espécies pode ser a responsabilidade internacional do Estado?
R.: A responsabilidade internacional do Estado pode ser: a) direta; b) indireta; c) por comissão (ou *comissiva);* e d) por omissão (ou *omissiva).*

976) Quando a responsabilidade do Estado é considerada *direta?*
R.: A responsabilidade do Estado é considerada *direta* quando o ato ilícito internacional é praticado pelo governo, por um órgão do Estado, ou por um de seus funcionários.

977) Quando a responsabilidade do Estado é considerada *indireta?*
R.: A responsabilidade do Estado é considerada *indireta* quando o ato ilícito internacional é cometido por uma coletividade sob tutela, ou por um Estado protegido. O responsável, perante a sociedade internacional, será o Estado que administra ou protege a coletividade infratora.
978) Quando a responsabilidade do Estado é considerada *comissiva?*
R.: A responsabilidade do Estado é considerada *comissiva* quando o ato ilícito internacional resulta de uma ação.

979) Quando a responsabilidade do Estado é considerada *omissiva?*
R.: A responsabilidade do Estado é considerada *omissiva* quando o ato ilícito internacional resulta da falta de prática de ato obrigatório perante o Direito Internacional.

980) O que é responsabilidade internacional *convencional?*
R.: Responsabilidade internacional *convencional* é aquela que resulta de ato praticado em violação a tratado internacional.

981) O que é responsabilidade internacional *delituosa?*
R.: Responsabilidade internacional *delituosa* é aquela que resulta de ato praticado com violação a norma consuetudinária.

982) O que é crime internacional? Citar exemplos.
R.: *Crime internacional* (idéia ligada ao ius *cogens)* é a violação de uma norma de Direito Internacional que regulamenta interesses fundamentais da comunidade internacional. Exemplos de crimes internacionais: escravidão, genocídio, racismo, crimes de guerra.

983) Qual a diferença entre crime internacional e delito internacional?
R.: Diferentemente do Direito Penal interno brasileiro, para o qual os vocábulos *crime* e *delito* são sinônimos, no Direito Internacional são delitos internacionais quaisquer violações a normas ou tratados internacionais que não configurem crime internacional. Ex.: apreensão arbitrária de aeronave estrangeira.

984) Qual a natureza da responsabilidade internacional?
R.: A *natureza* da responsabilidade internacional é explicada por duas correntes doutrinárias principais: a) a subjetiva (ou teoria da culpa); e b) a objetiva (ou teoria do risco).

985) Qual a explicação oferecida pela teoria subjetiva para a responsabilidade internacional?
R.: Para a *teoria subjetiva* (introduzida no Direito Internacional por Grotius, a partir de noções já existentes no Direito Romano, como oposição à teoria da responsabilidade coletiva germânica, e partindo do pressuposto de que o príncipe se identificava completamente com o Estado), a responsabilidade internacional do Estado surge quando este viola uma norma internacional com culpa. Ou seja, não é *qualquer* violação que acarreta a responsabilização do Estado, mas aquela que ocorre quando o Estado age com *culpa.*

986) Quais as críticas formuladas à teoria subjetiva?
R.: A teoria subjetiva é passível das seguintes *críticas:* a) a culpa é um elemento psicológico, o que impede que a teoria seja aplicada a pessoas jurídicas (exceto por meio de uma ficção); b) o elemento íntimo, psicológico, é de difícil comprovação; e c) a teoria não explica a responsabilidade do Estado por atos de funcionários incompetentes para sua prática.

987) Qual a explicação oferecida pela teoria objetiva para a natureza da responsabilidade internacional?
R.: Para a *teoria objetiva* (introduzida mais recentemente no Direito Internacional por Triepel e Anzilotti), a responsabilidade internacional surge sempre que o Estado viola norma internacional, independentemente da intenção de fazê-lo. Ou seja, basta ficar comprovada a existência de um nexo de causalidade entre o ato praticado e o prejuízo causado para que o Estado seja responsabilizado.

988) O caso fortuito e a força maior são aceitos como excludentes da responsabilidade internacional?
R.: Sim. A tendência mais recente é considerar tanto o *caso fortuito* quanto a *força maior* como excludentes da responsabilidade internacional, especialmente nos casos da exploração nuclear e do espaço cósmico.

989) O que é proteção diplomática?
R.: *Proteção diplomática* é a defesa, no plano internacional, por parte do Estado, dos direitos de seus nacionais, sempre que ameaçados ou violados por outro Estado.

990) A proteção diplomática é um dever dos Estados?
R.: Não. A proteção diplomática é ato discricionário dos Estados, ou seja, sua concessão depende da conveniência e da oportunidade da medida.

991) A pessoa jurídica é, também, objeto de proteção diplomática?
R.: Sim. A pessoa jurídica pode ser objeto de proteção diplomática, variando apenas os critérios para determinar sua nacionalidade, como o da sede social (mais antigo, e o que costuma ser usado em períodos de guerra) e o do controle acionário (isto é, o da nacionalidade dos acionistas controladores, critério mais moderno).

992) Que teorias explicam a natureza jurídica da proteção diplomática?
R.: Três *teorias* explicam a *natureza jurídica* da proteção diplomática: a) teoria *subjetiva:* a proteção diplomática seria um direito subjetivo do Estado protetor; b) teoria *objetiva:* a proteção diplomática obrigaria o autor do ilícito a respeitar as normas de Direito Internacional, ou seja, ela seria um aspecto do exercício da função executiva do Estado no plano internacional; c) teoria mista: a prática do ilícito (de violar o costume internacional de proteção diplomática) atingiria tanto o estado quanto o indivíduo; e d) teoria de Puig: a proteção diplomática seria um recurso jurisdicional embrionário.

993) De que forma os diversos poderes internos do Estado atuam de forma a acarretar responsabilidade internacional?
R.: O Poder Executivo é responsável pela maior parcela da prática dos ilícitos internacionais, ocorridos no próprio território ou fora dele, já que os funcionários que os praticam (sejam ou não competentes para tal) são verdadeiros representantes do Estado que os emprega; também o Poder Legislativo, por seus atos (aprovando leis contrárias às normas internacionais) ou omissões (não revogando legislação interna contrária às normas internacionais, por exemplo), pode implicar na responsabilização internacional do Estado; finalmente, pode o Poder Judiciário praticar ou deixar de praticar ato que acarrete responsabilização internacional do Estado. É o que ocorre nos casos de: a) denegação de justiça; e b) decisão judicial que viola norma de Direito Internacional. Não é o Estado responsabilizado internacionalmente, no entanto, no caso de decisão errônea de tribunal, proferida de boa-fé.

994) O que é denegação de justiça?
R.: *Denegação de justiça* é conceito que compreende: a) a vedação de acesso do estrangeiro aos tribunais de um Estado (denegação *em sentido estrito);* b) deficiência do aparelho judiciário estatal; e c) decisão judicial injusta. Nos dois últimos casos, trata-se de denegação *em sentido amplo.*

995) Ato ou omissão do particular pode acarretar responsabilidade internacional do Estado?
R.: Depende. A responsabilidade do Estado está ligada a sua atuação, ou seja, o Estado somente será responsabilizado internacionalmente por ato de seu particular, caso não cumpra suas obrigações perante a ordem jurídica internacional. A responsabilização não é automática.

996) O Estado é responsabilizado em caso de guerra civil ou de revolta?
R.: Para a *doutrina americana* e *latino-americana,* não é o Estado responsabilizado em caso de guerra civil ou de revolta. Essa posição se explica porque nos países das Américas ocorreu forte imigração, é freqüente a ocorrência de revoltas e guerras civis; para a *doutrina européia, o* Estado deve ser responsabilizado, em caso de revoltas e guerras civis, já que os países da Europa são de emigração, é rara a ocorrência desses eventos.

997) O que é a cláusula Calvo?
R.: A *cláusula Calvo* (cujo nome deriva do internacionalista argentino Carlos Calvo, se encontra, atualmente, em desuso) declara que qualquer reclamação do estrangeiro deverá ser resolvida pelos tribunais internos do Estado, ou seja, o estrangeiro renuncia à proteção diplomática de seu Estado nacional. Tem por objetivo evitar reclamações diplomáticas do Estado estrangeiro em nome de seus nacionais.

998) Por que está a cláusula Calvo, atualmente, em desuso?
R.: As seguintes razões explicam o emprego cada vez menos freqüente dessa cláusula: a) após a 2ª Guerra Mundial, não se tem demonstrado interesse em resolver problemas internacionais considerados de menor importância; b) os EUA adotaram uma política de boa vizinhança; c) a organização judiciária interna dos países tem melhorado, visando a atender padrões internacionalmente recomendados; e d) os países latino-americanos têm apresentado maior estabilidade política e jurídica.

999) O que é abuso de direito? Dar exemplo.
R.: *Abuso de direito* é a prática de ato pelo Estado, ao exercer um direito, que provoca dano, acarretando, em conseqüência, a responsabilidade internacional. Ex.: expulsão arbitrária de estrangeiro de seu território. No entanto, a noção de *abuso de direito* só recentemente passou a ser aceita no Direito Internacional, inicialmente na Convenção do Mar, de 1982. É princípio geral do Direito, cuja existência em Direito Internacional era, anteriormente, negada, ou então, admitida de forma limitada.

1.000) Que elementos caracterizam o abuso de direito? De que formas pode o dano ser reparado, em Direito Internacional?
R.: O abuso de direito é caracterizado pelos seguintes *elementos:* a) o exercício exorbitante de um direito; b) o dano causado pelo Estado ao exercer o direito; e c) o caráter de "abusivo", que pode ficar evidenciado tanto quanto à forma do exercício do direito, quanto aos efeitos do ato. O dano pode ser reparado mediante: i) restituição integral *(restitutio in integrum), ou* seja, a prática de atos que conduzam ao retorno das coisas a seu estado anterior, isto é, antes da ocorrência do dano; ii) sanções internas (ex.: no caso de atos de particulares, punidos pelos tribunais nacionais); iii) indenização de natureza moral, que deve ser pública; e iv) indenização em dinheiro.

BIBLIOGRAFIA

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia,* São Paulo, Ed. Martins Fontes, 1999. ACCIOLY, Hildebrando. *Manual de Direito Internacional Público, 11ª* ed., 9ª tiragem, São Paulo, Ed. Saraiva, 1991.

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. *Teoria Geral do Estado,* São Paulo, Ed. Saraiva, 1994.

ARAÚJO, Luís Ivani de Amorim. *Direito Internacional Público,* 9ª ed., Rio de Janeiro, Ed. Forense, 1991.

ATALIBA NOGUEIRA, José Carlos de. *Lições de Teoria Geral do Estado,* 1969 (apostila).

AZAMBUJA, Darcy. *Teoria Geral do Estado,* 39ª ed., São Paulo, Ed. Globo, 1998.

BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, & PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política,* 4ª ed., Brasília, Ed. Universidade de Brasília, vols. I e II, 1992.

CENEVIVA, Walter. *Direito Constitucional Brasileiro,* 2ª ed., São Paulo, Ed. Saraiva, 1991.

CRETELLA JÚNIOR, José. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988,* Rio de Janeiro, Ed.
Forense Universitária, vols. I a IX, 1989 - 1993.

-. *Curso de Direito Administrativo,* 16ª ed., Rio de Janeiro, Ed. Forense, 1999.

-. *Elementos de Direito Constitucional, 3.ª* ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado,* 20ª ed., São Paulo, Ed. Saraiva, 1998.

DELBEZ, Louis. *Manuel de Droit International Public,* 2ª ed., Paris, Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1951.

FERRATER MORA, José. *Diccionario de Filosofia,* 5ª ed., Buenos Aires, Editorial Sudamericana, Tomos I e II, 1965.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional,* 24ª ed., São Paulo, Ed. Saraiva, 1997.

GLOBO EDITORA. *Dicionário de Sociologia,* Rio de Janeiro, 1ª ed., 2ª reimpressão, Ed. Globo, 1961.

GOMES, Oscar Martins (organizador). *Leis e Normas de Direito Internacional Privado,* 2ª ed., São Paulo, Ed. Saraiva, 1969.

JELLINEK, Georg. *Teoria General del Estado,* Buenos Aires, Ed. Albatroz, 1954.

KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado,* 3ª ed., São Paulo, Ed. Martins Fontes, 1998.

LITRENTO, Oliveiros. *Curso de Direito Internacional Público, 3ª* ed., São Paulo, Ed. Saraiva, 1997.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Curso de Direito Internacional Público, 11ª* ed., Ed. Renovar, 2 vols., 1997.

NASCIMENTO E SILVA, G. E. do, & ACCIOLY, Hildebrando. *Manual de Direito Internacional Público, 13ª* ed., São Paulo, Ed. Saraiva, 1998.

RANGEL, Vicente Marota. *Direito e Relações Internacionais, 5ª* ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1997.
REZEK, José Francisco. *Direito Internacional Público,* 7ª ed., São Paulo, Ed. Saraiva, 1998.
ROMANO, Santi. *Princípios de Direito Constitucional Geral* (tradução de Maria Helena Diniz), São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1977.
ROQUE, Sebastião José. *Direito Internacional Público,* Hemus Ed., 1997.
SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo, 14ª* ed., Malheiros Editores, 1997.
WEFFORT, Francisco C. (organizador). Os Clássicos *da Política,* 2ª ed., São Paulo, Ed. Ática, vols. I e II, 1991.